

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO XC — 92º DA REPÚBLICA — Nº 24.713

Belém - Segunda-feira, 15 de março de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 2.146, 2.147 e 2.148
PORTARIAS Nºs 691, 692 e 693
DECRETOS

Do Governo do Estado

EXTRATOS DE CONVÊNIOS e TER-
MOS ADITIVOS

Da Secretaria de Estado de Planejam-
to e Coordenação Geral-SEPLAN

AVISO

Do Departamento de Estradas de Roda-
gem (D.E.R.-PA)

PORTARIA Nº 002/82

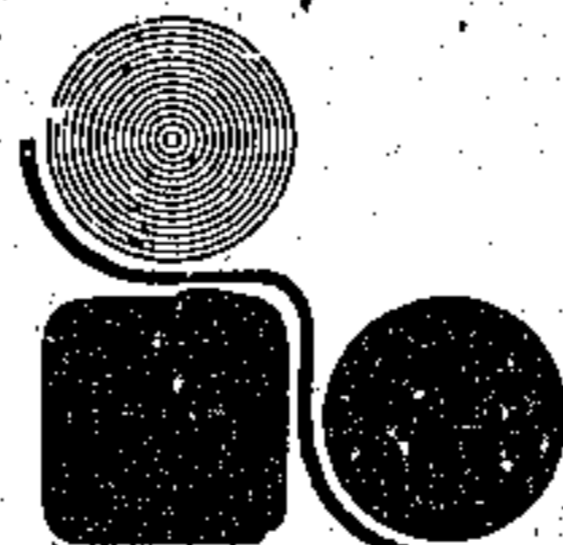
Do Instituto Nacional de Pesos e Medi-
das no Estado do Pará

ATAS

De Diversas Firmas

2 Cadernos

62 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO N. 2146 DE 11 DE MARÇO DE 1982

Cria a Medalha Comemorativa do 15º Aniversário de Instalação da Fundação do Bem Estar Social.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando que, em face da Lei n. 3.853, de 30 de março de 1967, foi criada a Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP, com o objetivo de formular e implantar, em face de infra-estrutura técnica e administrativa, a política do bem estar social no Estado do Pará;

Considerando que a FBESP como órgão implantador e fiscalizador da Política Nacional do Bem Estar do Menor, vem cumprindo em nosso Estado, sua finalidade nas áreas curativa e preventiva da marginalização do menor;

Considerando que a louvável atuação da FBESP se estende às funções supletivas junto a vários setores governamentais, criando recursos para as áreas descobertas;

Considerando que, em sua atividade executiva, a FBESP desenvolve significativa tarefa não apenas na área do menor abandonado mas, também, dando assistência emergencial e amparando os anciãos carentes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Medalha Comemorativa do 15º Aniversário de Instalação da Fundação do Bem Estar Social, a qual será atribuída, por ato do Chefe do Poder Executivo, às pessoas ou entidades que tenham prestado relevantes serviços às atividades sociais no Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n. 651)

DECRETO N. 2147 DE 11 DE MARÇO DE 1982

Homologa a Resolução n. C. D. 002, de 28 de janeiro de 1982, do Conselho Deliberativo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução n. C.D.002, de 28 de janeiro de 1982, do Conselho Deliberativo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará, que reajusta o valor da Representação do Presidente e Diretor Executivo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 651)

DECRETO N. 2148 DE 11 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre a Gratificação de Habilitação do Policial Militar prevista na Lei n. 4.491, de 28.11.73.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - A Gratificação de Habilitação do Policial Militar de que trata o art. 21 da Lei n. 4.491, de 28 de novembro de 1973, é devida ao policial militar pelos cursos realizados, com aproveitamento, em qualquer posto ou graduação, com os percentuais a seguir fixados:

I - 35% (trinta e cinco por cento):

Curso Superior de Polícia;

II - 20% (vinte por cento):

Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e de Aperfeiçoamento de Sargentos ou equivalentes;

III - 15% (quinze por cento):

Curso de Especialização de Oficiais, de Sargentos ou equivalentes;

IV - 10% (dez por cento):

Cursos:

a) Formação de Oficiais;

b) Formação de Sargentos;

c) Formação de Cabos;

d) Especialização de Soldados.

Art. 2º - A Gratificação de Serviço Ativo a que se referem os artigos 22, 23 e 24 da Lei n. 4.491, de 28.11.73, é devida ao policial militar pelo efetivo desempenho de atividades específicas de seu Corpo ou Quadro, nas condições abaixo mencionadas.

§ 1º - A Gratificação em apreço compreende os seguintes tipos:

I - Gratificação de Serviço Ativo, Tipo I, no valor de 20% (vinte por cento) calculada sobre o respectivo soldo é devida ao policial militar servindo em Unidade de Tropa da Polícia Militar do Estado ou em função de ensino em estabelecimento de Ensino ou de Instrução Policial Militar.

II - Gratificação de Serviço Ativo, Tipo II, no valor de 10% (dez por cento) calculada sobre o respectivo soldo é devida ao policial militar no desempenho de funções policiais militares não enquadradas na Gratificação de Serviço Ativo, Tipo I.

III - Gratificação de Serviço Ativo, Tipo III, é devida exclusivamente aos policiais militares em efetivo serviço de supervisão e fiscalização do trânsito nesta Capital e nos Municípios que dispõem de serviço de Policiamento de Trânsito organizado. O valor da aludida Gratificação será fixado em Portaria do Governador do Estado.

IV - Gratificação de Serviço Ativo, Tipo IV, é devida unicamente aos policiais militares à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em função considerada policial militar, nos termos do item 10 do art. 2º da Lei n. 4.491, de 28 de novembro de 1973 e em permanente serviço nos Órgãos que integram a Coordenadoria da Polícia Preventiva.

O valor da referida Gratificação será fixado através de Portaria do Governador do Estado, considerando as peculiaridades dos serviços de cada Órgão da Coordenadoria.

§ 2º - Ao policial militar que se enquadrar simultaneamente em mais de um tipo de Gratificação de Serviço Ativo, somente é atribuído o tipo de maior valor percentual, ressalvado os casos dos policiais militares referidos nos itens III e IV, mas esses dois



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 10.000,00

Semestral: Cr\$ 5.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 18.000,00

Semestral: Cr\$ 9.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 340,00

PREÇO DESTÉ EXEMPLAR: Cr\$ 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia
Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

tipos de Gratificação também não poderão ser percebidas simultaneamente.

Art. 3º - A Indenização de Representação, a que alude o art. 30 da Lei n. 4.491, de 28.11.73, é devida ao policial militar nas condições e valores a seguir especificados:

I - Quando no efetivo desempenho de suas obrigações calculada a Indenização sobre o soldo do próprio posto;

a) Oficial Superior - 30% (trinta por cento);

b) Oficial Intermediário e Subalterno - 20% (vinte por cento).

II - 80% (oitenta por cento) do soldo de Coronel PM para o cargo de Comandante - Geral;

III - 10% (dez por cento) do soldo do posto quando no exercício do cargo de Chefe do Estado - Maior, Comandante de Unidade, Chefe de Seção do Estado - Maior Geral, Ajudante Geral, Diretor de Organização Policial Militar, Assistente do Comandante Geral e Ajudante de Ordens do Comandante - Geral;

IV - 5% (cinco por cento) do soldo do posto ou da graduação quando no exercício das funções de:

a) integrante de Banda de Música;

b) motorista, ordenança ou dispenseiro do Comandante - Geral ou do Chefe do Estado - Maior.

§ 1º - As indenizações de que trata este artigo não são acumuláveis, exceto as referidas nas alíneas A e B do item I que poderão ser abonadas simultaneamente com qualquer outra.

§ 2º - Nos casos de acumulação proibida, será atribuída ao policial militar, a Indenização de maior valor.

§ 3º - Para os efeitos do estabelecido neste artigo, as expressões "Comandante" e "Cargo" são consideradas na acepção das conceituações dos itens um a oito do artigo 2º da Lei n. 4.491, de 28 de novembro de 1973.

Art. 4º - A Indenização de Moradia, de acordo com o artigo 52 da Lei n. 4.491, de 28.11.73 é calculada sobre o soldo do posto ou graduação e devida ao policial militar com o seguinte valor:

I - 25 (vinte e cinco por cento) quando possuir dependentes; e

II - 8% (oito por cento) quando não possuir dependentes.

Art. 5º - Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagirão à data de primeiro (1º) de março de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. n. 651)

PORTARIA N. 691 DE 11 DE MARÇO DE 1982

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do Ofício n. GE - 17, de 15.01.82, do Governo do Estado do Amazonas, protocolado sob o Processo de n. 00425/82 - SEAD,
RESOLVE:

Colocar à disposição do Governo do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação, JOSÉ IDMIR FIGUEIREDO, ocupante da função de Professor Horista, lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem onus para este Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de
março de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. Reg. n. 651)

PORTARIA N. 692 DE 11 DE MARÇO DE 1982
O Governador do Estado do Pará, usando de
suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

ESTABELECE, nos termos do art. 11 da Lei
n. 4.957, de 13 de abril de 1981, que instituiu a
Gratificação do Gabinete Militar as gratificações
abaixo, aos policiais-militares em efetivo serviço no
Gabinete Militar do Governador do Estado e no
Gabinete do Vice-Governador, a vigorar no período
de primeiro de março a trinta de junho do corrente
ano:

CARGOS OU FUNÇÕES	VALOR DA GRATIFICAÇÃO MENSAL
Ten. Cel. Subchefe do Gabinete Militar ..	Cr\$-30.000,00
Maj. Ch. da Divisão de Segurança.....	Cr\$-29.000,00
Cap. Ch. do Serviço de Segurança e Ajudante de Ordens do Governador e Vice- Governador.....	Cr\$-28.000,00
Oficial Subalterno, Auxiliar (Bombeiro e Combatente)	Cr\$-14.000,00
1º Sgt. Tesoureiro, Chefe do Serviço de Telecomunicações e Motorista do Gabinete.....	Cr\$- 9.000,00
2º Sgt. Mecânico de Auto e Operador de Telex.....	Cr\$- 9.000,00
3º Sgt. Auxiliar de Gabinete e Auxiliar da Divisão de Segurança.....	Cr\$- 8.000,00
Cabo Auxiliar do Serviço de Segurança.....	Cr\$- 4.000,00
Auxiliar de Gabinete, Bombeiro e Motorista da Divisão de Segurança.....	Cr\$- 4.000,00
Soldado Bombeiro e Auxiliar do Serviço de Segurança.....	Cr\$- 3.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de
março de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. Reg. n. 651)

PORTARIA N. 693 DE 11 DE MARÇO DE 1982
O Governador do Estado do Pará, usando das
atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo
único do art. 91, da Constituição do Estado,
RESOLVE:

DELEGAR poderes bastantes ao Sr.
BENEDITO DOMINGOS AMORIM, Delegado da 6ª
Região Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda,
para, representando o Governo do Estado do Pará,
assinar escritura de doação de uma área de terra
situada na Vila de Maiauatá no Município de Igarapé-
Miri.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governô do Estado do Pará, 11 de
março de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. Reg. n. 651)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1982
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75,
item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,
MARIA LUIZA ROSA ALVES do cargo de Auxiliar de
Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe A, lotada
na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de
março de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 651)

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1982
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75,
item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,
SUELY MIRANDA SANZ do cargo de Médico, Código
GEP-ANSM-612.1, Classe A, lotado na Secretaria
de Estado de Saúde Pública.
Palácio do Governador do Estado do Pará, 11
de março de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 651)

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1982
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75,
item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,
ROSA ENILDA MARINHO FERREIRA do cargo de
Agente de Artes Práticas, Código GEP-SO-
1.010.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de
Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de
março de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 651)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1982
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar MANOEL SANTANA DA COSTA do
cargo em comissão de Comissário de Polícia da
Delegacia Distrital da Vila São Bento, Município de
Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 651)

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1982

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ELIZETE NUNES DE SOUZA LORCA do cargo de Agente Administrativo, Código GEP — SA — 901.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 651)

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1982

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, JURANDIR DA SILVA PANTOJA do cargo de Agente Administrativo, Código GEP—SA—901.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 651)

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1982

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar RAIMUNDO FARIAS DA COSTA do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 651)

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1982

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Nomear RAIMUNDO FERREIRA DE CASTRO para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Vila Aurora, Município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 651)

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1982

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Nomear CARMO PEREIRA MENDES para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 651)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 234/CCLI, DE 10 DE MARÇO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao (s) funcionário (s) abaixo relacionado(s) na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Franklin Ronaldo Martins Tavares	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.5.G1.E	00353/82	2 anos, a contar de 01.01.82

6 - Segunda-feira, 15

DIÁRIO OFICIAL

Março - 1982

Hilda Viana do Nascimento	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.3.C1.C	00387/82	2 anos
Solange Thulia Ferrelra Leite	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2.C1.B	00385/82	2 anos
Vera Lúcia Furtado de Souza	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2.C1.B	00404/82	2 anos
Jaime Moura Villas Boas	Agente Administ. GEP-SA-901.3.C1.C	00317/82	2 anos
Creusa dos Santos Barata	Agente de Portaria GEP-TP-1.102.3.C1. "C"	00324/82	2 anos
Maria de Nazaré Pinto Marques Pinheiro	Prof. Educ. Musical GEP-M-401.2.C1.B	00307/82	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 10 de março de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
GERAL

PORTARIA Nº 24 DE 10 DE MARÇO DE 1982
A Diretoria do Departamento de Administração
Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, em exercí-
cio, usando das suas atribuições, que lhe são conferi-
das pela Portaria nº 31 de 01.07.81.

RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com a Lei nº 749 do art.
98, Licença Saúde, conforme Laudos Médicos e Ates-
tados expedidos pela SESPA aos funcionários desta
secretaria de acordo com a relação anexa.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS
Diretora do Departamento de Administração
Geral, em exercício

Nº	Nomes	Localização	Funda- menta- ção 749/ 1953	Ref. Nível ou Padrão	Nº do Processo	Nº do Laude- Médico	Período de Licença		Portaria Prorrogada	
							Dias	Início		Término
01	Sebastião da Costa Pe- relra	1a. R.F.	98	Ag. Trib.	000338/82	535	45	08.02.82	24.03.82	
02	Maria Lina Oliveira Coelho	2a. R.F.	98	Ag. Trib.	000337/82	Atestado	30	11.02.82	12.03.82	
03	Rui Barbosa Santa Brígida Souza	2a. R.F.	98	Ag. Trib.	000303/82	Atestado	45	14.01.82	27.02.82	
04	Tânia Mªra Alves Cor- dovil	C.I.E.F.	98	F. Trib.	000373/82	710	30	11.02.82	12.03.82	
05	Clarisse Bastos Ribeiro ...	1a. R.F.	98	Ag. Trib.	000374/82	627	90	11.02.82	11.03.82	23/82

Secretaria de Estado da fazenda, em 10 de março de 1982
ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS
matrícula 165.379
Diretora do Departamento de Administração Geral, em exercício
(Ext. Reg. nº 1179 - Dia: 15/03/82)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 16/82 - SEVOP DE 10 DE MARÇO
DE 1982

O Engenheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURA-
DO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas,
por nomeação legal, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Designar os funcionários PERÁCIO LEITE VI-
TAL, Agente Administrativo, PEDRO DALTRO CUNHA,
Assistente Jurídico,; MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA
GAMA, Escrevente Datilógrafo e ABNER JOSÉ DA

CONCEIÇÃO CUNHA, Agente Administrativo, para sob
a presidência do primeiro constituírem a Comissão de
Licitação para a Tomada de Preços nº 02/82, destinada
ao fornecimento de materiais de construção em geral.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 1176 - Dia: 15/03/82)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 12/82 - D.A. - SEVOP
O Diretor do Departamento de Administração da
Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,

usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 007/82-GS, de 04.02.82, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 00169/82,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº RAIMUNDO BERTOLDO TRINDADE COSTA, na importância de Cr\$ 457.500,00 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), para ocorrer despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 2201.13754281.054 - Construção e Reformas de Unidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública - 4.1.1.0 - Obras e Instalações - Valor Cr\$ 457.500,00 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), devendo prestar contas no prazo máximo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 11 de março de 1982.

ERCILIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 1175 - Dia: 15/03/82)

PORTARIA Nº 13/82 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 007/82-GS, de 04.02.82, e tendo em vista a solicitação constante do memorando sem número, do Gabinete do Secretário.

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos à Sta. EDINEIA SENA DOS SANTOS, na importância de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), para atender despesas com Outros Serviços e Encargos, originando a seguinte classificação: 2200.03070202.083 - Coordenação geral dos Serviços de Obras Públicas 3.1.3.2 - Serviços de Terceiros e Encargos - Valor Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), devendo prestar conta no prazo máximo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 11 de março de 1982.

ERCILIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 1175 - Dia: 15/03/82)

SEGURANÇA PÚBLICA**RESUMO DA PORTARIA Nº 059/82 - OD DE 05 DE MARÇO DE 1982**

RESUMO - Conceder Suprimento de Fundos em favor do servidor OSMAR ALVES TORRES, no valor de Cr\$ 36.000,00, conforme Nota de Empenho nº 424, de 05.03.82.

RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES

Ordenador da Despesa
(Ext. Reg. nº 1171 - Dia: 15/03/82)

ANÚNCIOS**PEDRO CARNEIRO S/A
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

CGC/MF - Nº 04.905.477/0001-77
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária da Companhia, a ter lugar na sede desta, na Travessa Campos Sales, 63 - 11º andar, nesta cidade de Belém (PA), às 10:00 horas do dia 30 de março do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem-do-dia:

1. discussão e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1981;
 2. destinação do lucro líquido do supracitado exercício social e distribuição de dividendos;
 3. aprovação da correção da expressão monetária do capital social e capitalização da reserva que a registra, com a conseqüente alteração do artigo 5º do Estatuto da Companhia;
 4. eleição da Diretoria para o triênio 1982-1985
 5. fixação dos honorários da Diretoria.
- Belém (PA), 8 de março de 1982.
aa) **ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO**
Diretor Presidente

OSMAR PEREIRA SIMÃO
Diretor Superintendente
EVANDRO COELHO
Diretor Industrial
NEMER MATUCK
Diretor Comercial

(Ext. Reg. nº 1163 - Dias: 15, 16 e 17.03.82)

Y. YAMADA S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
C.G.C. n. 04.095.751/0001-74

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social à rua Senador Manoel Borato, nº 400, os documentos a que se refere o artigo nº 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, relativo ao exercício de 1981.

Belém, 11 de março de 1982

Junilson Yamada - Diretor Presidente

AFRICANA, TECIDOS S/A.
C.G.C. 04.893.988/0001-16

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social à rua Santo Antonio n. 57, os documentos a que se refere o artigo nº 133 da Lei n. 6.404, de 15.12.76.

Belém, 11 de março de 1982

Junilson Yamada - Diretor Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10641 - Reg. nº 1176 - Dias: 12, 15 e 16.03.82)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL DA SOCIEDADE "AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A." REALIZADA EM 01.12.1981.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, reunidos os subscritores, conforme convocação feita pela Assembléia Geral de Transformação da Sociedade "AR FRIO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA". em "AR FRIO DA AMAZÔNIA - S/A". devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado sob o nº 15300000882, em 23.11.81, realizada na sede social à Travessa Quintino Bocaiúva, nº 435 nesta Capital. Tomaram assento à mesa o sr. Presidente, JEHOVAH MAIA DA SILVA e o sr. Secretário JOSÉ DE SOUSA RABELO, aclamados que foram naquela Assembléia e também nesta, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral e ordenou, o que fiz, como secretário, a leitura da Ordem do Dia, cujo teor é o que se segue: "Ordem do Dia": a) exame e discussão do Laudo de avaliação dos bens previstos para incorporação ao Capital, nesta Assembléia, como subscrição de ações pelos Srs. Luiz Junhiti Inatomi, Américo de Oliveira Ricci, Kwan Taniguchi, Toshinobu Okamoto, Minol Ohata, Nozumu Nakagawa, Eduardo Ramirez da Silva;

b) Eleição do Conselho de Administração e, se for o caso, do Conselho Fiscal;

c) Fixação dos Honorários dos Administradores;

d) Outros assuntos de interesses da sociedade.

Em seguida o sr. Presidente, de acordo com a Ordem do Dia, expôs aos presentes que a Assembléia tinha por fim, entre outras coisas discutir e deliberar sobre o capital, feita pela admissão de novos sócios e também, por subscrição de ações com bens, conforme o artigo 7º da letra "D" dos Estatutos Sociais pelos sócios Jehovah Maia da Silva e José de Sousa Rabelo, que por essa razão ele tinha em mãos o Laudo de Avaliação dos bens com os quais os novos sócios e os antigos, pretendem subscrever ações no capital da sociedade. Antes de se iniciar a leitura do Laudo de Avaliação, o sr. Presidente franqueou a palavra aos presentes a fim de que eles se manifestassem sobre a aludida Ordem do Dia. Tomou, então a palavra o Sr. Toshinobu Okamoto, falando por si e pelos demais presentes disse, declarando que os novos acionistas não mais queriam proceder a subscrição ao capital social com bens e sim com dinheiro, conforme prescreve o art. 7º letra "a" dos Estatutos Sociais, ficando dessa forma sem efeito a eleição dos peritos Avaliadores realizada na Assembléia Geral de Transformação da Sociedade "AR FRIO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA". em "AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A". devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado, em 23.11.81 sob nº 15300000882. Novamente com a

palavra, o sr. Presidente declarou que poria em votação para que assim ficasse registrado nesta Assembléia, a decisão profalada pelo sr. Toshinobu Okamoto, para que se alguns dos presentes discordassem, manifestassem, de logo o seu protesto, e que se assim o quisessem, poderiam deixar de subscrever o Capital da nova sociedade. E assim ele procedeu a votação, dizendo que os subscritores que aprovassem a decisão deveriam conservar-se sentados. Verificou-se, então, ter sido aprovado por unanimidade a decisão dos novos acionistas, ficando dessa forma decidido que a integralização do capital social não mais se faria com bens (art. 7º, letra "d" e sim em dinheiro (art. 7º letra "a", dos Estatutos Sociais). Também ficou acertado que a eleição procedida na Assembléia de Transformação, para eleição dos srs. peritos Avaliadores ficaria sem efeito, conseqüentemente o Laudo de Avaliação, por eles confeccionados, o qual se encontrava em cima da mesa desde o início dessa Assembléia Geral. Novamente com a palavra, o Presidente declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à elaboração do Boletim de Subscrição das novas ações. Reaberta a sessão, no mesmo local, com a presença de todos, verificou-se, a vista do citado Boletim, a Subscrição total de 1.000.000 (Hum milhão), ações ordinárias e nominativas do capital da empresa. Logo em seguida o sr. Presidente procedeu a leitura da relação dos subscritores, extraída do próprio Boletim de Subscrição. Finda a leitura, a Assembléia Geral considerou verificado a redução do capital subscrito. Disse, a seguir, o Presidente que o Capital Autorizado da Sociedade permanecia no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias e nominativas. Declarou, ao final que com a subscrição e integralização procedida na forma da deliberação tomada na presente Assembléia, o valor do Capital Social Subscrito que era de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), passou a ser de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), o Capital Social Integralizado que era de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) passou a ser de Cr\$ 283.336,00 (Duzentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros), representado por ações ordinárias e nominativas de valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. Prosseguindo a reunião, o sr. Presidente passou ao segundo item da Ordem do Dia, ou seja, à eleição do Conselho de Administração da Empresa, tendo na ocasião sido eleitos para Conselheiros os seguintes senhores: Jehovah Maia da Silva, brasileiro, casado, industrial, portador da C.I. nº 242.523-SSP-SE e CIC/MF nº 002.797.733-15, José de Sousa Rabelo, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da C.I. nº 715.114 SSP-CE e CIC/MF nº 043.160.533-53 e o sr. Toshinobu Okamoto, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da C.I. nº 2.015.487 e CIC/MF nº 099.150.018-00. Quanto a eleição do Conselho Fiscal ficou decidido que não havia necessidade de sua eleição, por essa razão se instalou nesse exercício.

Logo em seguida, o sr. Presidente, propôs a fixação dos honorários dos Administradores, aprovado pela Assembléia Geral, da seguinte forma: para o Presidente do Conselho de Administração, fixou a quantia de 03 (três salários mínimos regionais por mês, para os Conselheiros a quantia de 02 (dois) salários mínimos regionais por mês para cada, para os Diretores a quantia de Cr\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil cruzeiros), por

mês cada. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia da qual foi lavrada esta ata que, lida aos presentes foi aprovada por unanimidade e vai assinada por mim secretário, pelo Presidente da mesa e por todos os demais presentes.

Está conforme o original lavrado em Livro Próprio.

JOSE DE SOUSA RABELO
Secretário

ACIONISTAS:

- 1º - TOSHINOBU OKAMOTO
2º - LUIZ JUNHITI INATOMI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da primeira Turma, reunida em 10 de março de 1982, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 204-82, a 1ª via da presente Ata de "Ar Frio da Amazônia S/A".

Belém, 10 de março de 1982

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES
Secretária Geral em Exercício
"JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 10646 - Reg. nº 1173 - Dia: 15/03/82)

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE "AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A", REALIZADA NO DIA 01.12.1981, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO.

DATA - 01 (um) de dezembro de 1981 (Mil novecentos e oitenta e um).

LOCAL E HORA - Na sede social à Travessa Quintino Bocaiúva, 435, nesta Capital, às 16 horas.

PRESENÇA - Totalidade dos membros do Conselho de Administração, sob a Presidência do Conselheiro Jehovah Maia da Silva, tendo como Secretário e Conselheiro Toshinobu Okamoto.

DELIBERAÇÕES - Aprovação, por unanimidade das seguintes deliberações: 1 - Eleição da primeira Diretoria Executiva da Sociedade tendo sido eleitos os seguintes senhores: JOSÉ DE SOUSA RABELO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado no Conjunto Tavares Bastos, bloco 16, aptº 104, bairro da Marambaia, Belém-Pa., portador da Cédula de Identidade nº 715.114 SSP-CE e CIC/MF 043.160.533-53, para o cargo de Diretor Superintendente e o sr. LUIZ JUNHITI INATOMI, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital à Travessa Francisco Monteiro, 260 aptº 304, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.629.064-SSP-SP e CIC/MF 395.249.618-72, para o cargo de Diretor Administrativo.

2 - Instalação de duas filiais da empresa; uma no Estado do Amazonas, localizada à Rua Nova Olinda, nº 20 - Manaus-AM. e a outra no Estado do Maranhão, localizada na Rua São Pantaleão, nº 1169, São Luís-MA, tudo na conformidade do que prescreve o artigo 27 letra "g" dos Estatutos Sociais.

PARECER DO CONSELHO FISCAL - Não há Conselho Fiscal Permanente nem foi instalado no presente exercício.

ASSINATURAS: JEHOVAH MAIA DA SILVA, JOSÉ DE SOUSA RABELO, TOSHINOBU OKAMOTO:
Está conforme original lavrado em Livro Próprio.
TOSHONOBU OKAMOTO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10 de março de 1982, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 205-82, a 1ª via da presente Ata de "Ar Frio da Amazônia S/A".

Belém, 10 de março de 1982

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES
Secretária Geral em Exercício
"JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 10646, Reg. nº 1173 - Dia: 15/03/82)

AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 1.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 283.336,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição de 1.000.000 (Um milhão), ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma no montante de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), referente a subscrição efetuada pelos acionistas abaixo discriminados e integralizados em dinheiro tudo na conformidade do que deliberou o Estatuto Social desta Sociedade no seu Art. 7º Letra "A".

SUBSCRITOR	QUANTIDADE DE AÇÕES	VALOR SUBSCRITO	VALOR INTEGRALIZADO
1. JEHOVAH MAIA DA SILVA, brasileiro casado, industrial, C.I. nº 242.. 523-CE CPF nº 002797733-15 residente e domiciliado à Rua Visconde de Mauá nº 2739, Fortaleza-CE.	275.000	275.000,00	22.917,00
2. JOSÉ DE SOUZA RABELO, brasileiro, solteiro, engenheiro, C.I. nº... 715.114-CE., CPF nº 043160533-53, residente e domiciliado no Conjunto Tavares Bastos, Bloco 16, apartamento 104, Bairro Marambaia - Belém-Pa.	225.000	225.000,00	18.750,00
3. LUIZ JUNHITI INATOMI, brasileiro casado, administrador de empresas, C.I. nº 4.629.064-SP., CPF - número 395.249.618-72, residente e domiciliado à Travessa Francisco Monteiro, 260 - aptº: 304 Belém-PA.	150.000	150.000,00	12.500,00
4. AMÉRICO DE OLIVEIRA RICCI, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. nº 209.753-CE., CPF nº 033.790.863-04, residente e domiciliado à Rua Sátiro Dias, 471, Montese, Fortaleza-CE.	100.000	100.000,00	8.334,00
5. KWAN TANIGUCHI, brasileiro, casado, industrial, C.I. nº 2.398.904-SP CPF nº 126.292.008-68, residente e domiciliado à Rua Coronel Jucá, 1470 - aptº 102, Aldeota Fortaleza-CE.	50.000	50.000,00	4.167,00
6. TOSHINOBU OKAMOTO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, C.I. nº 2.015.487-SP., CPF nº 099.150.018-00, residente e domiciliado à Rua Silva Jatai, 1185, aptº 103 Aldeota-Fortaleza-CE.	50.000	50.000,00	4.167,00
7. MINOL OHATA, brasileiro, casado, industrial, C.I. nº 2.636.194-SP., CPF nº 039.793.428-91, residente e domiciliado à Av. Eng. Saralva de Oliveira, 91 - São Paulo-SP.	50.000	50.000,00	4.167,00
8. NOZUMU NAKAGAWA, brasileiro, casado, engº mecânico, CPF nº. 271.265.958-91, residente e domiciliado à Rua Santa Apolónia, 198 - São Paulo-SP.	50.000	50.000,00	4.167,00
9. EDUARDO RAMIREZ DA SILVA, brasileiro, casado, engº mecânico, C.I. nº 3.969.967- CPF. nº 387.405.328-87, residente e domiciliado à Avenida Sabiá, 621 - aptº 73, São Paulo-SP.	50.000	50.000,00	4.167,00
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00	83.336,00

Belém-PA, 05 de outubro de 1981

JOSÉ DE SOUSA RABELO
Secretário

JEHOVAH MAIA DA SILVA
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10 de março de 1982, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 205-82, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de "Ar Frio da Amazônia S/A".

Belém, 10 de março de 1982

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES
Secretária Geral em Exercício
"JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 10646 - Reg. nº 1173 - Dia: 15/03/82)

A VALLINOTO, COMÉRCIO S/A
C.G.C. 04.000.769/0001-45

Srs. Acionistas

Submetemos a apreciação de Vossas Senhorias o nosso Balanço Patrimonial e as demonstrações Financeiras bem como o Parecer do Conselho Fiscal referente às operações realizadas no exercício de 1981, colocando-os à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos.

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE OUTUBRO DE 1981

	1981 (1,00)	1980 (1,00)
ATIVO	4.251.920	4.034.551
CIRCULANTE	1.928.869	2.967.534
DISPONÍVEL	1.046.974	2.777.200
Caixa	1.982	51.647
Bancos e Movimento	345.022	725.553
Bancos c/Vinculada	1.500.000	2.000.000
ESTOCOS	76.536	92.263
Fornecedores Gerais	76.536	92.263
Imposto de Renda Antecipado	5.459	4.099
Contas Correntes	719.495	600.752
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	719.495	600.752
C/Correntes de Direto. Acionistas	719.495	600.752
P E R T A N E C I E N T E	603.456	386.265
Móveis e Utensílios	2.316	1.350
Bens C/Reavaliação	1.174.794	629.243
Investimentos	96.284	51.415
A C I O N I S T A S	670.150	295.751
(-) Depreciação Acumulada	3.251.920	4.034.551
P A S S I V O	421.097	1.442.611
CIRCULANTE	38.134	23
Contas Correntes	38.134	23
C/Correntes de Direto. Acionistas	220.383	4.000
Contas a Pagar	50.000	50.000
Fornecedores	54.150	54.150
Honorários a Pagar	84.496	81.060
Prov. R/Imposto de Renda	2.742	1.252.570
Prov. Sociais a Pagar	5.342	5.342
Impostos e Taxas a Pagar	2.830.823	2.591.940
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	40.160	40.160
Capital Social	94.025	59.179
Reserva de Capital	3.577	1.915
Correção de Capital	622.945	333.536
Reserva Legal	3.624.906	1.314
Reserva Especial	1.554.790	2.155.836
Reserva de Lucros	1.554.790	1.554.790
Lucro neste Exercício	1.554.790	1.554.790
(-) Prejuízo neste Exercício	1.554.790	1.554.790

Alenquer-Pa, 31 de Outubro de 1981

Uberto Vallinoto Diinda Vallinoto Fabiano de J. Medeiros Monteiro
Diret. Presidente Diret. Gerente Terc. em Contabilidade
CPF 005864012-15 CPF 003578042-87 CRC-Pa 3739 CPF 023418852-34

PARÊCER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de A Vallinoto, Comércio S/A, declara que examinou as demonstrações contábeis referentes ao exercício de 1981, concluindo que refletem adequadamente a situação patrimonial e a posição financeira da Empresa em 31 de Outubro de 1981 e recomendando que as contas submetidas à Assembleia Geral sejam aprovadas pelos senhores acionistas.

Alenquer-Pa, 31 de Outubro de 1981

EDGAR HAPPELÇÃO COHEN CÉLIO N.V. DE ATHAIDE M. TERESA DA SILVA LIMA
CPF 000451282-00 CPF 000257712-62 CPF 018326702-87

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
Em Cr\$1,00

1 -- ORIGENS DE RECURSOS	1.793.672
Contribuição para Reserva de Capital	1.793.672
2 -- APLICAÇÕES DE RECURSOS	1.810.733
Aumento do Ativo Imobilizado	217.192
Aumento do Ativo Real	36.741
Prejuízo do Exercício	1.554.790
3 -- DIMINUIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE (2-1)	17.051

COMPONENTES	NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	NO FIM DO EXERCÍCIO	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	2.967.534	1.928.869	1.038.665
PASSIVO CIRCULANTE	1.442.611	421.097	1.021.514
CAPITAL CIRCULANTE	1.524.923	1.507.872	17.051

NOTAS EXPLICATIVAS

- As demonstrações financeiras foram elaboradas de conformidade com as preceitos contábeis da Lei 6.404/75 e Decreto nº 85.450/80.
- O Ativo Permanente e Patrimônio Líquido foram corrigidos monetariamente de acordo com a variação do IGH.
- O Capital Social constituído de 46.160 Ações Ordinárias no valor unitário de Cr\$1,00 será alterado no ano de 1982 fazendo uso das reservas acumuladas que será decidido pela Assembleia Geral e total a ser incorporado.
- O resultado negativo apresentado deu-se em virtude do elevado índice inflacionário em 1981, assim como o resultado de correção monetária que veio contribuir para a elevação destes resultados.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO
Em Cr\$10-1981

RECEITAS

1 - MERCADORIAS VENDIDAS	160.209
2 - (-) CUSTO DAS VENDAS	53.931
3 - (=) LUCRO BRUTO (1-2)	106.278
4 - (-) DESPESAS OPERACIONAIS	892.945
5 - (=) RESULTADO OPERACIONAL (3-4)	(786.667)
6 - (-) CORREÇÃO MONETÁRIA DE BALANÇO	1.674.280
7 - (+) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	906.157
8 - (=) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO (5+6-7)	1.554.790

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 10622 - Reg. n. 1095 - Dia 15.03.82)

**SLAVIERO DA
AMAZÔNIA S/A —
INDL. & COML.**
CGC. 04821427

Comunicamos aos senhores acionistas de Slaviero da Amazônia S/A. Indl. e Coml. que os documentos que se referem o Art. 133 da Lei 6.404 de 15.02.1976, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1981, encontram-se à disposição na Sede da Sociedade à Av. Conselheiro Furtado, nº 585, na Cidade de Belém Estado do Pará.

Belém-Pa., 10 de março de 1982.

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 1132 — Dias: 11, 12 e 15.03.82)

TOCANTINS PALACE HOTEL S/A.
C.G.C. - 04.732.973/0001-70
ABRANTEIRA - PARÁ
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma do Art. 133 da Lei nº 6.404/76 e do Art. 26 dos Estatutos Sociais, convocamos os senhores acionistas da Tocantins Palace Hotel S/A, a se reunirem na Assembleia Geral Extraordinária no dia 26 de março de 1982, às dez (10) horas, na sede social da empresa à rua Siqueira Campos 1.479 nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Re-ratificação do ATO e AGE de 21 de janeiro de 1982, nos quais foram aprovados assuntos de interesse social.
- O que ocorrer.

Abanteira, 12 de Março de 1982
J. T. S. Sobrinho
José T. Sobrinho
Diretor-Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 10651 - Reg. n. 1223 - Dia 15.03.82)

**CIA. BRASILEIRA
AGRO-PASTORIL**
— CIBRAPA —
CGC MF Nº 04.787.677/0001-72
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam por este Edital de Convocação, convidados os senhores acionistas da "CIA. BRASILEIRA AGRO-PASTORIL" — CIBRAPA a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, na sede social à Rua XV de Novembro nº 226, 1º andar, Conj. 1.004, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às 16:00 horas, do dia 20 de março de 1982, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1º) — Discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981 e Parecer do Conselho Fiscal;
- 2º) — Eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para o exercício de 1982 e fixar os seus honorários;
- 3º) — Aprovação da Correção Monetária do Capital Social e Capitalização da Reserva que a registra, com a consequente alteração do Artigo 5º, dos Estatutos Sociais;
- 4º) — O que ocorrer.

Belém, 15 de fevereiro de 1982.

MANOEL FRANCISCO DA SILVA BRAGA

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 1115. Dias: 11, 12 e 15.03.82)

AGRO-PECUARIA RIO ARATAU S/A

C.G.C. - 05.078.415/0001-00
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Em cumprimento as disposições legais e estatutárias submetemos a apreciação de V. Sa., as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1.981.

12 - Segunda-feira, 15

DIÁRIO OFICIAL

Março - 1982

BALANÇO PATRIMONIAL

	P A S S I V O	
	1.981	1.980
1 ATIVO CIRCULANTE	43.918.813,77	14.931.797,46
1.1 Caixa	691.358,74	172.602,34
1.2 Bancos C/Movimento	7.573.050,75	202.888,49
1.2.1 Bancos C/Vinculada.....	4.200.000,00	-
1.3 Impostos a Recuperar	336.670,93	258.883,93
1.4 Adiantamentos diversos	11.389.672,70	7.499,00
1.5 Gado de Pisoteio e engorda	3.368.222,15	5.112.565,35
1.6 Rebanhos	16.359.838,50	9.177.358,38
2 ATIVO PERMANENTE	209.487.159,75	94.355.291,23
2.1 IMOBILIZADO	160.587.429,18	72.801.547,54
2.1.1 Terras	63.626.400,00	32.533.899,06
2.1.2 Pastos Existentes	430.418,00	220.111,82
2.1.3 Pastos Formados	34.807.720,00	17.798.128,83
2.1.4 Pastos em Formação	8.548.098,00	1.600.474,92
2.1.5 Obras de infra estruturas	3.839.602,00	1.899.156,60
2.1.6 Instalações Pecuárias	12.417.357,00	4.931.821,76
2.1.7 Construções Cíveis	11.929.346,67	5.512.342,97
2.1.8 Veículos Máquinas Aparelhos e Equip.	5.269.152,58	2.094.038,36
2.1.9 Móveis e Utensílios	1.100.573,00	459.844,22
2.1.10 Gado de Cria Mestiço	15.786.241,00	4.790.012,54
2.1.11 Animais de Trabalhos	2.832.520,93	961.716,46
2.2 DIFERIDO	48.899.730,57	21.553.743,69
2.2.1 Despesas dos exerc. conf. cronog.	47.390.410,57	20.846.720,66
2.2.2 Estudos e Projetos	271.888,00	139.023,86
2.2.3 Taxas de Fiscalização	1.237.432,00	567.999,17
3 COMPENSAÇÃO	9.771.156,53	9.771.156,53
3.1 EXTRA PROJETO	9.771.156,53	9.771.156,53
3.1.1 Ativo Permanente	9.771.156,53	9.771.156,53
TOTAL DO ATIVO	263.177.130,05	119.058.245,25
3 PASSIVO CIRCULANTE	391.091,11	945.920,68
3.1 Contribuições a recolher	158.633,02	25.024,54
3.2 Impostos a recolher	221.199,44	108.072,36
3.3 Fornecedores	11.258,65	812.823,78
4 PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	28.372.331,41	2.313.876,00
4.1 Crédito de Acionista	28.372.381,41	2.313.876,00
5 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	224.642.501,00	106.027.292,04
5.1 CAPITAL REALIZADO	125.260.100,00	74.953.700,00
5.1.1 Capital Autorizado	241.106.400,00	215.000.000,00
5.1.2 Capital a subscrever	115.846.300,00	140.046.300,00
5.2 RESERVAS	99.382.401,00	31.073.592,04
5.2.1 RESERVA DE CAPITAL	99.382.401,00	31.073.592,04
5.2.1.1 Correção Monet. Cap. Inte-Integral	89.672.896,00	26.108.859,39
5.2.1.2 Correção Monet. Cap. Integral	9.709.505,00	4.964.732,65
6 COMPENSAÇÃO	9.771.156,53	9.771.156,53
6.1 EXTRA PROJETO	9.771.156,53	9.771.156,53
6.1.1 Terras	8.250.000,00	8.250.000,00
6.1.2 Pastagens	368.977,87	368.977,87
6.1.3 Cercas	592.501,00	592.501,00
6.1.4 Currais	62.200,00	62.200,00
6.1.5 Obras	288.977,66	288.977,66
6.1.6 Veículos	20.000,00	20.000,00
6.1.7 Diferido	188.500,00	188.500,00
TOTAL DO PASSIVO	263.177.130,05	119.058.245,25

4

COMPONENTES	INÍCIO EXERCÍCIO	FIM EXERCÍCIO	VARIAÇÕES
Ativo Circulante	14.931.797,49	43.918.813,77	28.987.016,28
Passivo Circulante	945.920,68	391.091,11	554.829,57
Capital Circulante			
Líquido	13.985.876,81	43.527.722,66	29.541.845,85

5 DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

COMPONENTES	TOTAL	CAP. REALIZADO	RESERVA CORREÇÃO	RESERVA LUCROS
Saldo Início P. Líq.	106.027.292,04	74.953.700,00	26.108.859,39	4.964.732,65
Aument. Cap. Social P/Subs- criação de Ações	24.200.000,00	24.200.000,00	—	—
C. Monetária do Balanço	94.475.208,96	—	89.670.436,61	4.744.772,35
Aument. Cap. Social P/Incor- poração de reserva	—	—	26.106.400,00	—
Saldo Final P. Líquido	224.642.501,00	125.260.100,00	89.672.896,00	9.709.505,00

NOTA EXPLICATIVA EM, 31 DE DEZEMBRO DE 1981

1 - Os efeitos inflacionários foram reconhecidos pela correção monetária do ATIVO PERMANENTE E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO de acordo com a Lei 6.404/76 e do Decreto Lei 1598/77, com a ORTN de 31.12.1.981 no valor de Cr\$ 1.382,09.

2 - O Capital da Empresa é constituído de 125.260.100 (Cento e vinte e cinco milhões e duzentos e sessenta mil e cem ações), sendo 95.270.768 (Noventa e cinco milhões duzentos e setenta mil e setecentos e sessenta e oito ações ordinárias) e 29.989.332 (Vinte e nove milhões novecentos e oitenta e nove mil e trezentos e trinta e duas) ações preferenciais classe "B".

3 - O resultado do exercício no valor de Cr\$ 6.623.264,57 (Seis milhões seiscentos e vinte e três mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e cinquenta e sete centavos), foi transferido para Ativo Diferido pois a empresa está em fase de implantação.

4 - As presentes demonstrações financeiras encontram-se transcritas no Diário nº 02 folhas 50 e 51.

ANTÔNIO QUEIROZ GALVÃO
Dir. Presidente
CPF. 008.121.177-72

JOÃO ANTÔNIO Q. GALVÃO
Dir. Administrativo
CPF. 009.644.767-20

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ANTÔNIO QUEIROZ GALVÃO
Presidente
JOÃO ANTÔNIO Q. GALVÃO
Vice-Presidente

GLAUCIA VASCONCELLOS Q. GALVÃO
Conselheiro
WALTER COELHO DA SILVA
CPF. 008.589.432-04
Téc. Contabilidade

CRC-Pa - 3135

(Ext. reg. nº 1178 - Dia: 15/03/82)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EM, 31 DE DEZEMBRO DE 1981

	1.981	1.980
1 RECEITAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS	26.784.813,76	7.190.178,50
1.1 Vendas	26.784.813,76	7.190.178,50
2 DEDUÇÕES	1.236.127,60	—
2.1 Impostos s/venda	1.236.127,60	—
3 CUSTOS OPERACIONAIS	3.576.033,20	6.821.564,41
3.1 Custos de vendas	3.576.033,20	6.821.564,41
4 LUCRO OPERACIONAL BRUTO (1-2-3)	(21.972.652,96)	(368.614,09)
5 CUSTOS COMPLEMENTARES	24.440.052,62	10.424.373,77
5.1 Custos dos rebanhos	17.138.045,21	5.232.483,37
5.2 Despesas Administrativas	7.133.907,31	5.078.693,40
5.3 Despesas Financeiras	168.100,10	113.197,00
6 RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA (-)	4.126.922,71	1.068.613,04
7 LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO (4-5-6)	(6.594.322,37)	(11.124.372,72)
8 RECEITA NÃO OPERACIONAL	500.000,00	—
9 CUSTO DAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	528.942,20	—
10 RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (7+8-9)	(6.623.264,57)	(11.124.372,72)

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

EM, 31 DE DEZEMBRO DE 1981

	1.981	1.980
1 - ORIGENS DOS RECURSOS	54.385.428,12	26.504.313,04
1.1 - Realização do Capital	24.200.000,00	25.435.700,00
1.2 - Aumento do Passivo Exigível a L. Prazo	26.058.505,41	—
1.3 - Resultado da Correção Monetária	4.126.927,71	1.068.613,04
2 APLICAÇÃO DOS RECURSOS	24.843.582,27	23.710.313,00
2.1 - Aumento Ativo Imobilizado	18.100.317,70	7.974.000,00
2.2 - Aumento do Ativo Diferido	6.743.264,57	11.727.313,04
2.3 - Redução do Passivo a Longo Prazo	—	4.009.000,00
3 AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	29.541.845,85	2.794.000,00

PARADIESEL S/A - VEÍCULOS E MOTORES

C.G.C Nº 05.847.611/0001-93

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo determinações legais e dispositivos estatutários, submetemos à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981.

Apesar da conjuntura sócio-econômica desfavorável que atravessou o nosso País no ano passado, os resultados aqui apresentados mostram satisfação em relação ao exercício anterior: 1) o crescimento nominal das vendas em relação ao exercício anterior foi de 246,41%, denotando aumento real conquistado; 2) elevação de nosso capital social de CR\$44.000.000,00, para CR\$122.100.000,00, no exercício findo; 3) o patrimônio líquido teve um crescimento de 284,67%.

Marcaram o exercício social, dois fatos relevantes: a aquisição do prédio onde estamos instalados e a abertura de uma filial na cidade de Tucuruí-Pa., o que demonstra a convicção que temos quanto ao desenvolvimento do Estado do Pará e nos Projetos Federais em Instalação na Amazônia Oriental.

Compartilhamos o êxito obtido com toda nossa Equipe de Funcionários, agra decendo o empenho despendido por todos, com a Mercedes-Benz do Brasil S.A., e a Toyota do Brasil S.A., nossos principais fornecedores, pelo apoio que nos deram, visto que dos esforços exercidos pelo conjunto devem se os melhores resultados conseguidos. Registramos também agradecimento aos nossos clientes pela distinção da preferência e ao Sistema Financeiro pela confiabilidade depositada em nossa Empresa.

Colocamo-nos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer outras informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ananindeua-Pa., 15 de março de 1982

Nário Martins Peixoto - Dir. Superintendente

Clóvis Martins Peixoto - Dir. Superintendente

Dalmo Martins Peixoto - Dir. Superintendente

Antonio Joel Ferreira de Jesus - Dir. Superintendente

Aramando Reis Peixoto - Dir. Executivo

Abernildo Barbosa Galindo - Dir. Executivo

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981

ATIVO	EXERC. ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1 - ATIVO CIRCULANTE (1.1 a 1.5)	340.109.285	147.215.378
1.1 - DISPONIBILIDADES	22.073.270	29.885.662
1.2 - CRÉDITOS	174.679.795	88.300.447
• Duplicatas a Receber	258.463.105	123.172.592
(-) Duplicatas Descontadas	115.259.695	37.590.509
(-) Provisão p/Dev.Duvidosos	7.753.893	2.767.630
Outros créditos	37.230.278	5.485.994
1.3 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3.772.471	481.048
1.4 - ESTOQUES	137.488.917	26.918.662
1.5 - DESPESAS P/EXERC. SEGUINTE	2.094.832	1.629.559
2 - ATIVO PERMANENTE (2.1 a 2.3)	142.147.270	21.434.645
2.1 - INVESTIMENTOS	13.342.994	6.440.860
2.2 - IMOBILIZADO	117.977.127	10.255.638
Imobilizado Técnico	129.586.531	12.465.916
(-) Depreciação	11.609.404	2.210.278
2.3 - DIFERIDO	10.827.149	4.738.147
TOTAL DO ATIVO (1+2)	482.256.555	168.650.023
PASSIVO	EXERC. ATUAL	EXERC. ANTERIOR
3 - PASSIVO CIRCULANTE (3.1 a 3.7)	179.186.006	91.422.448
3.1 - Fornecedores	43.864.134	29.030.687
3.2 - Financiamentos	86.921.000	41.274.288
3.3 - (-) Encargos a Transcorrer	30.379.336	6.824.268
3.4 - Obrigações Tributárias	10.614.778	3.278.794
3.5 - Obrigações Sociais	7.485.777	139.738
3.6 - Créditos de Terceiros	5.555.670	10.874.673
3.7 - Provisão p/Imposto de Renda	55.123.983	-
4 - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	6.000.000	-
5 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO (5.1 a 5.4)	297.070.549	77.227.575
5.1 - CAPITAL REGISTRADO	122.100.000	44.000.000
5.2 - RESERVAS DE CAPITAL	74.616.784	10.820.535
Correção monetária do Capital	72.915.228	10.820.535
Reserva p/Aumento de Capital	1.701.556	-
5.3 - RESERVA LEGAL	4.686.486	-
5.4 - LUCROS ACUMULADOS	95.667.279	22.407.040
TOTAL DO PASSIVO (3 a 5)	482.256.555	168.650.023

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

SALDO ANTERIOR DE LUCROS ACUMULADOS	22.407.040
(+) Correção Monetária dos Lucros	3.264.490
(+) Lucro Líquido do Exercício Após Imposto de Renda	95.729.724
(-) Ajustes Devedores de Exercícios Anteriores	56.275
(-) Dividendos Pagos ou Creditados	1.211.749
(-) Parcela do Lucro Incorporada ao Capital	17.779.465
(-) Transferência para Reserva Legal	4.686.486
Lucro à Disposição da A.G.E.O	95.667.279

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 01/01 A 31/12/81

RECEITAS OPERACIONAIS	EXERC. ATUAL	EXERC. ANTERIOR
01- Receita Bruta das Vendas	1.529.324.218	442.254.323
02- Receita Bruta dos Serviços	17.991.879	6.659.070
03- Outras Receitas Operacionais	24.315.332	4.768.154
a-Somas (01 a 03)	1.571.631.430	453.681.547
DEDUÇÕES DE VENDAS		
04- Devolução de Vendas	2.005.274	70.442
05- I.C.M S/Vendas	226.328.280	64.724.331
06- P.T.S. S/Faturamento	11.034.193	3.405.844
07- Imposto S/Serviços	844.589	410.498
b-Somas (04 a 07)	240.212.336	68.611.175
c- Receita Líquida das vendas e Serviços	1.331.419.094	385.070.432
08- Custos das Mercadorias Vendidas	925.267.754	285.215.256
09- Custos dos Serviços Prestados	8.698.917	2.111.917
d-Somas (08 + 09)	933.966.671	287.327.173
e- Lucro Bruto (c-d)	397.452.423	97.743.259
10- Despesas com Vendas	67.375.484	20.474.658
11- Resultado Financeiro (a-b)	79.209.244	14.372.992
a- Despesas Financeiras	105.523.365	21.847.403
b- Receitas Financeiras	26.314.121	7.474.411
12- Despesas Gerais e Administrativas	62.176.702	23.645.975
13- Outras Despesas Operacionais	11.317.697	58.493.625
f- Somas (10 a 13)	220.079.127	39.249.634
g- Lucro Operacional (e-f)	177.373.296	49.293
14- Receitas não Operacionais	1.787.127	49.293
h- Somas (14-15)	-	-
i- Lucro do Exercício Antes da correção (g+h)	179.160.423	39.298.927
j- Saldo da Correção Monetária	23.804.545	5.461.820
k- Lucro após a Correção (i-j)	155.355.878	33.837.107
m- Provisão p/Devedores Duvidosos	6.502.171	2.766.610
n- Lucro após a Prov.p/Dev.Duvidosos (l-m)	148.853.707	31.070.497
o- Provisão p/Imposto de Renda	55.123.983	10.874.673
p- Lucro após o Imposto de Renda	93.729.724	20.195.824
q- Lucro Líquido p/ação	CR\$25,33	CR\$9,18

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

01- ORIGENS DE RECURSOS	
1.1- Resultado do Exercício	CR\$ 93.729.724
1.2- Depreciações	CR\$ 7.785.632
1.3- Resultado da Alienação do Imobilizado	CR\$ 391.717
1.4- Realização do Capital Social	CR\$ 78.100.000
1.5- Resultado da Correção Monetária	CR\$ 23.804.545
Total das Origens	CR\$ 203.807.618
02- APLICAÇÕES DE RECURSOS	
2.1- Dividendos distribuídos	CR\$ 1.211.749
2.2- Aquisição de Direitos do Imobilizado	CR\$ 80.701.913
2.3- Aplicações Financeiras	CR\$ 3.291.423
2.4- Aumento do Ativo Diferido	CR\$ 6.089.002
2.5- Investimentos	CR\$ 6.902.134
Total das Aplicações	CR\$ 98.196.221
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	CR\$ 105.611.397

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES NOS COMPONENTES DO CAPITAL CIRCULANTE

	EXERC. ANTERIOR	EXERC. ATUAL	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	146.734.330	340.109.285	193.374.955
PASSIVO CIRCULANTE	91.422.448	179.186.006	87.763.558
	55.311.882	160.923.279	105.611.397

Ananindeua-Pa., 31 de dezembro de 1981

Nário Martins Peixoto
Dir. Superintendente

Dalmo Martins Peixoto
Dir. Superintendente

Aramando Reis Peixoto
Dir. Executivo

Clóvis Martins Peixoto
Dir. Superintendente

Antonio Joel F. de Jesus
Dir. Superintendente

Abernildo Barbosa Galindo
Dir. Executivo

Abemora Gonçalves dos Anjos
Contador CRC-PA.4731.

(T. n. 10649 - Reg. n. 1224 - Dia 15.03.82)

CERVEJARIA PARAENSE

S/A - CERPASA

C.G.C. - Nº 04.894.085/0001-50

COMUNICAÇÃO AOS ACIONISTAS

Para os fins e efeitos previstos no art. 133. da

Lei nº 6.404, de 15.12.1976, a Diretoria comunica aos acionistas que se acham à sua disposição, na sede social à Rodov. Arthur Bernardes, 7699, bairro do Tapanã, nesta cidade, os documentos a que alude o dispositivo legal invocado, relativos ao exercício social encerrado 31.12.1981.

Belém (Pa), 08 de março de 1982.

BENJAMIM MARQUES

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 1107 - Dias: 11, 12 e 15.03.82)

PECOSA - PECUÁRIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA S/A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da PECOSA - Pecuária e Colonização do Médio Araguaia S/A., convidados a comparecerem a sua sede social, à Fazenda Nossa Senhora da Aparecida, em Conceição do Araguaia, Pará, a fim de reunirem-se em assembleia geral ordinária e extraordinária cumulativamente, às 10 horas do dia 25 de março de 1982, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e aprovação das cotas da Diretoria, referentes aos exercícios de 1977, 1978, 1979, 1980 e 1981. b) Alteração dos estatutos sociais referentes ao número de cargos da diretoria e duração dos mandatos. c) Outros assuntos de interesse da companhia. Os documentos referentes às contas da administração encontram-se à disposição dos interessados na sede social da Companhia, onde poderão ser examinados. Conceição do Araguaia, 18 de fevereiro de 1.982.

Dr. RICARDO FERRAZ MARCONDES DE SOUZA
(T. nº 10636 - Reg. nº 1144 - Dias: 12, 15 e 16.03.82)

COLINA S/A AGROPECUÁRIA

CGC. (MF) 04.987.327/0001-50
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Colina S/A - Agropecuária, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 30.04.82, às 10.00 horas na sede social à Rua 15 de Novembro, 226-14º andar, s/1414, na cidade de Belém, Estado do Pará, com o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social, encerrado em 31.12.81.

b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social;

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Comunicamos aos interessados que os documentos mencionados no art. 133 da Lei nº 6.404/76, estão à disposição de todos na sede social.

Belém, 09 de março de 1982

ROBERTO DEDINI

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1214 - Dias: 15, 16 e 17.03.82)

COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.

CGC/MF Nº 04.895.066/0001-48

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28.12.1981

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL

ACÕES (NAT)	AUTORIZADAS	SUBSCRITAS	INTEGRALIZADAS
ORDINARIAS	18.928.626	18.928.626	18.928.626
PREF. "A"	16.019.874	15.480.000	15.480.000
PREF. "B"	4.051.500	612.000	612.000
PREF. "C"	18.000.000	10.382.954	10.382.954
TOTAL	57.000.000	45.403.580	45.403.580

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 1981, às 10 horas, na sede social, à Avenida Bernardo Sayão nº 5.232, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da COPALA - Indústrias Reunidas S.A., presentes o Presidente Dr. Antonio Ferraz de Andrade Filho, o 1º Vice Presidente Dr. Luiz Antonio Ferraz de Andrade e o 2º Vice Presidente Dr. Telmo Follento de Menezes Montenegro. Especialmente convidados, de acordo com o art. 163 § 2º da lei nº 6.404/76, assistiram à reunião os membros do Conselho Fiscal, Srs. Eduardo Antonio Valente Teixeira, Henrique Bordin Júnior e Antonio Rosendo de Araujo. Dando início aos trabalhos, disse o Presidente que, na forma do que havia sido deliberado na anterior reunião, realizada em 25 de no-

vembro de 1981, cuja ata havia sido arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1581-81, em 21.12.81, bem assim publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 23.12.81, e no jornal "A Província do Pará", edição de 23.12.81, tratava-se de promover a emissão, dentro do capital autorizado da sociedade, de 3.439.000 (três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil) ações preferenciais classe "b", no valor nominal atual de Cr\$ 2,63 (dois cruzeiros e sessenta e três centavos). Essa emissão se destina à subscrição e integralização das ações preferenciais classe "b", que integram as diversas classes do capital autorizado de 57.000.000 (cinquenta e sete milhões) de ações do valor unitário de Cr\$ 2,63 (dois cruzeiros e sessenta e três centavos), sendo que, na qualidade de acionistas, An-

tonio Ferraz de Andrade Filho, Luiz Antonio Ferraz de Andrade e Telmo Foliento de Menezes Montenegro, se dispuseram a subscrever essas 3.439.000 (três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil) ações, integralizando-as mediante o aproveitamento da correspondente importância, a ser transferida de suas contas correntes, que possuem regularmente contabilizadas nos livros da sociedade, nas proporções adiante consignadas. Nessas condições, havia necessidade de efetivar-se, mediante homologação cabível, a subscrição e integralização previstas, reconhecendo-se os acionistas que habilitaram-se ao exercício do direito de preferência. Procedeu-se, então a verificação da referida subscrição, tendo sido exibidos os competentes boletins, verificando-se que subscreveram na proporção do direito que lhes cabia. a) Antonio Ferraz de Andrade Filho; 2.256.843 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três) ações preferenciais classe "b", no valor de Cr\$ 5.935.497,09 (cinco milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e nove centavos); b) Luiz Antonio Ferraz de Andrade, 752.282 (setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e duas) ações

preferenciais classe "b", no valor total de Cr\$ 1.978.501,66 (hum milhão, novecentos e setenta e oito mil, quinhentos e um cruzeiro e sessenta e seis centavos); c) Telmo Foliento de Menezes Montenegro, 429.875 (quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e cinco) ações preferenciais classe "b", no valor total de Cr\$ 1.130.571,25 (hum milhão, cento e trinta mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos). Verificada a subscrição, e colocada a matéria em votação, foi ela aprovada abstendo-se de votar, quanto aos respectivos créditos e subscrição, os respectivos titulares, a fim de espantar dúvidas e sanar eventuais impedimentos. Declararam os subscritores, para constar, a sua intenção de aproveitarem o benefício fiscal da redução do imposto de renda previsto no dec. lei 1338/64 - art. 2º - § único. Isso feito, o Presidente proclamou verificado e efetivado o aumento de capital objetivado, ficando subscritas e integralizadas as 3.439.000 (três milhões, quatrocentas e trinta e nove mil) ações preferenciais classe "b", integrantes do capital autorizado da sociedade, que assim, passa a ter a seguinte composição:

ACÇÕES (NAT)	AUTORIZADAS	SUBSCRITAS	INTEGRALIZADAS
ORDINÁRIAS	18.928.626	18.928.626	18.928.626
PREF. "A"	16.019.874	15.480.000	15.480.000
PREF. "B"	4.051.500	4.051.000	4.051.000
PREF. "C"	18.000.000	10.382.954	10.382.954
TOTAL	57.000.000	48.842.580	48.842.580

Em seguida, fôram determinados os lançamentos consequentes, transferindo-se os créditos utilizados para a conta de capital, como de direito, bem assim a emissão das respectivas ações. No tocante à próxima distribuição de dividendos que houver, deliberou o Conselho de Administração, por unanimidade, fossem eles distribuídos pelo critério "pro rata temporis".

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta ata, que vai assinada pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a tudo presentes e que, por essa forma, manifestam a sua concordância com as deliberações tomadas.

ANTONIO FERRAZ DE ANDRADE FILHO
Presidente

LUIZ ANTONIO FERRAZ DE ANDRADE
1º Vice Presidente

TELMO FOLIEN TO DE MENEZES MONTENEGRO
2º Vice Presidente

CONSELHEIROS FISCAIS PRESENTES:
EDUARDO ANTONIO VALENTE TEIXEIRA

HENRIQUE BORDIN JUNIOR
ANTONIO ROSENDO DE ARAUJO

1º CARTÓRIO DE NOTAS
Reconheço, as cinco (5) firmas retro assinaladas.

S. C. Sul, 01.03.1982
Em test. R. B. da verdade

RENATO BARBIERI
Esc. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 11.03.82, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 206/82, a 1ª via da presente ata de Copala Indústrias Reunidas S/A.

Belém, 11.03.1982

CELIA REGINA SOARES FERNANDES
Secretária Geral, em exercício

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.

C.G.C. M.F. Nº 04.895.066/0001-48

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 149.910.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 119.411.415,40
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 9.044.570,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 21.454.014,60

Boletim de Subscrição de 3.439.000 (três milhões, quatrocentas e trinta e nove mil) ações preferenciais Classe "B", do valor nominal unitário de Cr\$ 2,63 (dois cruzeiros e sessenta e três centavos), no

valor total de Cr\$ 9.044.570,00 (nove milhões, quarenta e quatro mil e quinhentos e e setenta cruzeiros), subscritas pelos acionistas abaixo identificados, integralizando-as mediante o aproveitamento da correspondente importância, a ser transferida de suas contas correntes, que possuem regularmente contabilizadas nos livros da sociedade, nas proporções adiante consignadas, cuja emissão dentro do limite de capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28.12.81 de acordo com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

SUBSCRITORES	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	ACÕES	TOTAL SUBSCRITO
Antonio Ferraz de Andrade Filho, CPF. MF. 004.102.688-87	Av. Paulista, 2.444 São Paulo-SP	1981	2.256.843	Cr\$ 5.935.497,09
Luiz Antonio Ferraz de Andrade, CPF. MF. 029.196.998-49	R. Ernesto Nazareth, 120 São Paulo-SP	1981	752.282	Cr\$ 1.978.501,66
Telmo Foliento de Menezes Montenegro, CPF. MF. 007.764.758-00	Av. Paulista, 2.444 São Paulo-SP	1981	429.875	Cr\$ 1.130.571,25
			3.439.000	Cr\$ 9.044.570,00

Belém (PA), 28 de dezembro de 1981

DIRETORIA

ANTONIO FERRAZ DE ANDRADE
FILHO
Diretor Presidente
CPF. MF. 004.102.688-87

WALTER SALLES COUTO
Diretor Superintendente
CPF. MF. 019.980.308-06

ANTONIO AFONSO ALIPERTI
FERRAZ DE ANDRADE
Diretor
CPF. MF. 578.832.548-94

1º CARTÓRIO DE NOTAS
Reconheço as cinco (5) firmas supra assinaladas.

S. C. Sul, 01.03.1982
Em sinal, R.B. da verdade
RENATO BARBIERI
Esc. Autorizado
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Segunda Turma,

reunida em 11.03.82, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 206-82 a 1ª via do Boletim de Subscrição de Copala Indústrias Reunidas S.A.

Belém, 11.03.1982

CELIA REGIÑA SOARES FERNANDES
Secretária Geral, em exercício
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 10650 - Reg. nº 1216 - Dia: 15.03.82)

AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S/A.

CGC. Nº 04.964.656/0001-85

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 04 DE JANEIRO DE 1982.

Aos quatro dias do mês de janeiro de 1982, às 10.00 horas, na sede social da Agropecuária Vale do Guaporé S/A, na Avenida Almirante Barroso, 2888, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros da Diretoria dessa sociedade, para tratar de assuntos de interesse social e, especialmente, para deliberar sobre a abertura de um estabelecimento no município de Costa Rica-MS. Assumindo a presidência da reunião o sr. José Antonio Lorenzetti, este convidou a mim, Miguel Zillo; Diretor Administrativo para secretário, ficando assim composta a mesa. Iniciando os trabalhos, disse o Sr. Presidente que, de acordo com a letra "f" do artigo 26 do Estatuto Social, cabe à Diretoria deliberar sobre a criação de filiais, depósitos, etc.,

onde julgar necessário. Propunha, então, fosse aberto um estabelecimento na Fazenda Coxim, município de Costa Rica, Estado do Mato Grosso do Sul, estabelecimento destinado a bovinocultura. Esclareceu que esse estabelecimento levará o número de CGC 04.964.656/0006, atribuindo-se a ele um capital de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros). Posta a matéria em discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Diante disso, determinou o Sr. Presidente que fossem tomadas as providências para abertura desse estabelecimento e, como nada mais havia a tratar, deu por encerrado a reunião, da qual foi feita esta ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e vai ao final por todos assinada. (a.a.) José Antonio Lorenzetti - Diretor Presidente, José Luiz Zillo - Diretor Superintendente, Miguel Zillo - Diretor Administrativo, Renato Ciccone - Diretor Financeiro.

Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

2º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço a firma por semelhança de José Antonio Lorenzetti.

S. Paulo, 03.02.1982
Em test. E. B. C. da verdade
ESPEDITO BEZERRA DA COSTA
Esc. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
--- JUCEPA ---

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15.02.82, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 135-82 a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Vale do Guaporé S.A.

Belém, 15.02.1982

CELIA REGINA SOARES FERNANDES
Secretária Geral, em exercício
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 10651 - Reg. nº 1215 - Dia: 15.03.82)

2º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

Reconheço a firma supra assinalada por semelhança e dou fé.

Lençóis Pta (SP), 01.02.1982
Em test. a) ilegível da verdade
Esc. Autorizado

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

AVISO

Avisamos aos interessados que se acham afixados no prédio onde funciona o Departamento de Recursos Materiais no Campus Universitário do Guamá e no prédio onde funciona o Serviço de Comunicações e Arquivo (Protocolo), na Av. Gov. José Malcher nº 1192, os Editais das Tomadas de Preços, conforme abaixo especificamos:

- DA-02/82 - MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE), PARA REABASTECER O ALMOXARIFADO CENTRAL;
DA-03/82 - MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA), PARA REABASTECER O ALMOXARIFADO CENTRAL;
DA-04/82 - CONFEÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO.

Belém, 15 de Março de 1982

Rosa Maria Fretas de Azevedo Costa
Presidente da Comissão de Licitações

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. n. 1187 - Dia 15.03.82)

INSTITUTO NACIONAL
DE PESOS E MEDIDAS
NO ESTADO DO PARÁ -
INPM-PA.

PORTARIA Nº 002 82

O Chefe da Representação do Instituto Nacional de Pesos e Medidas no Estado do Pará -

INPM-PA., no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Portaria nº 047/82-DG do Senhor Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, que aprovou as novas tarifas para os serviços de táxis, no Município de Belém,

R E S O L V E:

Art. 1º - A mudança de tarifas dos taxímetros instalados nos veículos utilizados no Município de Belém no transporte de passageiros, obedecerá aos prazos, abaixo estabelecidos:

I - 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Portaria, para os táxis, com placas terminadas em 1, 2 e 3;

II - 15 (quinze) dias, a partir do término do prazo fixado no item I, para os táxis, com placas terminadas em 4, 5 e 6;

III - 15 (quinze) dias, a partir do término do prazo fixado no item II, para os táxis, com placas terminadas em 7, 8, 9 e 0.

Art. 2º - A inobservância dos prazos estipulados nos itens I, II e III do artigo anterior, sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chefia da Representação do Instituto Nacional de Pesos e Medidas no Estado do Pará - INPM - PA., em 05 de março de 1982.

ANTONIO ALDO MELO
Chefe da Representação
(Ext. Reg. nº 1186 - Dia: 15.03.82)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - (D.E.R-PA.)

AVISO

Avisamos aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, na Secção de Comunicação do DER-PA., na Avenida Almirante Barroso, nº. 3639 - térreo, o Edital de Tomada de Preços nº. 04/82.

I - OBJETO:

Prestação de serviço de manutenção e assistência técnica aos aparelhos de ar condicionado - instalados e aos que vierem a ser instalados no Edifício Sede deste Departamento de Estradas de Rodagem.

II - DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

Dia 24 de março de 1982, às 10:00 hs., na Assessoria Técnica do DER-PA. - 2º andar do Edifício-Sede.

Belém, 12 de março de 1982
Engº ARNALDO MORAES NETO
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Engº PEDRO SMITH DÔ AMARAL
Diretor Geral
(Ext. Reg. nº 1188 - Dia: 15.03.82)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DESIGNADA CONTRATANTE E O SR. ORLANDO VALDICO FREIRE DA COSTA, DESIGNADO CONTRATADO.

Rescisão por Acordo
Admissão: 01.03.81
Desligamento: 01.03.82
Declaração de Opção: 01.03.81
Maior Remuneração: Cr\$ 13.600,00
13º Salário: Cr\$ 2.266,67 - (Proporcional)
Férias Vencidas: Cr\$ 13.600,00
Nota de Empenho: Nº. 422

Belém, 10 de março de 1982
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Contratante
ORLANDINO VALDICO FREIRE DA COSTA
Contratado
(Ext. Reg. nº 1181 - Dia: 15.03.82)

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DESIGNADA CONTRATANTE E O SR. BENEDITO DE ASSIS FERNANDES, DESIGNADO CONTRATADO.

Rescisão por Acordo
Admissão: 01.03.81
Desligamento: 01.03.82

Declaração de Opção: 01.03.81
Maior Remuneração: Cr\$ 34.000,00
13º Salário: (Proporcional) Cr\$ 5.666,67
Férias Vencidas: Cr\$ 34.000,00
Nota de Empenho: Nº. 415

Belém, 10 de março de 1982
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Contratante
BENEDITO DE ASSIS FERNANDES
Contratado
(Ext. Reg. nº 1181 - Dia: 15.03.82)

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DESIGNADA CONTRATANTE E O SR. RAIMUNDO DE LIMA SILVA, DESIGNADO CONTRATADO.

Rescisão por Acordo
Admissão: 01.03.81
Desligamento: 01.03.82
Declaração de Opção: 01.03.81
Maior Remuneração: Cr\$ 13.600,00
13º Salário: Cr\$ 2.266,67 (Proporcional)
Férias Vencidas: Cr\$ 13.600,00
Nota de Empenho: Nº. 414

Belém, 10 de março de 1982
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Contratante
RAIMUNDO DE LIMA SILVA
Contratado
(Ext. Reg. nº 1181 - Dia: 15.03.82)

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DESIGNADA CONTRATANTE E O SR. JULIÃO MILITÃO DE OLIVEIRA, DESIGNADO CONTRATADO.

Rescisão por Acordo
Admissão: 01.03.81
Desligamento: 01.03.82
Declaração de Opção: 01.03.81
Maior Remuneração: Cr\$ 16.200,00
13º Salário: (Proporcional) - Cr\$ 2.700,00
Férias Vencidas: Cr\$ 16.200,00
Nota de Empenho: 413

Belém, 10 de março de 1982
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Contratante
JULIÃO MILITÃO DE OLIVEIRA
Contratado
(Ext. Reg. nº 1181 - Dia: 15.03.82)

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DESIGNADA CONTRATANTE E O SR. BERNARDO PAULINO DA CONCEIÇÃO, DESIGNADO CONTRATADO.

Rescisão por Dispensa sem justa causa
Admissão: 07.04.80
Desligamento: 01.02.82
Declaração de Opção: 07.04.80
Maior Remuneração: Cr\$ 13.600,00
Aviso Prévio: Cr\$ 13.600,00
13º Salário: (Proporcional) - Cr\$ 1.133,83

Férias Proporcionais: Cr\$ 11.333,33
 Nota de Empenho: Nº 412
 Belém, 10 de março de 1982
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
 Contratante
BERNARDO PAULINO DA CONCEIÇÃO
 Contratado
 (Ext. Reg. nº 1181 - Dia: 15.03.82)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/82
 A Comissão de Licitação, avisa aos interessados devidamente inscritos na Secretaria de Estado de Administração - SEAD, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, situada na Travessa do Chaco nº 2158, o Edital da Tomada de Preços nº 02/82, para Fornecimento de Materiais de Construções em Geral, agrupados em: 01 - Ferros e Ferragens em Geral; 02 - Madeiras em Geral; 03 - Material Elétrico e Bombas; 04 - Material Cerâmico; 05 - Material de Fibrocimento; 06 - Material Hidráulico; 07 - Tintas em Geral e 08 - Vidros em Geral.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 19 de março do ano em curso, às 17:00 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Sala de Licitações da SEVOP.

Belém, 12 de março de 1982.

PERÁCIO LEITE VITAL

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Engº **PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**
 Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
 (Ext. Reg. nº 1174 - Dias: 15, 16 e 17.03.82)

MAGINCO — MADEIREIRA ARAGUAIA S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA

CGC — 04.956.322/0001-60
 INSC. ESTADUAL — 15.051406-9
CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração convoca os acionistas da Empresa **MAGINCO — MADEIREIRA ARAGUAIA S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA**, para as reuniões de Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas no dia 30 de março do corrente ano na sede social da Empresa, à Avenida Pedro Álvares Cabral n. 1201, nesta cidade, às 9:00 e 10:00 horas, respectivamente primeira e segunda convocações, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Apreciação do Relatório da Administração, Apreciação do Balanço e Demonstrações

Financeiras relativas ao exercício de 1º de dezembro de 1980 a 30 de novembro de 1981;

b) Destinação do Lucro Líquido;

c) Distribuição e pagamento de Dividendos.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Elevação do Capital Social;

b) Capitalização de Reservas resultantes da Correção Monetária do Capital Realizado e de Lucros Suspensos;

c) Alteração dos Estatutos.

d) O que ocorrer.

Belém (PA), 12 de março de 1982.

DANILO OLIVO CARLOTTO REMOR

Diretor Presidente

(T. n. 10640 - Reg. n. 1160 - Dias 12, 15 e 16.03.82)

ETN - ESTALEIRO TÉCNICO NAVAL S/A

CGC: 04896866/0001-83

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 CONVOCAÇÃO**

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** no dia 24 de março de 1982, às 08:00 horas em nossa sede social à Trav. do Cruzeiro, 1229 - Icoaraci, Belém-Pa., a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Alteração do Capital Social

b) Alteração dos Artigos 5º e 14º dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer

Belém, 12 de março de 1982.

a) Diretoria

(Ext. Reg. nº 1210 — Dias: 15, 16 e 17/03/82)

POLIPLAST S. A. - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA

C. G. C (MF) nº 04.897.146/0001-32

—AVISO AOS ACIONISTAS—

POLIPLAST S. A. - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, avisa aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição, no horário do expediente normal, em sua sede social, à Rodovia BR-316, Km 2,8, no Município de Ananindeua, neste Estado, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976.

ANANINDEUA, PARÁ,

a/a Diretoria

(T. nº 10649 — Reg. 1211-Dias: 15, 16, 17 03 82)

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A

CGC MF — 04.932.216 0001-46
COMUNICADO

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição na sede social da **Mineração Rio do Norte S.A.** situada à Av. Almirante Tamandaré, 1114, nesta cidade, os documentos a que

se referem o artigo 133 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1981.

Belém, 09 de março de 1982.

MIGUEL RODRIGUES NUNES

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 1168. Dias: 12, 15 e 16.03.82)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 094/81
FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Prefeitura Municipal de Acará, neste ato representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA, doravante designada PREFEITURA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN n. 094/81 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), com embasamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado o prazo de vigência do referido Convênio, até 30 de junho de 1982, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Construção do Trapiche Municipal de Acará".

SUBCLÁUSULA ÚNICA — O presente Termo Aditivo retroagirá em seus efeitos a 1º de janeiro do corrente exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA — Fica acrescido de mais Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o valor do Convênio, ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa em que importa o presente acréscimo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

— Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) - Órgão: 32:00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 Administração e Planejamento Programa: 40 - Programas Integrados, Sub-programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.073 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minérios; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA QUARTA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 02 de março de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA

Prefeito Municipal de Acará

TESTEMUNHAS:

Silvestre Monteiro Falcão Valente
Rosângela Nazareth Braga Lamego Pereira
(Ext. Reg. n. 1204 - Dia 15.03.82)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN
N. 199/81 - FUNDEPARÁ — OUTRAS FONTES DE
RECURSOS.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, em exercício, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Secretaria de Estado de Agricultura, doravante denominada SAGRI, neste ato representada por seu titular, Dr. ÍTALO CLÁUDIO FALESI, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN n. 199/81 - FUNDEPARÁ — OUTRAS FONTES DE RECURSOS, bem como re-ratificar o Termo Aditivo anterior, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado o prazo de vigência do referido Convênio, até 30 de junho de 1982, a fim de dar prosseguimento à execução do "Programa de Abastecimento Dirigido do Produtor ao Consumidor", a cargo da SAGRI.

SUBCLÁUSULA ÚNICA — O presente Termo Aditivo retroagirá em seus efeitos a 1º de janeiro do corrente exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA — Fica acrescido de mais Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa referente ao presente acréscimo, num total de Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.074: Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos; 4130.00 Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA QUARTA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento e/ou pelo Termo Aditivo anterior.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 09 de março de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

ÍTALO CLÁUDIO FALESI

Secretário de Estado de Agricultura

TESTEMUNHAS:

Maria Helena dos Santos Pinheiro
Eliane Maria Ichihara
(Ext. Reg. n. 1206 - Dia 15.03.82)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
SEPLAN N. 262/81 - FUNDEPARÁ — PRAM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu titular, Sr. TEODORO PARANHOS GURJÃO, resolvem de comum acordo, aditar o presente Convênio SEPLAN n. 262/81 -

FUNDEPARÁ — PRAM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$-1.960.000,00 (hum milhão, novecentos e sessenta mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-3.960.000,00 (três milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros), destinados a atender despesas com a execução do projeto "Construção de um Trapiche na Vila de São João dos Ramos", no Município de São Caetano de Odivelas.

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$-... 1.960.000,00 (hum milhão, novecentos e sessenta mil cruzeiros), a ser liberado em duas parcelas, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária - 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.075 - Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Instrumento e/ou Termo Aditivo anterior.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 03 de março de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

TEODORO PARANHOS GURJÃO
Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas

TESTEMUNHAS:

Eliane Maria Ichihara
Silvestre Monteiro Falcão Valente
(Ext. Reg. n. 1208 - Dia 15.03.82)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 259/81 — FUNDEPARÁ/IUM (PRAM).

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, em exercício, Dr. Roberto da Costa Ferreira e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. José Fernandes da Silva, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 259/81-FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), com fundamento legal na cláusula sexta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Fica prorrogado o prazo de vigência do referido Convênio, até 30 de junho de 1982, a fim de dar prosseguimento ao projeto "Calçamento da Avenida Barão do Rio Branco" no centro da cidade de Nova Timboteua.

Subcláusula Única - O presente Termo Aditivo retroagirá em seus efeitos a 1º de janeiro do corrente exercício.

Cláusula Segunda — Fica acrescido de mais Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), o valor do

Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido, para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Cláusula Terceira — A despesa em que importa o presente acréscimo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros): Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.073 - Programação a cargo do Imposto Único Sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Cláusula Quarta — Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Termo Aditivo.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 04 de março de 1982

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

JOSÉ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal de Nova Timboteua

TESTEMUNHAS:

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO
(Ext. Reg. nº 1207 - Dia: 15.03.82)

TÉRCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 021/81 - FUNDEPARÁ — IFE — OFR

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, doravante denominada SEVOP, neste ato representada por seu titular, Dr. PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, com a interveniência da Fundação de Telecomunicações do Pará, doravante denominada FUNTELPA, neste ato representada por seu titular, Dr. ORLANDO MENDES CARNEIRO, resolvem de comum acordo aditar o presente Convênio SEPLAN n. 021/81 - FUNDEPARÁ — IFE, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, bem como re-ratificar os Termos Aditivos anteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado o prazo de vigência do presente Convênio, até 30 de junho do corrente exercício, a fim de dar prosseguimento ao projeto "Construção do Centro de Comunicações do Pará" (fase final), de acordo com o cronograma físico - financeiro em anexo, que a SEPLAN declara haver aprovado e que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Instrumento, independente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA — O presente Termo Aditivo retroagirá em seus efeitos, a 01 de janeiro de 1982.

CLÁUSULA SEGUNDA — Fica acrescido de mais Cr\$-15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado,

alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-59.960.970,00 (cinquenta e nove milhões, novecentos e sessenta mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros)

SUBCLÁUSULA ÚNICA — O presente acréscimo será liberado em 03 (três) parcelas mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa em que importa o presente acréscimo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de

Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.075 - Programação a Cargo de Incentivos Fiscais: Estaduais: 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA QUARTA — Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento e/ou pelos Termos Aditivos anteriores.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de

igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 03 de março de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ORLANDO MENDES CARNEIRO

Diretor Presidente da Fundação de

Telecomunicações do Pará

TESTEMUNHAS:

Silvestre Monteiro Falcão Valente

Rosângela Nazareth Braga Lamego Pereira

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 021/81

(FUNDEPARÁ/IFE/OFR)

OBRA: CENTRO DE COMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PARÁ

LOCAL: AV. ALMEIDA BARROSO - BELÉM - PARÁ

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	M E S E S			TOTALS Cr\$
		1º MES	2º MES	3º MES	
01	Instalações Elétricas, inclusive Subestação	4.000.000,00	4.000.000,00	2.000.000,00	10.000.000,00
02	Paredes em divisórias e Balcões	2.500.000,00			2.500.000,00
03	Pavimentações		400.000,00	110.000,00	510.000,00
04	Urbanizações		950.000,00	950.000,00	1.900.000,00
	TOTAL MENSAL Cr\$	6.500.000,00	5.350.000,00	3.350.000,00	
	TOTAL ACUMULADO Cr\$	6.500.000,00	11.650.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00

(Ext. 1203 - Dia 15.03.82)

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
SEPLAN N. 140/81 - FUNDEPARÁ — OUTRAS
FONTES DE RECURSOS

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, doravante denominada SEVOP, neste ato representada por seu titular, Dr. PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN n. 021/81 - FUNDEPARÁ — OUTRAS FONTES DE RECURSOS, com fundamento na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$-80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, a fim de

dar prosseguimento ao projeto "Construção do Centro Turístico Cultural do Estado do Pará - CENTUR", conforme o cronograma físico - financeiro em anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

SUBCLAUSULA ÚNICA — O valor total do financiamento a fundo perdido fica alterado para Cr\$-130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$-... 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.074 - Programa - ção a Cargo de Outras Fontes de Recursos; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento e/ou pelos Termos Aditivos anteriores.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 03 de março de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
TESTEMUNHAS:

Maria Helena dos Santos Pinheiro
Eliane Maria Ichihara

ANEXO AO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 140/81

FUNDEPARÁ/OUTRAS FONTES DE RECURSOS

ITEM	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	M E S E S			TOTALS, Cr\$
		1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	
01	DESCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	2.000.000,00			2.000.000,00
02	PAREDES DE ALVENARIA-INTERNA	6.000.000,00	6.000.000,00		12.000.000,00
03	MONTANTES DE ALUMÍNIO	3.500.000,00	7.000.000,00	3.500.000,00	14.000.000,00
04	ESQUADRIAS	6.500.000,00			13.000.000,00
05	REVESTIMENTOS INTERNOS				
	PAVIMENTAÇÕES INTERNAS	6.000.000,00	12.000.000,00	6.000.000,00	24.000.000,00

OBRA: CENTRO TURÍSTICO CULTURAL-CENTUR
LOCAL: BELÉM-PARÁ

06	INSTALAÇÕES							15.000.000,00	
	TOTAL MENSAL (Cr\$)		24.000.000,00		31.500.000,00			24.500.000,00	
	TOTAL ACUMULADO (Cr\$)		24.000.000,00		55.500.000,00			80.000.000,00	

(Ext. Reg. n. 1205 - Dia 15.03.82)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN —

Termo de Contrato que entre si celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Mapel Com. e Rep. Ltda., objetivando o serviço de manutenção de uma máquina copiadora marca NASHUA.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, doravante denominada Cliente, inscrita no CGC/MF, sob o nº 05090634/0001-04, neste ato representada por seu Secretário Dr. Roberto da Costa Ferreira, e a Mapel Com. e Rep. Ltda., inscrita no CGC/MF, sob o nº 0505896/0001-70, doravante denominada MAPEL, neste ato representada pelo seu gerente Sr. Narciso Carré, celebram o presente Contrato, mediante as condições expressas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Presente Contrato tem por objetivo a manutenção de uma Máquina Copiadora marca NASHUA, modelo 1220, série 2070924775;

CLÁUSULA SEGUNDA — O Presente Contrato terá vigência no prazo de 11 (onze) meses, tendo seu início em 01 de fevereiro de 1982 e o término em 31 de dezembro de 1982;

CLÁUSULA TERCEIRA — O valor do presente Contrato será de Cr\$ 119.973,00 (Cento e dezenove mil, novecentos e setenta e três cruzeiros);

CLÁUSULA QUARTA — A MAPEL se compromete, durante a vigência deste Contrato:

- Manter inalteráveis os termos e condições que regem este Contrato;
- Prestar um rigoroso programa de manutenção durante a vigência deste Contrato, que cobre totalmente a mão de obra e peças, exceto as seguintes: cilindro de selinium, lâmina de limpeza, rolo de limpeza e lâmpada de exposição;

- Efetuar visitas de manutenção preventiva de 20.000 em 20.000 cópias, devendo para tal ser notificado pelo CLIENTE e quantas visitas sejam necessárias para corrigir defeitos no equipamento, ou seja, para atender chamados de emergência.

CLÁUSULA QUINTA — O CLIENTE se compromete, durante a vigência deste Contrato:

- Permitir à MAPEL a vistoria do equipamento, antes da assinatura ou renovação deste Contrato;
- Permitir o acesso ao equipamento, somente do pessoal autorizado pela MAPEL, para efetuar a manutenção no local indicado neste Contrato e

avisar por escrito a MAPEL, qualquer mudança do mesmo;

- Isentar a MAPEL dos compromissos estabelecidos na cláusula 4, no caso de modificação ou manuseio do equipamento por pessoal não autorizado, bem como, o uso de peças, papéis e tonantes que não sejam marca NASHUA; produtos esses que deverão ser adquiridos na MAPEL;

- Indicar um operador principal para ser treinado pelo Técnico, a fim de evitar falhas de operação.

CLÁUSULA SEXTA — CONDIÇÕES GERAIS:

- Danos, avarias ou mal funcionamento resultante do uso indevido do equipamento por falhas de operação ou sinistros, como: fogo, roubo, água ou quaisquer outras causas alheias ao mesmo, não serão cobertas pelo Contrato, ficando reservado à MAPEL, o direito de cobrar, nestes casos, mão-de-obra, peças e despesas de viagem;

- O pagamento que importa o valor do presente Contrato, será realizado em uma única parcela, no valor global de Cr\$ 119.973,00 (Cento e dezenove mil, novecentos e setenta e três cruzeiros), vencível no prazo de 30 dias, da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — A Despesa em que importa a execução do presente Contrato, no valor total de Cr\$ 119.973,00 (Cento e dezenove mil, novecentos e setenta e três cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 1900 — Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

UNID. ORÇ.: 1901 — Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FUNÇÃO: 03 — Administração e Planejamento

PROGRAMA: 07 — Administração

SUBPROGRAMA: 021 — Administração Geral

ATIVIDADE: 2.062 — Funcionamento dos Serviços Administrativos

ELEMENTO: 3.0.0.0 — Despesas Correntes

SUBELEMENTO: 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos

CLÁUSULA OITAVA — As partes contratantes, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado, elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem, assim justos e acertados, as partes assinam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito na presença de duas testemunhas abaixo.

Belém, 11 de março de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

NARCIZO CARRÉ
Gerente MAPEL

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

a) Ilegível

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra assinaladas.
Belém, 11 de março de 1982.

Em testemunho E.M.C.M. da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. nº 1190 - Dia: 15.03.82)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 027/82 — FUNDEPARÁ/IFE (PRAM) firmado em 01.03.82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Soure.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de uma rampa na Sede Municipal de Soure".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento — CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.075.4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 48/82 de 01/03/82.

VALOR: Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — Roberto da Costa Ferreira, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela PREFEITURA — Carlos Augusto Nunes Gouvêa, Prefeito Municipal de Soure.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete
SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 1202 — Dia: 15.03.82)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 031/82 — FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 26/02/82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Ourém.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação de um Trator FIAT-AD-7B", de propriedade da Prefeitura de Ourém.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento — CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.073.4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 45/82 de 01.03.82.

VALOR: Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — Roberto da Costa Ferreira, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela PREFEITURA: — Haroldo Alencar de Sousa, Prefeito Municipal de Ourém.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete
SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 1202 — Dia: 15.03.82)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 032/82 — FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 26/02/82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de Uma Área de Terra", para implantação do Campo de Pouso no Município de Limoeiro do Ajuru.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento — CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.073.4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 044/82 de 26/02/82.

VALOR: Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — Roberto da Costa Ferreira, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela PREFEITURA — José Rui Castro Costa — Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete
SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 1202 — Dia: 15.03.82)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de renovação de contrato de locação JOSÉ GERALDO DOS PASSOS FERREIRA, domiciliado no município de São Miguel do Guamá, à Rua 7 de Setembro, s/nº, inscrito no CIC, sob o nº 008786772/91, aqui chamado de LOCADOR e a Secretária de Estado de Saúde Pública (SESPA) representada por seu titular Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital e inscrito no C.R.M. sob o nº 2.100 de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel situado à Rua Américo Lopes, s/nº, de propriedade do LOCADOR na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, regendo essa locação pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR renova a locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, o imóvel acima discriminado, pelo prazo de doze (12) meses, a começar do dia primeiro (1º) de janeiro e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro de 1982;

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel reajustado é de Cr\$ 14.840,00 (quatorze mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) durante a vigência deste contrato, obedecido ao disposto na cláusula segunda do Contrato de Locação, datado de 29 de julho de 1981 e inscrito no Registro de Títulos e Documentos sob o nº....., de..... de..... de 198... e será pago ao LOCADOR ou a seu representante legal. Concordando as partes em nova prorrogação, então haverá a correção monetária, observando-se a variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) de que trata o art. 15 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.649, de 16.05.79 que regula as locações urbanas;

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos

na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebeu o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhes é entregue, até o fim da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO A LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.4282-074, no elemento de despesa 3132-Outros Serviços e Encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às fls. 035/036 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém, (Pa.), 09 de fevereiro de 1982.

Testemunhas:

a) Ilegível

ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA
ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE

Diretor do Departamento de Administração
P/Secretário de Estado de Saúde Pública

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
LOCATÁRIO

JOSÉ GERALDO DOS PASSOS FERREIRA
DOMINGAS DOS REIS FERREIRA
LOCADOR

CARTÓRIO LICINIO OLIVEIRA
1º OFÍCIO

Reconheço as duas assinaturas retro de José Geraldo dos Passos Ferreira e Domingas dos Reis Ferreira.

São Miguel do Guamá, 18 de fevereiro de 1982.
Em testemunho J.M.O.M. da verdade.

JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MACHADO
- Escrevente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as três (03) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.
Belém, 05 de março de 1982.

WOLTER ROBILOTTA
Tabellião Substituto

(Ext. Reg. 1192. Dia: 15.03.82)

Pelo presente instrumento particular de renovação de contrato de locação JOSÉ PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará, inscrito no CIC, sob o nº 147.389.612-68, aqui chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) representada por seu titular Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital e inscrito no C.R.M. sob o nº 2.100 de ora em diante designada de LOCATÁRIO, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel situado à Av. Benedito Rocha, s/nº, de propriedade do LOCADOR na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, regendo essa locação pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR renova a locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, o imóvel acima discriminado, pelo prazo de doze (12) meses, a começar do dia primeiro (1º) de janeiro e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro de 1982;

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel reajustado é de Cr\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos cruzeiros) durante a vigência deste contrato, obedecendo ao disposto na cláusula segunda do Contrato datado de 18 de março de 1981 e inscrito no Registro de Títulos e Documentos sob o nº....., de..... de..... de 198... e será pago ao LOCADOR ou a seu representante legal. Concordando as partes em nova prorrogação, então haverá a correção monetária, observando-se a variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) de que trata o art. 15 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.649, de 16.05.79 que regula as locações urbanas;

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de á-

gua e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhes é entregue, até o fim da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO A LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.4282-074, no elemento de despesa 3132-Outros Serviços e Encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às fis. 021/022 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém, (Pa.), 22 de janeiro de 1982.

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE
Diretor do Departamento de Administração
P/Secretário de Estado de Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
LOCATÁRIO
JOSÉ PEDRO DA SILVA
LOCADOR

Testemunhas:

a) Ilegível

DULCÍDIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra de José Pedro da Silva, do que dou fé.

Em testemunho A.M.L.N. da verdade.

Conceição do Araguaia, 08 de fevereiro de 1982.

ÂNGELA MARIA LIMA NERY
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as três (03) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.
Belém, 05 de março de 1982.
WOLTER ROBILOTTA
Tabellão Substituto
(Ext. Reg. 1199. Dia: 15.03.82)

Pelo presente instrumento particular de renovação de contrato de locação BENEDITO ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará, inscrito no CIC, sob o nº 062.408.521-04, aqui chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) representada por seu titular Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital e inscrito no C.R.M. sob o nº 2.100 de ora em diante designada de LOCATÁRIO, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel situado à Av. Robson Gurjão, s/nº, de propriedade do LOCADOR na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, regendo essa locação pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR renova a locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, o imóvel acima discriminado, pelo prazo de doze (12) meses, a começar do dia primeiro (1º) de janeiro e a terminar no trinta e um (31) de dezembro de 1982;

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel reajustado é de Cr\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos cruzeiros) durante a vigência deste contrato, obedecido ao disposto na cláusula segunda do Contrato datado de 18 de março de 1981 e inscrito no Registro de Títulos e Documentos sob o nº....., de..... de.....de 198... e será pago ao LOCADOR ou a seu representante legal. Concordando as partes em nova prorrogação, então haverá a correção monetária, observando-se a variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) de que trata o art. 15 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.649, de 16.05.79 que regula as locações urbanas;

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhes é entregue, até o fim da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO A LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.4282-074, no elemento de despesa 3132-Outros Serviços e Encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às fls. 017/018 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém, (Pa.), 22 de janeiro de 1982.

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE
Diretor do Departamento de Administração
ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE
Diretor do Departamento de Administração
P/Secretário de Estado de Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
BENEDITO ANTÔNIO DA SILVA
LOCADOR

Testemunhas:

a) Ilegível
DULCÍDIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra de Benedito Antônio da Silva, do que dou fé.

Em testemunho A.M.L.N. da verdade.
Conceição do Araguaia, 08 de fevereiro de 1982.

ÂNGELA MARIA LIMA NERY

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as três (03) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 05 de março de 1982.
WOLTER ROBILOTTA
Tabellão Substituto
(Ext. Reg. 1198. Dia: 15.03.82)

Pelo presente instrumento particular de renovação de contrato de locação BENEDITO CORRÊA MAUÉS, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Belém, à Praça Frei Caetano Brandão, nº 284, inscrito no CIC, sob o nº 008.289.982-72, aqui chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde

Pública (SESPA) representada por seu titular Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital e inscrito no C.R.M. sob o nº 2.100 de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel situado à Rua 15 de Novembro, s/nº, de propriedade do LOCADOR na Vila de Mosqueiro, Estado do Pará, regendo essa locação pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR renova a locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, o imóvel acima discriminado, pelo prazo de doze (12) meses, a começar do dia primeiro (1º) de janeiro e a terminar no trinta e um (31) de dezembro de 1982;

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel reajustado é de Cr\$ 15.680,00 (quinze mil seiscentos e oitenta cruzeiros) durante a vigência deste contrato, obedecendo ao disposto na cláusula segunda do Contrato datado de 1º de agosto de 1981 e inscrito no Registro de Títulos e Documentos sob o nº....., de..... de..... de 198... e será pago ao LOCADOR ou a seu representante legal. Concordando as partes em nova prorrogação, então haverá a correção monetária, observando-se a variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) de que trata o art. 15 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.649, de 16.05.79 que regula as locações urbanas;

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se, portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhes é entregue, até o fim da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO A LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o

foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.4282-074, no elemento de despesa 3.132-Outros Serviços e Encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às fls. 019/020 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém, (Pa.), 22 de janeiro de 1982.

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE

Diretor do Departamento de Administração
LOCATÁRIO

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
[P/Secretário de Estado de Saúde Pública
BENEDITO CORRÊA MAUÉS
LOCADOR

Testemunhas:

a) Ilegível

ZAYDE ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as quatro (04) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal JNC da verdade

Belém, 05 de março de 1982.

JOAQUIM N. DAS CHAGAS

Tabellião Substituto

(Ext. Reg. 1200. Dia: 15.03.82)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de renovação de contrato de locação MIRIÇÁ SANTA BRÍGIDA CUNHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Salinópolis, Av. Presidente Vargas, nº 500, inscrito no CIC, sob o nº 010.153.892/87, aqui chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) representada por seu titular Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital e inscrito no C.R.M. sob o nº 2.100 de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel situado à Av. Presidente Vargas, nº 1944, de propriedade do LOCADOR na cidade de Salinópolis, Estado do Pará, regendo essa locação pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR renova a locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, o imóvel acima discriminado, pelo prazo

de doze (12) meses, a começar do dia primeiro (1º) de janeiro e a terminar no trinta e um (31) de dezembro de 1982;

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel reajustado é de Cr\$ 23.049,00 (vinte e três mil e quarenta e nove cruzeiros), durante a vigência deste contrato, obedecido ao disposto na cláusula segunda da renovação contratual datado de 19 de agosto de 1981 e inscrito no Registro de Títulos e Documentos sob o nº..... de..... de..... de 198... e será pago ao LOCADOR ou a seu representante legal. Concordando as partes em nova prorrogação, então haverá a correção monetária, observando-se a variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) de que trata o art. 15 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.649, de 16.05.79 que regula as locações urbanas;

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO A LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.4282-074, no elemento de despesa 3132-Outros Serviços e Encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às fls. 07 e 08 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de lo-

cação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém, (Pa.), 22 de janeiro de 1982.

Testemunhas:

a) Ilegível

ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE

Diretor do Departamento de Administração

P/Secretário de Estado de Saúde Pública

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

LOCATÁRIO

MIRIÇA SANTA BRÍGIDA CUNHA

LOCADOR

CARTÓRIO DINIZ

2º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a assinatura supra assinalada.

Em testemunho J.V.M.C.J. da verdade.

Belém, 08 de março de 1982.

JACYNTHO VASCONCÉLLOS MOREIRA DE CASTRO

JÚNIOR

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as três (03) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 05 de março de 1982.

WOLTER ROBILOTTA

Tabellião Substituto

(Ext. Reg. nº 1191. Dia: 15.03.82)

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação WILKENS SALOMÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente à Av. Augusto Montenegro, s/nº, município de Maracanã, Estado do Pará, CIC nº 015615882-52, proprietário do imóvel situado à Av. Augusto Montenegro, s/nº no município de Maracanã, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por seu titular Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital, CIC nº 000425872-04, inscrito no C.R.M. sob o nº 2.100 de ora em diante designada de LOCATÁRIO, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato sob a égide da Lei 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade, situado à Av. Augusto Montenegro, s/nº, no município de Maracanã, pelo prazo de doze (12) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia primeiro (1º) de janeiro e a terminar no trinta e um (31) de dezembro de 1982;

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Na hipótese da prorrogação desta locação, o aumento do valor do aluguel mensal obedecerá as condições estatuídas na Lei do Inquilina-

to, devendo este critério prevalecer sempre que houver renovação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhes é entregue, até o fim da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO A LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.4282-074, no elemento de despesa 3132-Outros Serviços e Encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às fls. 07 e 08 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE
Diretor do Departamento de Administração
P/Secretário de Estado de Saúde Pública

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
LOCATÁRIO

WILKENS SALOMÃO DE OLIVEIRA
LOCADOR

Testemunhas:
ass.) Ilegíveis.

CARTÓRIO DO OFÍCIO UNICO
Reconheço verdadeira a assinatura supra assinalada e dou fé.

Em testemunho M.L.M. da verdade.
Maracanã-Pará, 05 de fevereiro de 1982.

MARIA DE LOURDES MIRANDA
p/Tabelião

Escrevente Juramentada
CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as três (03) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.
Belém, 05 de março de 1982.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

(Ext. Reg. 1197. Dia: 15.03.82)

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, BRASILENO AMARAL DE AZEVEDO, residente no Município de Cachoeira do Arari, no Estado do Pará, CIC nº 121.479.152-20 proprietário do imóvel situado à Av. José Rodrigues Viana s/nº no município de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por seu titular Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital, CIC nº 000425872-04, inscrito no C.R.M. sob o nº 2.100 de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato sob a égide da Lei 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade, situado à Av. José Rodrigues Viana, s/nº, no município de Cachoeira do Arari, pelo prazo de doze (12) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia primeiro (1º) de janeiro e a terminar no trinta (30) de dezembro de 1982;

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Na hipótese da prorrogação desta locação, o aumento do valor do aluguel mensal obedecerá as condições estatuídas na Lei do Inquilinato, devendo este critério prevalecer sempre que houver renovação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condi-

ções de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhes é entregue, até o fim da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO A LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.4282-074, no elemento de despesa 3132-Outros Serviços e Encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às fls. 015 e 016 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém, (Pa.), 22 de janeiro de 1982.

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE
Diretor do Departamento de Administração
LOCATÁRIO

P/Secretário de Estado de Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
BRASILEIRO AMARAL DE AZEVEDO

Testemunhas:

a) Ilegível

ZAYDE ZILMA DE PAIVA E SILVA
CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as quatro (04) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 05 de março de 1982.

WOLTER ROBILOTTA
Tabellião Substituto

(Ext. Reg. 1196. Dia: 15.03.82)

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, bancário, residente à Rua 7 - Quadra 12 - Lote 4, Conj. Raul Balduino, no município de Anápolis, Estado de Goiás, CÍC nº 008.888.002-82, proprietário do imóvel situado à Rua Pedro Pinheiro

Paes, nº 99, no município de Abaetetuba, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por seu titular Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital, CÍC nº 000425872-04, inscrito no C.R.M. sob o nº 2.100 de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel situado à Av. Benedito Rocha, s/nº, de propriedade do LOCADOR na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, regendo essa locação pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação para servir de Posto de Vigilância Sanitária da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade, situado à Rua Pedro Pinheiro Paes, nº 99, no município de Abaetetuba, pelo prazo de onze meses e vinte dias, até a devolução das chaves, a começar do dia dez (10) de janeiro e a terminar no trinta e um (31) de dezembro de 1982;

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Na hipótese da prorrogação desta locação, o aumento do valor do aluguel mensal obedecerá as condições estatuídas na Lei do Inquilinato, devendo este critério prevalecer sempre que houver renovação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhes é entregue, até o fim da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO A LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o

foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.4282-074, no elemento de despesa 3132-Outros Serviços e Encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às fls. 025 e 026 em livro próprio da Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém, (Pa.), 27 de janeiro de 1982.

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE
Diretor do Departamento de Administração
P/Secretário de Estado de Saúde Pública

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
LOCATÁRIO
P.P. OSVALDO ANTÔNIO MAUÉS QUARESMA
CIC-020.923.362-Pa.
C.I. 4.437 - SEGU-Pa.
LOCADOR

Testemunhas:

(as.) Ilegível.

ZAYDE ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO O. COUTINHO

Reconheço verdadeira a assinatura retro apontada com juro.

Em testemunho J.M.C.M da verdade.

Abaetetuba, 04 de fevereiro de 1982.

JOANA MARIA COUTINHO DE MELO

Tabelliã Interina

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as três (03) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 05 de março de 1982.

WOLTER ROBILOTTA

Tabellião Substituto

(Ext. Reg. 1195. Dia: 15.03.82)

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS, residente à Av. Magalhães Barata, s/nº, município de Barcarena, Estado do Pará, CIC nº 012769562-15, proprietário do imóvel situado à Trav. Santo Antônio, s/nº no município de Barcarena, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por seu titular Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital, CIC nº 000425872-04, inscrito no C.R.M. sob o nº 2.100 de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato sob a égide da Lei 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade, situado à Trav. Santo Antônio s/nº, no município de Barcarena, pelo prazo de onze (11) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia primeiro (1º) de fevereiro e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro de 1982;

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Na hipótese da prorrogação desta locação, o aumento do valor do aluguel mensal obedecerá as condições estatuídas na Lei do Inquilinato, devendo este critério prevalecer sempre que houver renovação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO A LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.4282-074, no elemento de despesa 3132-Outros Serviços e Encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às fls. 033/034 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

sença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais,

Belém, (Pa.), 08 de fevereiro de 1982.

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE
Diretor do Departamento de Administração
P/Secretário de Estado de Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
LOCATÁRIO
RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
LOCADOR.

Testemunhas:

as.) Ilegível.

ZAYDE ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Reconheço a assinatura supra de Raimundo Rodrigues dos Santos.

Em testemunho A.C.C. da verdade.

Barcarena, 18 de fevereiro de 1982.

AGILDO DA COSTA CAMPOS,
Oficial Interino

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as três (03) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 05 de março de 1982.

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

(Ext. Reg. 1194. Dia: 15.03.82)

Pelo presente instrumento particular de renovação de contrato de locação ANTÔNIO RIBEIRO ONÇA FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Salinópolis, Rua Senador Lemos, nº 05, inscrito no CIC, sob o nº 006.102.592/53, aqui chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) representada por seu titular Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital e inscrito no C.R.M. sob o nº 2.100 de ora em diante designada de LOCATÁRIO, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel situado à Rua São Tomé, nº 500 (altos), de propriedade do LOCADOR na cidade de Salinópolis, Estado do Pará, regendo essa locação pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR renova a locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, o imóvel acima discriminado, pelo prazo de doze (12) meses, a começar do dia primeiro (1º) de janeiro e a terminar no trinta e um (31) de dezembro de 1982;

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel reajustado é de Cr\$ 22.034,00 (vinte e dois mil e trinta e quatro cruzeiros) durante a vigência deste contrato, obedecido ao disposto na cláusula segunda da renovação do contrato datado de 04 de setembro de 1981 e inscrito no Registro de Títulos e Documentos sob o nº....., de..... de..... de 198... e será pago ao LOCADOR ou a seu representante legal. Concordando as partes em nova prorrogação, então haverá a correção monetária, observando-se a variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN)

de que trata o art. 15 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.649, de 16.05.79 que regula as locações urbanas;

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresse consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO A LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresse consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.4282-074, no elemento de despesa 3132-Outros Serviços e Encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às fls. 09 e 10 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém, (Pa.), 20 de janeiro de 1982.

Testemunhas:

a) Ilegível

ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA
ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE
Diretor do Departamento de Administração
LOCATÁRIO.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
P/Secretário de Estado de Saúde Pública
ANTÔNIO RIBEIRO ONÇA FILHO
LOCADOR

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as quatro (04) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 05 de março de 1982.

WOLTER ROBILOTTA

Tabellião Substituto

(Ext. Reg. 1201. Dia: 15.03.82)

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação ANTONIO MORAES FURTADO, residente à Rua Veiga Cabral, nº 63, município de Belém, Estado do Pará, CIC nº 021169012-00, proprietário do imóvel situado à Rua Lameira Bittencourt nº 552 no município de Barcarena, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por seu titular Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital, CIC nº 000425872-04, inscrito no CRM, sob o nº 2.100, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato sob a égide da Lei 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Rua Lameira Bittencourt, nº 552, no município de Barcarena, pelo prazo de onze (11) meses, até a devolução das chaves, a começar do dia primeiro (1º) de fevereiro e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro de 1982.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Na hipótese da prorrogação desta locação, o aumento do valor do aluguel mensal obedecerá as condições estatuídas na Lei do Inquilinato, devendo este critério prevalecer sempre que houver renovação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhes é entregue, até o fim da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO A LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.4282-074, no elemento de despesa 3132-Outros Serviços e Encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às fls. 031/032 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém, (Pa.), 08 de fevereiro de 1982.

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE

Diretor do Departamento de Administração

LOCATÁRIO

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

IP/Secretário de Estado de Saúde Pública

ANTÔNIO MORAES FURTADO

LOCADOR

Testemunhas:

a) Ilegível

ZAYDE ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Reconheço a assinatura supra de Antonio Moraes Furtado.

Em testemunho A.C.C. da verdade.

Barcarena, 18 de fevereiro de 1982.

AGILDO DA COSTA CAMPOS

Oficial Interino

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as três (03) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal JNC da verdade

Belém, 05 de março de 1982.

JOAQUIM N. DAS CHAGAS

Tabellião Substituto

(Ext. Reg. 1193. Dia: 15.03.82)

**OBRAS COMPLETAS DE
RUI BARBOSA**

Vol. 45 - Cr\$-150,00

EDITAIS JUDICIAIS**COMARCA DA CAPITAL**

CARTÓRIO SARMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE
DEZ (10) DIAS

A Doutora Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara, acc.a. 7ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

FAZ SABER aos que o presente edital, com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processa uma "Ação Executiva Hipotecária" movida por SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A., Agente Integrante do Sistema Financeiro da Habitação com sede nesta capital, contra: — JEDAHIAS SATHLER e sua mulher Eloisa Lauria Pinto Sathler, ambos brasileiros, casados, ele supervisor de vendas e ela comerciante, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, com base na lei 5.741 de 10 de dezembro de 1971, e por este meio cita os mesmos, acima identificados para no prazo de vinte e quatro (24) horas paguem as prestações atrasadas, no total de Cr\$ 75.241,77 (Setenta e cinco mil duzentos e quarenta e um cruzeiros e setenta e sete centavos) e das prestações que se vencerem no curso da diligência com todos os seus acessórios ou depositem o valor total do saldo devedor, acrescido das demais cominações legais, sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando desde logo citados, para querendo, opor embargos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 08 dias do mês de março de 1982. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dra. Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara, acc.a. 7ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

(Ext. Reg. nº 1128 - Dia: 15.03.82)

**ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE CAPITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO

Do réu Ely Xavier Farias, vulgo "Televisão", com o prazo de 60 dias.

Eu, a Doutora Maria Izabel de Oliveira Benone, Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

Faço saber ao réu, Ely Xavier Farias, vulgo "Televisão", brasileiro, solteiro, motorista, de 25 anos de idade, filho de Raimundo Xavier Farias e Estela Alves Farias, residente na Penitenciária Fernando Guilhon, na Vila de Americano, neste Município de Santa Izabel

do Pará, que por este Juízo e Cartório do Único Ofício, a Justiça Pública, por seu Promotor lhe move os termos de uma ação penal como incurso nas penas do artigo 121 § 2º item III do Código Penal, por delito praticado contra Sergio Santos Rodrigues, vulgo "Sérjão", no dia 26 de agosto de 1981, em Penitenciária Doutor Fernando Guilhon, na Vila de Americano, neste Município de Santa Izabel tudo nos termos da denúncia do seguinte teor: A RMP, no uso dos atributos legais que a lei lhe confere, vem com o devido acatamento, apresentar esta peça acusatória, denúncia contra Ely Xavier Farias, vulgo "Televisão", na Penitenciária Fernando Guilhon, na Vila de Americano, incurso nas sanções punitivas do art. 121 § 2º item II combinado com o art. 44 no dia 26.8.81. o denunciado barbaramente matou seu colega presidiário Sergio Santos Rodrigues. E como o referido réu se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de 60 dias, pelo qual fica CITADO para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Edifício do Forum local, situado a Rua Barão do Rio Branco nos altos da Prefeitura nesta cidade, no próximo dia de expediente no prazo de 60 dias às 9 horas, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos da aludida ação penal podendo, então, ou no prazo de três dias, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas, tudo sob pena de revelia e de condução coercitiva (artigo 260 do Código de Processo Penal). E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandei expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na porta do Forum local. Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, Cartório do único Ofício, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 1982. Eu, Terelga Pinto Cardoso, Esc. que o datilografei e subscrevo.

MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE

Juíza de Direito da Comarca de Stª Izabel do Pará
no Estado do Pará

(G. Reg. nº 644)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO CÍVEL
DA COMARCA DE BELÉM
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM O PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Juiz de Direito da 6ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, e pelo prazo de Vinte dias, a contar da data de primeira publicação deste na imprensa, INTIMA o Grupo Jeovani Abrahão, Mineração, Comércio e Indústria S/A e a Jeovani Abrahão, a primeira empre-

anteriormente sediada nesta cidade e o segundo também anteriormente residente na Rua XV de Novembro, 226, sala 1410, mas, no momento e lugar incerto e não sabido, da Penhora feita em benefício de sua propriedade, constantes de uma ÁREA terreno e parte destacada do Lote nº 62, situado nos fundos da antiga Fazenda Val de Cans, no Km 14 do extinto ramal ferroviário de Icoaraci, propriedade transcrita no Registro de Imóveis do 2º Ofício no Livro 3-FF às fls. 295 sob o número de ordem 4130, averbado no Livro 3-FF às fls. 195 sob o nº de ordem 40874, com todas suas edificações e benfeitorias bens dados em primeira hipoteca ao Banco do Estado do Pará S/A e agora penhorados para garantia da quantia reclamada de Cr\$ 3.538.484,18 (Três milhões quinhentos e trinta e oito mil quatrocentos oitenta e quatro cruzeiros e dezoito centavos) representada pela Cédula de Crédito Industrial de nº FI-033/80, acrescida das cominações legais e contratuais, podendo, se quiserem, embargar a penhora dentro do prazo legal, que começará a ser contado a partir do término do presente prazo do edital e acompanhar todos os atos do processo de execução que lhes move o Banco do Estado do Pará S.A. advertidos de que a falta de defesa importará o reconhecimento como verdadeiros de todos os fatos alinhados pelo Autor na mencionada ação. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Hélio Gueiros Jr. este datilografei e subscrevo.

Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Juiz de Direito da 6ª Vara do Cível da Comarca
de Belém
(Ext. Reg. nº 1189 — Dia: 15.03.82)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE BREVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bacharel Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, os termos de Um Processo de Execução, nº 13/81, em que é Exequente: O Banco do Brasil S.A. e, Executado: Emmanuel Mescouto de Miranda e sua mulher Clotilde Lemos de Miranda, e não sendo encontrados, achando-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente ficam intimados os referidos executados da penhora de fls. 36, dos respectivos autos, cuja a penhora recaiu sobre os seguintes imóveis: UM TERRENO denominado "Cafelândia" localizado à margem direita da Estrada Breves-Corcovado, Município da Comarca de Breves, com a área de 20ha., confrontando pelo lado direito, com terras de João Contente dos Santos, ou quem de

direito, pelo lado esquerdo com quem de direito e pelos fundos com terras de Koji Yamada ou quem de direito, devidamente Registrado no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, às fls. 217, sob o nº de ordem Lº 2-D-R-2-1.065, em 05 de março de 1979. UM TERRENO, denominado "Bênfica", localizado no braço chamado Bacuri, afluente do Rio Caruáca, município de Breves, com a área de 4.680ha, limitando-se pelo lado direito, digo de cima, nascente ou centro do rio Tauahú; do lado de baixo, no igarapé Sarapoquára e de outro, com um igarapé junto a uma capoeira antiga, confinando pelo centro com Amândio Contente de Souza e terras de terceiros, devidamente Registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Breves, às fls. 290, sob o nº de ordem Lº-2-D-R-1-1.138, em 25 de abril de 1979. FIM DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL perderão os devedores o prazo para embargarem a presente penhora, na forma requerida. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente, para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. DESPACHO: "Expeça-se Edital para intimar o devedor e sua mulher, para que possam embargar a penhora, no prazo de 20 dias. Breves, 03 de março de 1982. (a) Otávio Marcelino Maciel, Juiz". — Dado e passado nesta cidade de Breves-PA, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e dois (1982). — Eu, a) Ilegível, escrivão do 1º Ofício, o datilografei e subscrevi.

OTÁVIO MARCELINO MACIEL
Juiz de Direito

(Ext. Reg. nº 1180 — Dia: 15.03.82)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Vera de Nazare Reis da Fonseca, Lagette Nazaré Mauad Cavallero Ademir Damasceno Gomes, Florita Souza dos Santos, Izidoro Lopes Villar, Mario Antonio Muniz Marques, Alfredo de Oliveira Tostes, (Emitentes), Gilberto Helder Miranda Brito, Pedro Ivan Olaia Ribeiro Carmerindo Maria Alencar Paixão, Jaime Gil de Souza Filho, I. A. Teixeira, Yoshiaki Kagawa e Ou Supermercado Cruzeiro Ltda., J. G. Filho, Jose Divaldo de F. Almeida, Irmãos Silva Ltda., Apar — Consult. Financ. Org. Ltda., Cia de Leite Pasteurizado Coleipa, Moderna Com. Repr. Ltda., Horazio Alesci, Hernane Soares Simões, Arthur Barata Forte Antonio Cardoso e Cia. Ltda., Luiz Carlos da Silva José Anísio Monteiro da Silva, Exp. Imp. Santarena Ltda., Elorado Com. Rep., Edilberto Navarro, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte de Transbrasil S/A, Banco Brasileiro Descontos S/A, Finasa S/A, Banco Auxiliar S/A, Financiadora General Motors, Santo Eduardo Tec. de Alg. S/A, João Alberto de Carvalho, Fraruvi Ind. Com. Ltda., União de Banco Brasileiro S/A, Creação Notix Ltda., Banco Itau S.A., Banco do Brasil S/A, Paramaq Eq, Escrit. Dr. José Maria Costa de Oliveira, Banco Auxiliar S/A., Banco Francês e Brasileiro S/A, Banco da Amazônia S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento nove

(9) notas Promissórias, Duas (2) letras de câmbio e vinte (20) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 3.350,00 saldo/ 2.600,00/ 1.092,00 saldo/ 4.459,00/ saldo/ 1.220,00/ 1.266,00/ saldo/ 1.640,00 saldo/ 40.534,80 — saldo/ 177.210,00/ saldo/ 8.676,50 — saldo/ 11.571,80/ 59.730,00/ 15.000,00/ 103.000,00/ 16.500,00/ 125.950,00/ 800.000,00/ 13.395,00/ 63.552,00/ 159.174,20/ 15.480,00/ 8.383,14/ 250.000,00/ 62.530,00/ 500.000,00/ 19.689,00/ 15.560,00/ 280.000,00/ 5.495,00/ 16.879,47/ 12.200,00/ vencimentos vários por V. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Transbrasil, Banco Brasileiro de Descontos S/A, Finasa S/A, Auxilium S/A Financ. Cred. Inv., Financ. General Motors, Sto. Eduardo Tec. de Alg. S/A., João Alberto de Carvalho, Fraruvi Ind. Com. Ltda., Fab. Mov. Esq. Oxford Ltda., Creações Notix Ltda., Paradiesel S/A, Paramaq Eq. Escrit. Hospital S. José de Queluz, S/A White Martins, Distr. Perfumes Cosméticos Med. Ltda., Mecan Maq. Veículos, Blocon Ind. Art. Concreto Eng Ltda., Madebras — Mad. Com. Brasília Ltda., Sharp S/A, Cobrás, Furtado Ltda., Trasica S/A, digo Transica S/A, H.C. Pneus Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam as ditas notas promissórias, as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 11 de março de 1982.

(a) SÁLVIO A. MIRANDA CORRÊA Jr.
Oficial Subst. do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 1213 — Dia: 15.03.82)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a David Fernandes Junior, Paulo Sérgio Lima Luz, Julio Mauricio Barbosa da Silva, Galdino Paiva de Vasconcelos, Dercy Maria da Silva, Paulo Roberto Dias Feio, Torquato Macedo da Luz, Maria Candida de Vilhena Vivi, Manoel do Carmo Castro Abdón, Carlos Evandro Gomes Paes, Juraci Aparecido de Carvalho, (Emitentes), Maria de Nazaré Nascimento Silva, José Oliveira Costa, (Avalistas), Armazéns Triangulo Com. Distr., C. Cazassa, Maximus Consults. Associados Ltda., José de Souza Martins, Prolim Ind. e Com. Ltda., J. I. Brito de Oliveira, Belmoto Belém Mot. Acess. Ltda., Antonio Monteiro, Maria Generosa de Santana Souza, Raimundo Nonato Andrade do Nascimento, Armazém Rio Verde Ltda. — Com. e Naveg. e Exp. Imp. Coml. Altamira Ltda., Cecilio Monteiro Teixeira, Jurandir Soares Gomes, Roberto Cordeiro Gomes, Raimundo Soares dos Santos, Raimundo Lobato Pereira, Osvaldo Loureiro Lobo, Benedito Santos Aguiar, João Costa Junior, Luzia Vasques de Araújo, João Carlos Guimarães Rosa, Romerô de Albuquerque Cavalcante, Welf Com e Ind. de Vestuário Ltda., Alexandre de Barros Ferreira, Luiz Fernando de Paiva, que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte de Godoy Constr. Banco da Amazônia S/A, Transbrasil S/A, Fininvest S/A, Banco Auxiliar S/A, Banco Brasileiro Desontos S/A, Banco Safra S/A, Banco Crédi-

to Nacional S/A, Banco Nacional do Norte S/A, Banco Itau S/A, Marchesi e Cia. Ltda., Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, M. Costa Alfaia, Mapasa, Banco Nacional S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Pepi Luminotécnica, para apontamentos e protestos por falta de pagamento — Treze (13) notas promissórias, e vinte e oito (28) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 13.925,00/ 5.532,00/ 6.630,00/ 1.580,00 saldo/ 19.104,00/ 17.322,00/ 12.388,00/ 29.721,00/ 35.178,00/ Cr\$ 20.976,00/ 4.000,00/ 3.061,00/ 9.927,00/ 140.526,10/ 32.577,55/ 62.334,78/ Cr\$ 8.871,00/ 245.000,00/ 36.000,00/ 37.510,00/ 8.580,00/ 1.400,00/ 7.360,00/ Cr\$ 7.360,00/ 2.800,00/ 325.820,00/ 114.380,00/ 95.060,00/ 114.380,00/ 2.490,00/ 100.000,00/ 125.000,00/ 98.700,00/ 145.830,00/ 38.500,00/ 296.000,00/ 2.000,00/ 232.500,00/ 153.000,00/ 163.580,00/ 80.000,00/ 53.106,00/ 68.160,00/ 8.000,00/ 22.107,60/ 11.875,00/ vencimentos vários por V. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Godoy Constr., Transbrasil, Fininvest, Giuseppe Tiburzi, Geltec Com. Ind., Poliplast S/A, L. Atelier Mov. Ltda., Banorte — Banco de Inv., Serrana Agenciamento Repr. Ltda., Marchesi e Cia. Ltda., Socorro S/A, M. Costa Alfaia, Mapasa, Sinay Neves e Irmãos, Gigi Ind. Com. Calç., Pepi Luminotécnica, Artico Ind. Com. Refr., Pará, H. C. Pneus, Le Clarence — Ind. Com. Exp. Roupas, S/A White Martins, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 12 de março de 1982.

(a) SÁLVIO A. MIRANDA CORRÊA Jr.
Oficial Subst. do Protesto de Letras-1º Ofício

(Ext. Reg. nº 1212 - Dia: 15.03.82)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Nemias Guedes Valentim - DP Cr\$ 28.911,00 / Alvaro Araujo de Souza - DP Cr\$ 44.687,00 / Renato Araujo Nascimento - DP Cr\$ 56.199,00 / Escritório Areolino Batista - DP Cr\$ 14.109,00 / Telma Maria Assis Teixeira - DP Cr\$ 8.840,00 / José de Barros Bastos - DP Cr\$ 22.000,00 / Humberto Marques da Silva - DP Cr\$ 6.190,00 / José Pio Moreira - DP Cr\$ 7.400,00 / Raimundo Luiz C Silva - DP Cr\$ 34.000,00 / Imp. Coml. Parazon Ltda - DP Cr\$ 65.572,60 / F Monteiro Mercantil e Rep (2) DP Cr\$ 17.524,70 - 5.368,00 pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 11 de março de 1982

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

II OFÍCIO

MARIA DAS MERCES SILVA

Escrevente Juramentado- Substituto Eventual

(T. nº 10647 - Reg. nº 1172 - Dia: 15.03.82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras, foi designado o dia 18 de março para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DE SANTARÉM:

Apte: MOTORTEC — Indústria Aeronáutica S/A (Dr. José Veillard Reis).

Apdo: AEROBEL. Aero Táxi Ltda. (Dr. Benedito David Burlamaqui de Moraes).

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

Secretaria do TJE — Belém, 12 de março de 1982.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. n. 674)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras, foi designado o dia 18 de março para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: Leonídia de Souza Martins (Dr. Laurênio Rocha)

Apda: A Justiça Pública.

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Secretaria do TJE — Belém, 12 de março de 1982.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. n. 674)

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 3ªs CÂMARAS ISOLADAS, REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 1982, SOB A PRESIDÊNCIA DO Exmº Sr. Des. STELEO MENEZES. PRESENTES OS DESEMBARGADORES ALMIR DE LIMA PEREIRA, CALISTRATO ALVES DE MATTOS E ORLANDO DIAS VIEIRA. PRESENTE AINDA, O Dr. AFONSO PINTO DA SILVA, 2º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recco: Maria Santana Martins dos Santos

Relator: Des. Calistrato Mattos

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2º) Apelação Penal da Capital

Apte: Olívia Rodrigues de Lacerda Ferreira, Mariano Florencio Ferreira e Paulo Rodrigues de Lacerda (Dr. João B. L. Ferreira).

Apda: A Justiça Pública

Relator: Des. Calistrato Mattos

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator

(Publicado no D.O. de 03.03.82)

3º) Idem, idem, idem.

Apte: A Justiça Militar

Apdo: O cabo PM Aristoteles dos Santos Correa (Dra. Neide Pereira Teixeira)

Relator: Des. Orlando Vieira

Decisão: Unanimemente, negaram provimento a apelação para confirmar a sentença apelada.

Revisão do Des. Steleo Menezes

Presidência do Des. Almir Pereira

MATÉRIA CÍVEL

1º) Apelação Cível da Capital

Apte: Terezinha Bendelack Dias (Dr. Flavio Maroja)

Apdo: Onofre de Paulo Dias (Dra. Arlete Lima)

Relator: Des. Steleo Menezes

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator

(Publicado no D.O. de 25.02.82)

2º) Idem, idem, Abaetéuba.

Apte: Lucidio Negrão Paes (Dr. Juramir B. de Oliveira)

Apdo: Manoel da Silva Batista (Dr. João Diogo Moreira)

Relator: Des. Calistrato Mattos

Decisão: Adiado por falta de número legal para julgamento

(Publicados no D.O. de 03.03.82)

3º) Idem, idem, idem.

Apte: José Gonzalez Lourenzo (Dr. Walter Negrão Guimarães)

Apdos: Mario Pinheiro Soares e Manoel Pinheiro Soares (Dr. Paulo Chermont)

Relator: Des. Steleo Menezes

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator

4º) Agravo de Instrumento da Capital

Agvte: W. C. Indústria de Químicos e Derivados (Dr. Joaniel W. Holanda)

Agvda: Cooperativa Regional Triticola Serrana (Dr. Delmiro dos Santos)

Relator: Des. Almir Pereira

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para manter a decisão agravada.

5º) Apelação Cível da Capital

Apte: Henriqueta Luz da Silva (Dr. Fernando Gonçalves)

Apda: Umbelina Mesquita de Albuquerque (Dr. Luiz Guedes Sampaio)

Relator: Des. Calistrato Mattos

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

Secretaria do TJE, Belém, 08 de março de 1982

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 644)

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 1ªs CÂMARAS ISOLADAS, REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 1982, SOB A PRESIDÊNCIA DO Exmº Sr. Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES. PRESENTES OS DESEMBARGADORES LYDIA DIAS FERNANDES E RICARDO BORGES FILHO. PRESENTE, AINDA, O 1º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, AFONSO CAVALLEIRO.

MATÉRIA PENAL

1º) recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo: Antonio Ribeiro
 Relatora: Des. Lydía Dias Fernandes
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
 2º) Recurso em sentido estrito de Habeas-Corpus da Capital

Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal
 Recte: Benjamin Almeida
 Relatora: Des. Lydía Dias Fernandes
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

(Publicado no D.O. de 04.03.82)

1º) Apelação Cível da Capital

Apte: Associação Profissional dos Fotógrafos do Estado do Pará (Dr. Domingos Mathias da Costa)
 Apdos: José Maria Nunes da Silva e outros (Dr. Sousange Souza)

Relatora: Des. Lydía Dias Fernandes

Decisão: Adiado a pedido da Des. Relatora

2º) Idem, idem, idem.

Apte: Francisco Mario Simões dos Santos (Dr. Felix Emanuel de Oliveira)

Apda: Maria José Duarte Ogorondik (Dr. João Batista Figueira Marques)

Relatora: Des. Lydía Dias Fernandes

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, acolheram a preliminar de incompetência do foro de Belém por ser competente o foro do Rio de Janeiro.

Secretaria do TJÉ, Belém, 09 de março de 1982

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 644)

REPARTIÇÃO CRIMINAL**3ª VARA PENAL**

O Doutor Jaime dos Santos Rocha - Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 1º Promotor Público da Capital, foram denunciados: Alberto Teixeira da Silva, vulgo "Boca de Sacola", de residência ignorada; Vitor Ribeiro dos Santos, res. à Trav. 14 de Março nº 1696; Cristovão Malheiros Santiago, res. à Pas. Teixeira nº 570, e Gilson Silva de Araujo, res. à Trav. 14 e Março nº 1.648; como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, Inc. I e IV (o 1º); e art. 349 (os três últimos), do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 22 do mês de março, às 10.00 horas, a fim de ser interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 02 de março de 1982

Dr. JAIME DOS SANTOS ROCHA

Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

(G. Reg. nº 644)

JUSTIÇA MILITAR**AUDITORIA DA 8ª
CIRCUNSCRIÇÃO
JUDICIÁRIA MILITAR****EDITAL**

Eu, Dr. Juracy Reis Costa, Juiz Auditor da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar.

Faço Saber que, o presente Edital de Citação, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que deverá comparecer sob as penas da lei, na Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sita à Av. Governador José Malcher, nº 611, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 14:00 horas, do dia 30 de março do corrente ano, perante o Conselho Permanente de Justiça da Marinha, CARLOS ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS, marinheiro, pertencente à Base Naval de Val-de-Cães, brasileiro, solteiro, filho de Elias Bezerra dos Santos e Maria Francisca dos Santos, residente à Passagem Estélio Maroja, nº 24, Rodovia Arthur Bernardes, nesta Capital, por ter sido denunciado pelo Dr. Procurador Militar, junto a esta Auditoria, pelo fato de ter com outros militares, subtraído pela parte da noite, mercadorias pertencentes àquela Base Naval, como incurso no artigo 240, §§ 4º, 5º e 6º, nºs II e IV, do Código Penal Militar. Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, em Belém do Pará, ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Djalma de Alcântara Gonçalves Chaves, Diretor de Secretaria, que o mandei datilografar.

Dr. JURACY REIS COSTA

Juiz Auditor da 8ª CJM

(G. Reg. nº 647 - Dias: 15, 17 e 19.03.82)

**REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA**

Vol. 94 - I

Preço Cr\$-200,00

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI**

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

**MICROFILMAGEM
NO BRASIL.**

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

**OBRAS COMPLETAS DE
RUI BARBOSA**

Vol. 45 - Cr\$ 150,00

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III**

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

**Ementário de Jurisprudência
nºs 16 e 17**

Preço Cr\$ 100,00 cada

RTJ

Vol. 94 - II e 94 - III.

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr\$ 150,00

**REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA**

Vol. 94 - I

Preço Cr\$ 200,00

Rev. T.F.R.
nº 68

Preço Cr\$ 150,00

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI**

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

**Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I**

Preço Cr\$ 200,00



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC — 92º DA REPÚBLICA — Nº 24.713

Belém - Segunda-feira, 15 de março de 1982

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MARÇO DE 1982 - 4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 69/82 - FALÊNCIA

Req.: - Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A.

Adv.: - Benedito Nonato M. David

Req.: - R. Wariss Empreendimentos Ltda.

Desp.: - Cumpra-se o despacho de fls. 39 dos autos.

Of. CT.PJU-110/82, de 05/03/82, da Telecomunicações do Pará S/A., prestando informações sobre terminais telefônicos, atendendo solicitação contida no ofício nº 06/82-Leão, do Juízo.

Desp.: - Junte-se aos autos.

Petição de: - Maria Cândida Aranda da Cruz, por seu advogado dr. Francisco Miléo, apresentando esboço de partilha dos bens deixados por falecimento de Marcos Dominguez da Cruz.

Desp.: - N.A. Lavre-se o competente termo na forma da lei.

2ª VARA

Proc. nº 311/79 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: - José Lopes Maciel

Adv.: - Vicente Ferreira Sales

Réu: - Luiz de Moura Lopes

Adv.: - Luiz Martins Aragão

Desp.: - Já homologada, pelo Exmo. Sr. Desembargador Stéleo Bruno dos Santos Menezes, a pretensão exposta em o pedido de fls. 114, determino seja operado o levantamento da importância global, depositada em o Posto de Serviço do T.J.E. do Banco do Estado do Pará, em favor de José Lopes Maciel, pagas, por este, as custas processuais, expedindo o competente alvará.

Proc. nº 59/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: - Francisco de Assis Farias

Adv.: - Alberto da S. Campos

Ré: - Irene Pina de Carvalho

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

APOSTILAS, ATOS e EDITAIS,

Do Tribunal Regional Eleitoral

Desp.: - Para a audiência em que o autor pretende justificar o alegado na petição inicial, designo o dia 15 do mês de abril vindouro, às 10,00 hs., expedindo-se o competente mandado para a citação da ré a comparecer à audiência aqui designada.

Proc. nº 83/82

EXECUÇÃO

Ex.: - Mesbla S/A.

Adv.: - Humberto H. de Vasconcelos

Ex.: - Soterra Ltda.

Adv.: - José Lobato Maia

Desp.: - Sobre a nomeação de fls. 14, instruída com os documentos de fls. 15/18, diga a credora.

Proc. nº 01/82

EXECUÇÃO

Ex.: - Banco da Amazônia S/A.

Adv.: - Herbert Tadeu P. de Matos

Ex.: - Bomfrio Comércio e Refrigeração Ltda. e outros

Desp.: - Seja cumprida a determinação, constante da última parte do despacho de fls. 31.

Proc. nº 202/80

RENOVATÓRIA

Aut.: - J. F. Rothéa & Cia. Ltda.

Adv.: - Carlos Platilha

Réu: - Roberto Farid Elias Massoud

Adv.: - Elias Salame

Desp.: - À execução da sentença de fls. 213/215, pedida pela autora J. F. Rothéa & Cia. Ltda., às fls. 217/218, não pode envolver o cálculo indispensável ao pagamento que deve ser feito, pela postulante, ao acionado. Esse cálculo que é, claramente, orientado pela decisão referida, deve ser elaborado pela parte interessada e submetido à apreciação do proprietário do imóvel locado, para que se opere, sem a intervenção deste Juízo, logicamente, o pagamento devido, podendo a firma locatária, em caso de injusta recusa do locador, se socorrer da competente ação de consignação em pagamento. Correta se faz, em termos de execução da sentença referida, a cobrança das custas e honorários advocatícios, observada a regra do artigo 589 do Código de Processo Civil. Assim, determino que a autora, retificando o que pediu às fls. 217/218, se manifeste, em específico, se pretende ou não, em termos de execução do julgado, cobrar as custas e honorários, pedindo, com habilidade, as providências cabíveis deste Juízo.

Proc. nº 499/78

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb.: - Aldair Albuquerque Araújo

Adv.: - Nelson Cunha

Emb.: - Rosa Cristina Góia Santos

Adv.: - Em causa própria

Desp.: - Contados e preparados, à conclusão.

Proc. nº 337/80

EXECUÇÃO

Ex.: - Marcos Marcelino & Cia. Ltda.

Adv.: - Elias P. de Almeida

Ex.: - Creso Demétrios dos Santos - Eng. e Construções

Adv.: - Pedro Daltro Cunha

Desp.: - Procede à impugnação de fls. 37 verso, relativo à conta de fls. 36 porque foi considerada a quantia de Cr\$... 379.652,00 como principal quando, na verdade, a decisão, transitada em julgado, prolatada nos embargos opostos à execução, reduziu o principal para Cr\$ 349.662,00. Quanto ao cálculo da correção monetária, em se tratando de dívida líquida e certa, deve ele obedecer ao disposto no artigo 1º do Decreto nº 86.649, de 25.11.1981. Para a devida retificação da conta de fls. 36, considerados os termos deste despacho, determino baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo.

Proc. nº 461/79 INVENTÁRIO

Inv.: - Edward Nunes de Figueiredo

Adv.: - Leonam G. da Cruz

Inv.: - Laura Melres de Figueiredo

Desp.: - Formularem as partes, no prazo de dez (10) dias, pedido de quinhão.

3ª VARA

Proc. nº 10/82 ORDINÁRIA

Aut.: - J. S. de Lima - Rep. Prata e outro

Adv.: - Moacir Morais Filho

Ré: - Georges Person Ind. e Com. Ltda.

Adv.: - Antonio da Silva Medeiros

OBS.: - Devolvido sem despacho.

Petição de: - Ameq - Amazônia Equipamentos Florestais Ltda., por seu advogado dr. Waldemar Vianna, requerendo reconsideração do despacho de fls. nos autos de Falência que lhe é movida por Casa de Pneus Ltda.

Desp.: - Voltem conclusos.

4ª VARA

Petição de: - Rui Alfredo Pinto de Araújo, por seu advogado dr. Félix E. Teixeira de Oliveira, requerendo vistas dos autos de ação executiva hipotecária que lhe é movida por Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

OBS.: - Entregue em Cartório s/ despacho.

5ª VARA

Petição de: - Sociedade Civil "Lar de Maria", por seu advogado dr. Fernando da Silva Gonçalves, apresentando impugnação ao valor da causa, na ação de consignação em pagamento que lhe move Luiz Alves & Cia. Ltda.

Desp.: - A. Cls.

Proc. nº 153/77 EXECUÇÃO

Ex.: - Indústria e Comércio Atlantis Brasil Ltda.

Adv.: - Gervásio M. Meireles

Ex.: - Super Mercados Carisma Ltda.

Adv.: - Ary Jansen Branco

Sent.: - Isto posto, julgo procedente os embargos e substitente à penhora de fls. 30. Condeno o embargante no pagamento das custas e despesas judiciais, juros de mora, honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação. Em seguida proceda-se à avaliação.

6ª VARA

Petição de: - José Ribamar Cabral, por seu advogado dr. José Antonio Coelho, requerendo seja a autora, na ação de despejo que lhe moveu Jacisa - Jorge Age Com. e Ind. S/A., intimada a pagar as custas do processo e honorários advocatícios a que foi condenada, no prazo de 24 horas.

Desp.: - N.A. Cls.

Petição de: - Maria Beatriz Jatene de Souza, por seu advogado dr. Laurênio M. Rocha, propondo ação de atentado contra Antonio Caetano Santos Monte e outros.

Desp.: - A. por dependência. Cls.

Proc. nº 14/82-A EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb.: - Proali - Ind. Com. e Exportação Ltda.

Adv.: - Roberto Z. Carvalho

Emb.: - Frigorífico Vale do Tocantins S/A.

Adv.: - Ronaldo Barata

Desp.: - Ao embargado para contraminutar

Proc. nº 42/82 EXECUÇÃO

Ex.: - J. S. Móveis S/A.

Adv.: - Tadeu de Jesus e Silva

Ex.: - N. G. Publicidade e Promoções

Desp.: - Cite-se.

7ª VARA

Proc. nº 82/80 SUPRIMENTO JUDICIAL

Req.: - Elias Paulo de Macedo

Adv.: - Orlando A. Fonseca

Req.: - Hilda de Souza Negrão Macedo

Adv.: - Pedro Lima

Desp.: - Aguarde-se a titular que está vinculada ao feito.

8ª VARA

Proc. nº 74/82 DESPEJO

Aut.: - Manoel Lourenço Farinha

Adv.: - Jorge Ferraz Neto

Réu: - Luiz Bezerra da Silva

Adv.: - Moacir G. Pamplona

Desp.: - Fale o autor.

11ª VARA

Proc. nº 56/82 DESPEJO

Aut.: - Emilia Barbosa Marçal

Adv.: - Miguel Vilhena

Réu: - Joaquim Agostinho Freitas

Adv.: - Manoel Freire Menezes

Desp.: - Defiro o pedido de fls. 12, admitindo que o réu Joaquim Agostinho Freitas efetuou o pagamento, nos termos do artigo 36 da Lei nº 6.649, de 16.05.1979, dos aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem, até a efetivação do pagamento, dos juros de mora; das custas e dos honorários do advogado da autora que fixo, em 20% sobre o valor do débito. Baixem os autos à Contadoria do Juízo, para o levantamento geral da conta.

Proc. nº 47/82 EXECUÇÃO

Ex.: - Waldemar Matias de Barros

Adv.: - Pedro W. Silva

Ex.: - Raimundo Magno Silva

Adv.: - Enivaldo G. Ferreira

Desp.: - Sobre a nomeação de fls. 15, diga o credor.

Proc. nº 85/82 EXECUÇÃO

Ex.: - Rosomiro Arrais

Adv.: - Carmen Suely S. Costa

Ex.: - Luiz Augusto Pimentel Melo e outros

Desp.: - Seja expedido o competente mandado executivo citatório.

RELAÇÃO DAS AÇÕES SORTEADAS E DISTRIBUÍDAS

EM 10 DE MARÇO DE 1982

AÇÕES - REQUERENTE - REQUERIDO - VARA OF.

C/Precatória - Juízo da C. de Salvador (Financiadora General Motors S/A.) - Elias Alves da Silva - 5ª 9º;

C/Precatória - Juízo da C. Altamira (Domingas da Silva Macedo) - Av. dos Bens deixados por José Mendes Macedo - 6ª 1º;

C/Precatória - Juízo da C. de Fortaleza (Angela Maria Vlademir Pontes Menezes Proença de Macedo) - 7ª 2º;

Ordinária - Luiz M. Lopes Industrial - Cláudio Roberto Medeiros Canelas - 8ª 2º;

N/Obra Nova - Elias Dias Mercês - Maria do Rosário AJ. - 1ª 3º;

Falência - Miranda Eng. Com. Ltda. - Construtora Smeal Ltda. - 9ª 1º;

Falência - Cia. Metalúrgica Prada - José Lopes da Fonseca & Cia. - 8ª 9º;

Falência - Ind. Alimentícias Flórida S/A. - Ipa - Ind. de Prod. Alimentícios - 7ª 8º;

Falência - Banco da Amazônia Soc. Amazônia - Antonio José de Freitas Sampaio - 10ª 3º;

Despejo - Felipa Ferreira da Silva Diogo - Auto Escola Fusca Ltda. - 3ª 7º;

Despejo - Pedro Augusto de Alencar Filho - Hélio da Costa Amador - 4ª 8º;

Despejo - Fernanda Moreira M. Barata - Areolina Inês de Moraes Favacho - 5ª 9º;

Despejo - Com. Ind. de Ferragens e Madeiras S/A. - Agostinho F. Ribeiro - 2ª 6º;

Despejo - Valdir Raimundo Marques - Martins Lobato Cia. Ltda. - 6ª 1º;

Despejo - Francisco Wilson Ribeiro - João Freire de Andrade - 7ª 2º;

Consignação - Benedita Pinheiro de Araújo - Maria Violete Corrêa da Matta - 7ª 6º;

Execução - Credicard S/A. - Edson Brasil da Costa - 2ª 5º;

Execução - Walmir de Oliveira e Silva - Carlos Jorge de Matos e outros - 5ª 8º;

Execução - A Nossa Livraria de Belém - Saint Clair Gonçalves Dias - 3ª 6º;

Execução - Armando Valente - Oppir Florencio da Silva - 11ª 2º;

Execução - Soferro Indústria e Comércio - Godoi Const. Ltda. - 1ª 4º;

Execução - Manoel Domingos Vieira - Iremar Lisboa Neto - 4ª 7º;

Execução - Ma. de Nazaré Braga da Motta Polari - José Mateus - 9ª 1º;

Sumaríssimo - Cleuza Passos da Silva - Jaziel de Carvalho Chaves - 3ª 2º;

Divórcio - Vicente Salvador de Souta - Jovenira Roberta de Souta - AJ. - 8ª 2º;

Divórcio - Maria das Graças Gama de Almeida - Flávio Luiz Rodrigues de Almeida - AJ. - 9ª 2º;

Alimentos - Maria Oneide Conceição de Souza - Carlos Belmiro da Silva e Souza AJ. - 8ª 1º;

Alimentos - Telma Sampaio Lima - Benedito Souza Lima - 7ª 3º;

Alimentos - Fábio Amorim dos Santos - Laércio Carlos de Amorim dos Santos AJ. - 7ª 2º;

S Judicial - Mario Ferreira da Silva - Ma. Rita dos Santos Silva - 9ª 6º;

Belém, 10 de março de 1982
WALDOMIRA CORRÊA DE MIRANDA
Distribuidora do Juízo

JUIZO DE DIREITO DAS 1ªs e 3ªs VARAS DA CAPITAL
Resenha do Cartório "Rhoissard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes, acumulativamente no cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente - Zilda Vieira dos Anjos. - Requerido: Vicente Corrêa dos Anjos. Despacho: "À distribuição de cartório". Advogado Dr. Mario Ney de Souza Figueira, Ass. Jud.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Mozart Nery Corrêa. Despacho: "Digam os interessados". Advogado dr. Francisco Gomes da Costa.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Maria Regina Souza Ferreira - Despacho: "Cumpra-se o artigo 1.022, do Código de Processo Civil". Advogado Dr. Alirio Franco Daquer.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente: José Ribamar de Souza - Despacho: "Diga o Representante do Órgão do Ministério Público". Adv. Dr. Mario Ney de Souza Figueira - Ass. Jud.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente: Maria do Espírito Santo Cunha Leão - Despacho: "Diga o representante do órgão do Ministério Público". Adv. Dr. Mario Ney de Souza Figueira, Ass. Jud.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente: Maria da Conceição da Silva - Despacho: "Expeça-se o competente alvará, na forma da lei". Adv. Dr. Mário Nêy de Souza Figueiras, Ass. Jud.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Mario Nepomuceno de Souza - Apelação-Apelante: Ian Augusto Souza Leão de Sales e outro - Apelada: Herança de Mario Nepomuceno de Souza. Despacho: "Digam os interessados e após voltem conclusos". Advogados drs. Paulo Rubens Xavier de Sá e Isomar Ferreira de Souza.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Joaquim Nunes de Almeida - Requerimento de Maria Ignez Almeida Messias dos Santos. - Despacho: "A. Voltem conclusos, advogados drs. Carlos Alberto Ferro e Silva, Pedro Rosário Crispino e Jorge de Nazaré Afonso.

1ª Vara - TUTELA - Menores: Cláudio Humberto de Souza Farias e outros - Requerimento de Maria de Nazaré de Souza - Despacho: "A. Voltem conclusos". Advogada dra. Violante Moreira, Ass. Jud.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Martiniano Lima de Queiroz - Despacho: "Digam os interessados sobre os documentos de fls. 3 dos autos". Defensor dr. J.J. da Fonseca.

Belém, 10 de março de 1982
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO: - MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

ESCRIVÃO: - MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS

RESENHA DO DIA 09 DE MARÇO DE 1982

Proc. nº 1.281/81 de arrolamento de Herculana Guimaraes de Souza Franco Campos e outro; inventariante: - Clélia Franco de Campos Sardo. - Advogados: - Drs. Ophir Coutinho e Maria Clementina de Almeida Evangelista. - Despacho: - Cumpra-se o parecer do representante do M.P.

Proc. nº 1.196/81 de arrolamento de Manoel Rufino de Oliveira; inventariante: - Antonio Queiroz de Oliveira. - Advogados: - Drs. Gil da Silva Lima e Armando de Oliveira Hesketh. - Despacho: - Cumpra-se o parecer do representante do M.P., no prazo da lei.

Proc. nº 380/77 de arrolamento de Nilze Santos Lima e Paulo Loureiro de Farias Lima; inventariante: - Plínio José Santos Lima. - Advogados: - Drs. Miguel Brasil e Ednéa Tavares. - Despacho: - Diga o M.P. Belém, 09 de março de 1982. (a) Pedro Paulo Martins, resp. pelo expediente da 1ª Vara de Órfãos.

Belém, 10 de março de 1982
M. SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 10 DE MARÇO DE 1982

JUIZO DA 8ª VARA

Requerimento de Georgeton de Souza Franco Filho, nos autos da Ação Sumaríssima que move contra Saferche Construções, requerendo seja designada nova data para audiência. Adv. Celso B. Freire.

OBS.: - Recebido em cartório em 10 03 82.

JUIZO DA 9ª VARA - INVENTÁRIO

Requerente: - Aylce Miranda - Adv. José Paulo Queiroz
Requerido: - Antonio de Jesus Oliveira Miranda
Despacho: - Expeça-se carta precatória

EXECUÇÃO

Requerente: - Moacyr Gonçalves Pamplona - Adv. o mesmo
Requerido: - Manoel Christovam

Despacho: - Não tendo sido embargada a execução arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado. Prosiga-se.

JUIZO DA 10ª VARA - EMBARGOS

Requerente: - M. Livramento Com. - Adv. Frederico Coelho de Souza

Requerido: - Banco do Brasil S/A - Adv. Valentim Antunes
Despacho: - Intime-se o réu da conta.

ORDINÁRIA

Requerente: - Guilhermina Fernandes - Adva. Maria da Conceição Fernandes

Requeridos: - Poty Fernandes e Haroldo Fernandes
Despacho: - Determino o desentranhamento do pedido de fls. 32 a 35 que no caso se trata de uma restauração de autos e não autos propriamente ditos.

JUIZO DA 11ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: - MORBEL Ltda. - Adv. Vaz de Castro
Requerido: - Cooperativa de Leite Ltda.

Despacho: - Informe a Sra. escritã do feito se a devedora, opôs ou não embargos à execução.

EXECUÇÃO

Requerente: - Com. de Máquinas - COBRÁS - Adv. Manoel José Siqueira

Requerido: - Ladinson E. S. Moura Transportes
Despacho: - Seja expedido o mandado executivo citatório.

EXECUÇÃO

Requerente: - FININVEST S/A - Adv. Haroldo Silva
Requerido: - Jorge Antonio de Araújo

Despacho: - Seja expedido o mandado executivo citatório

EXECUÇÃO

Requerente: - Ind. Metalúrgica Simão - Adv. Vanilson Hesketh

Requerido: - Bóia Quante Ltda.
Despacho: - Defiro o pedido de fls. 20/21, determinando seja desentranhado dos autos o mandado de fls. 19, para que o Sr. Oficial de Justiça, encarregado das diligências, proceda à penhora dos bens.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
ESCRIVÃO: - TRINDADE FILHO
RESENHA DE 10.MARÇO.82

Dr. PEDRO PAULO MARTINS - Resp. p/ 1ª Vara

Proc. nº 6125 - Execução

Exequente: - Régis Investigações e Segurança Ltda. - Adv. Dr. Luiza Nadja Pereira Guimaraes.

Executada: - Instala Elétrica Indústria e Comércio Ltda.
Desp.: - R.H. À avaliação.

Proc. nº 810 - Inventário

Inventariante: - Albino Augusto Alves Monteiro - Adva. Dra. Maria de Nazaré M. Simões.

Inventariada: - Deolinda Alves Monteiro

Desp.: - R.H. Diga o Representante da Fazenda Estadual.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS - 3ª VARA

Proc. nº 6163 - Indenização Civil por Acidente de Trânsito
Requerente: - Nelson Dias Alves - Adv. Dr. Moacir Álvaro

Freitas

Requerido: - João Batista Carvalho - Adv. Dr. Laurênio Rocha

Desp.: - R. H. Designo o dia 08.06.82, às 10:00 horas, para a realização da audiência. Cientes as partes.

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - resp. p/ 7ª Vara

Proc. nº 6221 - Despejo

Requerente: - Miguel Amaro Mussi - Adva. Dra. Corina de Ma. Frade Chaves.

Requerido: - Walter Carvalho Maia - Adv. Dr. Pedro Rosário Crispino.

Desp.: - Cumpra-se o despacho de fls. 20.
Desp.: - Cumpra-se o despacho de fls. 20.

Proc. nº 5343 - Consignação em Pagamento

Consignante: - Leonor Leal dos Santos - Adva. Dra. Jacyra M. Rabelo

Consignados: - Paramazon Comércio e Equipamentos Ltda. e outros.

Adv.: - Dr. Carlos Albuquerque.

Desp.: - Entreguem-se as chaves e officie-se

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - 8ª VARA
Proc. nº 5147 - Execução e Embargos

Exequente e Embargado - Comind - Banco de Investimento S/A - Adv. Dr. Nathanael Farias Leitão.

Executado e Embargante - Tradebrás Comércio, Importação e Exportação Ltda. - Adv. Dr. Otávio Oliva Neto

Desp.: - À nova distribuição.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO

Escrivão do Cartório
do 5º Ofício

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

Resenha do dia 10.03.82

MEDIDA CAUTELAR - PRIMEIRA VARA

Autor: Endicon - Engenharia de Instalações e Construções Ltda. (Adv. Ophir Cavalcante)

Réu: Sul América, Terrestre, Marítimos e Acidentes e Importadora de Ferragens (Adv. Aloisio Meira)

Despacho: Digam os interessados. Em, 10.03.82. a) Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara, resp. p/ 1ª Vara desta Comarca.

EXECUÇÃO

Exequente: Banco Sul Brasileiro S/A. (Adv. Carlos Ferro)

Executados: Empresas Rurais Nortrial S/A. e Crespo Demétrio dos Santos).

Despacho: Cite-se na forma da lei. Em, 10.03.82. (a) Pedro Paulo Martins, Juiz da 3ª Vara Ac. da 1ª Vara desta Comarca.

EXECUÇÃO TERCEIRA VARA

Exequente: Distal (Distribuidora Aliança Ltda.) (Adv. Lóris Vilas-Boas)

Executado: Silas Ribeiro de Assis

Despacho: Cite-se na forma da lei. Em, 09.03.82. a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO QUINTA VARA

Exequente: Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda. (Adv. Aloisio Lopes Chaves)

Executado: Manoel Waldemar dos Santos Almeida (Adv. Paulo César de Oliveira).

Despacho: Defiro o pedido de fls. Faça-se a penhora, obedecidas as formalidades legais. Em, 10.03.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

EXECUÇÃO SEXTA VARA

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Hipólito Garcia)

Executado: Guaracy Ferreira Araújo e Pedro Rolim e José Freitas Machado (Adv. Edilson Dantas)

Despacho: Cumpra-se a determinação de fls. 17 e 17V., expedindo-se mandado de prisão contra o depositário infiel. Em, 10.03.82. (a) Carlos Fernando Gonçalves.

EXECUÇÃO SÉTIMA VARA

Exequente: Cooperativa de Indústria do Pará Ltda. (Aloisio Chaves)

Executados: Distribuidora Paraense de Carne Ltda. e Belmiro José de Almeida (Adv. Paulo César de Oliveira).

Despacho: Acolho a impugnação, devolva-se o prazo do exequente. Em, 10.03.82. (a) Clímenie Pontes, Juíza da 8ª Vara, resp. p/ 7ª Vara.

REPARAÇÃO DE DANOS

Autor: Arlindo Marcos da Silva (Adv. Célio Simões de Souza).

Réu: Joaquim Santana e Leda Santana (Adv. José Lima de Souza)

Despacho: Aguarde-se a titular que está vinculada ao feito. Em, 10.03.82. a) Clímenie Pontes, Juíza da 8ª Vara, resp. p/ 7ª Vara.

EXECUÇÃO OITAVA VARA

Exequente: J. Cruz Eng. Com. e Rep. Ltda. (Alberico Pimentel Filho)

Executados: Olimpio Iglesias Duarte Moreira e outros (Adv. Gerson Souza)

Despacho: N.A. Com as cautelas legais. Em, 10.03.82. (a) Clímenie Pontes.

ARRESTO NONA VARA

Autor: Belcopy - Equipamentos de Escritório Ltda. (Adv. Simão Salim)

Réu: Premier Relax Ltda.

Despacho: N.A. Sim. Em, 10.03.1982. a) Izabel Leão, Juíza da 10ª Vara, resp. p/ 9ª Vara.

CONSIGNAÇÃO DÉCIMA VARA

Autor: Cordulo Ribeiro de Moura (Adv. Rubem Almeida)

Réus: Manoel Bezerra e sua mulher

Despacho: Cite-se o réu, para receber em Cartório, no dia 05 de abril, às 11 horas, sob pena de depósito. Recebendo na data predeterminada, pagará custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o débito. Em, 09.03.82. (a) Izabel Leão.

CONSIGNAÇÃO DÉCIMA VARA

Autor: Thomaz Lima (Adv. Arthur Carepa)

Réu: Osmarina Pimentel Cerleiro (Adv.)

Despacho: Sem efeito o despacho acima. Cite-se para receber em cartório no dia 5 de abril, às 11 horas, sob pena de depósito. Recebendo na data predeterminada pagará custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o débito. Em, 09.03.82. (a) Izabel Leão.

ATENTADO

Autor: Luiz de Almeida e Silva (Adv. Alirio Daguer)

Réu: Adelino da Silva (Adv. Eduardo Henrique Bastos)

Despacho: Remarco para o dia 29 de março, às 10,30 horas.

Intimem-se. Em, 09.03.82. (a) Izabel Leão.

DESPEJO DÉCIMA PRIMEIRA VARA

Autor: Jaci Barata Jucá (Adv. Jacy Colares)

Réu: Raimunda Araújo Santos (Adv. Urbirajara Ferreira e Silva)

Despacho no pedido de purgação de mora. Conclusos. Em, 10.03.82 (a) Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz da 2ª Vara, resp. p/ 11ª Vara.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 10 de março de 1982

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 2ª Vara - nº 027/82

Requerente: Sameg - Serviços de Assistência Médica em Geral (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

Requeridos: Cassandra Regina de Amorim Pamplona Martins Paolelli e outros (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona).

Despacho: Concedo, aos acionados, o prazo de dez (10) dias, para a exibição do instrumento do mandato que foi conferido ao Bacharel Moacyr Gonçalves Pamplona. Tendo os réus alegado, na contestação de fls. 35/37, que o depósito não é integral, determino que a autora, querendo, no prazo de dez (10) dias, formalize a devida complementação.

AÇÃO: - Inventário - 4ª Vara - Provedoria

Inventariada: Maria Amélia Coutinho Coimbra.

Inventariante: Orlando Homci Haber (Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato)

Sentença: Homologo por sentença a adjudicação de fls. 36, para que produza seus efeitos legais, após o decurso do prazo legal para qualquer impugnação ou recurso, expeça-se a competente carta de adjudicação.

AÇÃO: - Despejo - 5ª Vara - nº 125/81

Autor: Juary Carrera Palmeira (Adv. Dr. Juary Carrera Palmeira).

Réu: José Alberto Nogueira (Adv. Dr. Antonio dos Santos Dias).

Sentença: Julgo procedente à ação e autorizo a retomada do imóvel sito à Av. José Malcher, nº 675, pelo seu proprietário Juary Carrera Palmeira. Concedeu ao requerido José Nogueira, o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação do imóvel em questão. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

AÇÃO: - Agravo de Instrumento - 6ª Vara - nº 023/82

Agravante: Unimed de Belém - Cooperativa de Trabalho Médico (Adv. Dr. Juary Carrera Palmeira).

Agravado: Xerox do Brasil S/A. (Adv. Dr. Aloisio Meira).

Despacho: Ao agravado para indicar as peças que quer que sejam trasladadas, após o que dorme-se o instrumento e dê-se vista ao agravado para falar.

AÇÃO: - Execução - 9ª Vara - nº 056/82

Autor: Banco da Amazônia S/A. - BASA (Adv. Dr. Herbert Tadeu Pereira de Matos).

Réu: Bel-Print Auto Adesivos Ltda. e outros (Adv. Dr.).

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do autor. Prossiga-se na execução.

AÇÃO: - Execução - 10ª Vara - nº 502/81.

Autor: Paulo Moura Barroso (Adv. Dra. Vera Calandrini).

Réu: Godoy Construções Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Expeçam-se editais para que seja realizada a praça, dia e hora para o cartório designar.

AÇÃO: - Embargos à Execução - 10ª Vara - nº 514/81.

Embargante: Alcides Coelho Falcão (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

Embargada: União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia (Adv. Dra. Vera Calandrini).

Despacho: Diga o Embargante.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMAHÃO

RESENHA DO DIA 10.03.82

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA

8ª VARA

Aut.: Jucineide Bento Aires

Adv.: Flávio Maroja

Réu: Osvaldo Rodrigues Aires

Desp.: Defiro a separação de corpos, expeça-se o alvará, autorizando à requerente a se afastar do lar conjugal, observadas as formalidades legais. A conciliação, para a qual designo o dia 04 de maio, às 11:30 hs. Intimem-se. Belém, 05.03.82. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

8ª VARA RESSARCIMENTO DE DANOS

Aut.: Josephine Daou Chamma

Adva.: Wiloana Chaves Wariss

Réu: Miguel Alves de Souza

Desp.: N.A. Cite-se. Belém, 04.03.82 (a) Clímenie B. de Araújo Pontes.

9ª VARA DIVÓRCIO CONSENSUAL

Aut.: Manoel Joaquim Amoedo de Carvalho Brasil

Adv.: Milton Chagas

Réu: Omair Serrano Brasil

Desp.: Fica sem efeito o ofício de fls., após baixem os autos à conta, para que seja apurado o valor do débito, de vez que tem um filho casado. Belém, 05.03.82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão, Resp. p/ 9ª Vara Cível.

9ª VARA EXECUÇÃO

Aut.: Olegário Pereira Reis

Adv.: Félix Emmanuel Teixeira de Oliveira

Réu: Sílas Ribeiro de Assis

Desp.: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do autor. Prossiga-se na execução. Belém, 08.03.82. (a) Izabel Leão, Resp. p/ 9ª Vara Cível.

9ª VARA INVENTÁRIO

Inventariante: Maria do Carmo Cavalcante Azevedo

Advogado: Júlio de Alencar

Inventariado: Alberto Cordeiro de Azevedo

Despacho: Digam os interessados. Belém, 09.03.82. (a) Izabel Leão, Resp. p/ 9ª Vara Cível.

10ª VARA ORDINÁRIA DE EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Aut.: Luiz Guilherme Vidal Falcão

Adv.: Thadeu de Jesus e Silva

Réu: Hospital Adventista de Belém

Adva.: Vera Calandrini

Desp.: Determino o desentranhamento das fls. 47 a 49 que as mesmas autuadas e conclusas. Belém, 09.03.82. (a) Izabel Leão.

11ª VARA EXECUÇÃO

Aut.: Socilar - Crédito Imobiliária S/A.

Adv.: Milton Nobre

Réu: Emmanuel Ribeiro Cunha e sua esposa
Desp.: Seja expedido o competente mandado executivo citatório. Belém, 05.03.82. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva, Resp. p/ 11ª Vara.

11ª VARA EXECUÇÃO

Aut.: Maria Pilar Carvalho Rodrigues

Adv.: Laurênio Rocha

Réu: Dalbina de Nazaré Rodrigues Coimbra

Desp.: Seja avaliado, pelo avaliador judicial, a quem compete a distribuição, o bem penhorado e descrito no auto de fls. 17 e verso expedindo-se mandado. Oficie-se a TELEPARÁ - Telecomunicações do Pará S.A., solicitando a imediata desativação do terminal telefônico até ulterior deliberação deste juízo. Belém, 05.03.82. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva, Resp. p/ 11ª Vara Cível.

11ª VARA EMBARGOS DE DEVEDOR

Aut.: Maguari Comercio Industrial Ltda.

Adv.: Freitas Leite

Réu: A Righi Comércio Importação e Exportação

Adva.: Francisca Grandes Moura de Azevedo

Desp.: Manifestem-se as partes, em específico, sobre provas que pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento. Belém, 05.03.82. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva, Resp. p/ 11ª Vara Cível.

6ª VARA DEPOSITO

Aut.: Wilson Maciel Pereira

Adv.: José Lima Filho

Réu: Engenho - Engenharia e Decorações Ltda.

Adv.: José Augusto Potiguar

Desp.: Ao autor para a devida contraminuta. Belém, 09.03.82. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva, Resp. p/ 6ª Vara Cível.

SUMARISSIMA

Aut.: Humberto de Castro

Adv.: Humberto de Castro

Réu: Humberto de Castro

Adv.: Humberto de Castro

Desp.: Cite-se o réu para cumprimento de minha decisão de fls. 50v. Belém, 09.03.82. (a) Humberto de Castro.

Observação: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 hs. do dia 11.03.82.

(Ext. Reg. nº 1170)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA OITAVA

REGIÃO

ATO Nº 55, DE 10 DE MARÇO DE 1982

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições previstas no art. 16, item XLI do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT - P 9367/82,

RESOLVE:

DESIGNAR o ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8ª-AJ-023.B, Referência NM 30, Antonio Ezequiel Borges Lisboa, para exercer a função gratificada de ENCARREGADO DO SETOR DE CALCULOS da Seção de Execução da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, código TRT-8ª-DAI-111.2, do Grupo Direção Assistência Intermediárias do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, criada pela Resolução nº 05/82.

Publique-se e registre-se.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1209 - Dia: 15.03.82)

ATO Nº 56, DE 10 DE MARÇO DE 1982

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições previstas no art. 16, item XLI do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT-P-9367/82,

RESOLVE:

DESIGNAR o ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8ª-AJ-023.B, Referência NM 31, Jurandir da Silva Cavalcante, para exercer a função gratificada de ASSISTENTE DE AUDIÊNCIAS da Seção de Processos em Geral da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, código TRT-8ª-DAI-111.2, do Grupo Direção Assistência Intermediárias do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, criada pela Resolução nº 05/82.

Publique-se, e registre-se.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1209 - Dia: 15.03.82)

ATO Nº 57, DE 10 DE MARÇO DE 1982

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições previstas no art. 16, item XLI do Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR, o ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8ª-AJ-023.B, Referência NM 30, Arlindo Peçanha da Silva, para exercer a função gratificada de ASSISTENTE DE AUDIÊNCIAS da Seção de Processos em Geral da Secretaria da Junta de

Conciliação e Julgamento de Castanhal, código TRT-8º-DAI-111.2, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, criada pela Resolução nº 05/82.

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1209 — Dia: 15.03.82)

ATO Nº 58, DE 10 DE MARÇO DE 1982

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições previstas no art. 16, item XLI do Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR o ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8º-AJ-023.B, Referência NM 31, Carlos Alberto Borges Cordeiro, para exercer a função gratificada de ENCARREGADO DO SETOR DE CÁLCULOS da Seção de Execução da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, código TRT-8º-DAI-111.2, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, criada pela Resolução nº 05/82.

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1209 — Dia: 15.03.82)

EDITAL Nº 15/82

Pelo presente EDITAL, fica notificado FRANCISCO SOUZA DO NASCIMENTO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 15.03.82, para julgamento do Processo TRT-RO 138/82, em que é parte contra Construtora Flávio do Espírito Santo Ltda., em audiência que terá início a partir das 14:00 horas.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária aos dez dias do mês de março de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 637)

NOTA Nº 027/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 023/82, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, e correspondente ao Processo nº JCJC-476/81, em que são partes JOANA FONSECA REIS, exequente, e Município de Primavera, Prefeitura, executado, Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Primavera, à importância de Cr\$-90.112,20 (noventa mil, cento e doze cruzeiros e vinte centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu Parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 09 de março de 1982.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, aos dez dias do mês de março de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 638)

PROCESSO TRT RO 1.532/81

RECORRENTE: Santa Casa de Misericórdia do Pará

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDA: Dulce da Costa Brandão

Advogado: Dr. Paulo Cesar de Oliveira

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O v. acórdão recorrido, fls. 107/108, após o exame das provas dos autos, considerando que "a instrução processual evidenciou que entre maio e setembro do ano passado, os salários da reclamante vinham sendo pagos com atraso superior a dez dias", julgou procedente o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho.

III - Insurge-se a recorrente alegando violação ao parágrafo 1º do art. 2º do Decreto-Lei nº 368/68, bem como divergência jurisprudencial com os arestos transcritos em seu arrazoado.

IV - Nem violação e nem conflito jurisprudencial. *In casu* constatou-se que o atraso no pagamento dos salários da reclamante era superior e três meses, o que caracteriza a mora disciplinada na norma apontada como violada. Os arestos tidos como conflitantes não socorrem a pretensão da recorrente. Em primeiro lugar, o acórdão nº 10.324, deste próprio, juntado aos autos às fls. 38/39, não reconheceu a mora salarial porque a empresa estava em dia com o pagamento dos salários do empregado até o final da instrução. Finalmente, decisão de turma do Colendo Tribunal Superior do Trabalho não serve para caracterizar o atrito jurisprudencial, ante os termos da letra A do art. 896, consolidado.

V - Ante o exposto, não caracterizados os pressupostos recursais, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 09 de março de 1982.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 636)

PROCESSO TRT RO 1.426/81

RECORRENTE: Leal Santos, Pescados S/A.

Advogado: Dr. Almerindo Trindade.

RECORRIDO: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Pesca de Belém

Advogado: Dr. Itair Silva

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurge contra decisão do Egrégio Regional que, dando-se como competente para apreciar pedido ajuizado por associação sindical, condenou-se no pagamento da multa convencional instituída em acordo homologado por sentença normativa.

III - O atrito jurisprudencial está demonstrado, ante a juntada de aresto deste Regional, às fls. 248/251 dos autos. Configurada a divergência, torna-se desnecessário abordar o outro aspecto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 09 de março de 1982.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 636)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O doutor ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica citada a Construtora Civil e Industrial S/A, localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-2.084,81 (dois mil oitenta e quatro cruzeiros e oitenta e um centavos), referente as custas, devidas nos termos do acordo homologado por esta Primeira Junta nos autos do Processo nº 1a. JCJ-543/81, em que é exequente Fazenda Federal, em audiência do dia 10.06.1981, "As partes conciliaram nas seguintes bases: Neste Ato e ocasião, a reclamada paga à reclamante, em moeda corrente e legal do País, a importância de Cr\$-29.000,00 para liquidação de todas as parcelas pleiteadas. As partes dão-se plena, geral, definitiva e irrevogável quitação. Como parte do acordo a reclamada libera as guias do FGTS preenchidas no código 01, nesta oportunidade. Custas, pela reclamada, sobre o valor da conciliação arbitrada em Cr\$-32.000,00, na quantia de Cr\$-1.786,81".

EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:

Valor das custas do acordo	Cr\$ 1.786,81
Custas de execução	298,00

Total..... Cr\$ 2.084,81

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado, no lugar de costume, na sede da Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos oito dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Maria de Nazaré C. de Pina, Téc. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª. JCJ de Belém

(G. Reg. nº 627)

4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a Cooperativa dos Produtos de Leite do Pará Ltda - COOLEITE, ora em lugar incerto e não sabido por esta Junta e, reclamada nos autos do Processo nº 4a. JCJ-264/82, em que IVALDO LOPES DIAS, figura como reclamante, para tomar ciência da r. SENTENÇA prolatada em 26.02.82., às 17:50 horas, por esta Junta, nos autos do processo supramencionado, cuja conclusão é a seguinte: "... RESOLVE a MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar procedente em parte a reclamação para condenar a reclamada Cooperativa dos Produtores de Leite do Pará Ltda - COOLEITE, a pagar ao reclamante IVALDO LOPES DIAS Cr\$-71.340,00 de salários retidos, além de aviso prévio, 13º salário de 81, férias proporcionais, horas extras, e diferença de FGTS, em valores a apurar em liquidação de sentença. Deverá ainda a reclamada pagar ao reclamante Cr\$-40.000,00 de gratificação mensal retida e Cr\$-1.020,00 de salário-família. Improcedentes as demais parcelas por falta de amparo legal. Sobre a condenação juros de mora e correção monetária

nos termos da lei. Custas de Cr\$-8.614,70, pela reclamada, sobre o valor da condenação e que para este fim arbitra-se em Cr\$-350.000,00...

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos nove dias do mês de março de 1982. Eu, Ivani Siqueira Teixeira, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 630)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 23 de abril de 1982, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação, o bem s penhorado na execução movida por ACACIO DAS GRACAS SANTOS, contra BEL PRINT COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA., bem esse encontrado à Trav. D. Pedro I, 750 - Depósito Público do TRT e que é o seguinte:

Uma (01) Máquina Datilográfica marca "OLIVETTI", TEKNE-3, elétrica, cor cinza, no estado, avaliada em Cr\$-100.000,00.

Total da avaliação Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 08 de março de 1982. Eu, Iná Conceição do Couto, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Chefe de Secretaria, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 628)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 19 de abril de 1982, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação, o bem penhorado na execução movida por WILSON FONSECA VIDINHA, contra ALAIR MARTINS DO NASCIMENTO & Cia. Ltda., bem esse encontrado à Rua do Cruzeiro, nº 1145 - Icoaraci, e que é o seguinte:

Um (01) Barco-a-Motor denominado J. Martins I, inscrito na Capitania dos Portos do Estado do Pará e Território Federal do Amapá sob o número 17.684 - Belém; TB-21.725; TL-13.519; PMC-20.486; Classificação E-2-A (Transporte de carga e passageiros); casco de madeira, no estado, avaliada em Cr\$-2.000.000,00.

Valor total da Avaliação - Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta

Junta, Belém, 08 de março de 1982. Eu, Iná Conceição do Couto, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Chefe de Secretaria, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 629)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de abril de 1982, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação, o bem penhorado na execução movida por VENANCIO SEBASTIÃO NEVES, contra ISSO, CONSTRUÇÃO LTDA., bem esse encontrados à Avenida Senador Lemos - Passagem Brotinhos nº 850 e que é o seguinte:

1 (hum) Terminal Telefônico número 224-4341, Categoria Residencial, o qual esta avaliado em Cr\$-120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Total da avaliação Cr\$-120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta Belém, 09 de março de 1982. Eu, Antonio Alves de Oliveira Têc. Judiciário datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Chefe de Secretaria, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho - Presidente da 4a. JCJ de Belém

(G. Reg. nº 631)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

PROCESSO 5a. JCJ - 1.000/81 e Outros
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 de abril de 1982, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por ANA LUCIA SANTOS, HERONDINA DOS S. COSTA, M. SALOME F. DA SILVA, VALDIZA M. SANTANA LOUREIRO E MANOEL FELIPE COSTA, contra PRIMAR S/A. Prod. Industrializados do Mar, bens esses encontrados à Rod. Artur Bernardes Km 15 e que são os seguintes: Três máquinas próprias para retirar peles de peixes, em ferro galvanizado, elétrica, marca Townsend, modelo 6008 nos. 1777, 1778 e 1779, no estado. Valor atribuído Cr\$-65.000,00 cada uma. Valor total da avaliação - Cr\$-195.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, horas e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 5 de março de 1982. Eu, Valnice Andrade, Aux. Jud. datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 632)

6a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20 de abril de 1982, às ... horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por RUBENS MORAIS DOS SANTOS contra REUNIDAS S/A - Ind. Com. e Exp. de Implem. Agrícolas e Rodoviários, bem esse encontrado à Rua do Cruzeiro, nº 1.045 - Icoaraci e que é o seguinte:

Um (01) Guincho com capacidade para duzentas (200) toneladas marca "BRWN BOVERI", de número NRB/508264-TRP-NLH-25012.

Valor atribuído - Cr\$-600.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 03 de março de 1982. Eu, Antonio M. Lopes - Aux. Jud., datilografei. E eu, Eliette Mary Chaves Mattos, Diretor de Secretaria, subscrevo.

JOSE CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz do Trabalho - Presidente

(G. Reg. nº 633)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 22 de abril de 1982, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por ELZANITA DA SILVA PINHO, contra PRIMAR S/A - produtos Industrializados do Mar bem esse encontrado à Rod. Arthur Bernardes - Km-15, e que é o seguinte:

Uma (01) Aparelho de Ar Condicionado marca "Admiral" modelo 18-R-23F, nº 9 E-21188946, de 10.000 BTU'S.

Valor atribuído - Cr\$-55.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 09 de março de 1982. Eu, Antonio M. Lopes - Aux. Jud., datilografei. E eu, Eliette Mattos Chefe de Secretaria, subscrevo.

JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES
Juiz do Trabalho - Substituto no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 635)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADO o Senhor ANTONIO FERREIRA LEITE, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 6a. JCJ-742/81, em que é reclamada a empresa COMAGRO LTDA., para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-9.614,70 (nove mil, seiscentos e quatorze cruzeiros e setenta centavos), correspondente às Custas Judiciais devidas no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta JCJ de Belém. Aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Antonio M. Lopes, Aux. Jud. datilografei. E Eu, Maria Cecília Valério, Chefe do Setor de Execução, subscrevi.

JOSE CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz do Trabalho - Presidente

EDITAL Nº 14/82

De ordem da Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente, Notifico a quem interessar possa que, em audiência realizada no dia 13.03.81, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, determinou o processamento da extensão das decisões proferidas no Processo TRT DC 1357/80, em que são partes: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Belém (Demandante) e Santa Casa de Misericórdia do Pará e outras (Demandadas), marcando o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para que os integrantes das categorias dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar procedente em parte o dissídio coletivo, estabelecendo a seguinte sentença normativa, sendo que o foi por maioria de votos apenas quanto à cláusula II, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Orlando Lobato, que a excluía, e Pedro Mello, que fixava os percentuais em 5%, 4.5% e 3.6%: I - Salário profissional para as categorias abaixo discriminadas: a) 2.20 (dois virgula vinte) salários mínimos regionais para: auxiliares de enfermagem (Resoluções 7 e 8/77 do CFE); b) 1.80 (um virgula oi-

tenta) salários-mínimos regionais para: massagistas (Decreto-Lei nº 8.345, de 10.12.45 e Lei 3.968, de 05.10.61), enfermeiros práticos, Práticos de Enfermagem e Parteiras Práticas; c) dois salários-mínimos regionais para: Auxiliares de Laboratoristas e Radiologistas (Lei nº 3.999/61); II - Aumento salarial correspondente à produtividade: - de 6% para os que ganham até 3 salários-mínimos; de 4% para os que ganham acima de 3 até 10 salários-mínimos; de 2% para os que ganham acima de 10 salários-mínimos; III - É garantida estabilidade provisória à empregada gestante, até sessenta (60) dias após o término do período de gozo da licença-maternidade de que trata o artigo 392 da CLT; IV - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, gratuitamente os equipamentos, vestuários e outros acessórios utilizados no local de trabalho, para prestação dos respectivos serviços (artigo 458, § 2º da CLT); V - Não será motivo para pagamento de salário inferior ao profissional estabelecido em decorrência da presente decisão normativa, o tempo de serviço do empregado na empresa; VI - Obrigam-se as empresas a descontar de seus empregados sindicalizados, em benefício do sindicato demandante, o equivalente a cinco por cento (5%) do salário fixo, no primeiro pagamento a ser feito com base na presente decisão normativa, recolhendo a importância respectiva à tesouraria do Sindicato demandante, no prazo de 10 dias, após o respectivo desconto. Quanto aos empregados não sindicalizados os descontos consideram-se definitivamente autorizados se não reclamados junto ao Sindicato, no prazo de 15 dias; VII - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes do pagamento dos quais constem salários, horas-extras, comissões, gratificações, adicionais, descontos específicos, etc., além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração; VIII - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 horas e comprovado o fato, posteriormente, se necessário IX - As empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação a seus empregados, quando da realização de serviços noturnos e quando houver prorrogação do turno normal, durante o dia (Proc. TRT-8ª Reg. DC-9/54); X - Fica estipulada a multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ajustada, observando-se o disposto nos artigos 612 e 619 da CLT; XI - Vigência de um ano, a contar de 1º de novembro de 1980 e a expirar a 31 de outubro de 1981.

Custas pelos demandados, sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, arbitra-se em Cr\$ 30.000,00, no valor de Cr\$... 1.443,87 para cada um.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 09 de março de 1981.

Assinado em 13 de março de 1981"

Decisão do Colendo TST, em 29 de outubro de 1981:
"Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I - Recurso da Clínica Dalmazia Pozzi S/A. e outro: 1 - dar provimento parcial, para: a) transformar o salário profissional em salário normativo, na forma revista no Prejulgado número 56 (cinquenta e seis), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Orlando Coutinho e Nelson Tapajós; b) unificar o aumento salarial concedido a título de produtividade, aplicando-se o percentual de 4% (quatro por cento), vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida; c) excluir a cláusula que obriga o fornecimento de alimentação quando da realização de serviços noturnos ou prorrogação de serviço normal, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Orlando Coutinho; 2 - por unanimidade, negar provimento ao restante do recurso. II - Recurso do Pronto Socorro São Luiz e outros: por unanimidade, dar provimento parcial para: a) adotar a mesma decisão tomada no recurso da Clínica Dalmazia Pozzi S/A. em relação às cláusulas que fixam salário profissional, aumento a título de produtividade e fornecimento de alimentação; b) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante. III - Recurso da Santa Casa de Misericórdia do Pará: 1 - dar provimento parcial, para adotar a mesma decisão tomada no recurso da Clínica Dalmazia Pozzi S/A., quanto às cláusulas concessivas de aumento a título de produtividade e fornecimento de alimentação; 2 - por unanimidade, negar provimento ao restante do recurso.

Brasília, 29 de outubro de 1981"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT da 8ª Região, aos nove dias do mês de março do ano de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 619)

NOTA Nº 26/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, Faço Saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 023/82, oriundo da MM 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-1783/79 e anexos, em que são partes Laurindo Rodrigues Bezerra e outros, exequentes, e Fundação Educacional do Estado do Pará, executado Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Ilmo. Sr. Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, a importância de Cr\$ 1.259.513,67 (hum milhão, duzentos e cinquenta

e nove mil, quinhentos e treze cruzeiros e sessenta e sete centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu Parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 08 de março de 1982.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos nove dias do mês de março de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 620)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 039/82
EXPEDIENTE DO DIA 05.03.82

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL
DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Nº 224 - PEDIDO DE LICENÇA

Requerente: Zenir Cesar da Cruz.

DESPACHO: Diante do que se contém no bojo dos presentes autos, defiro o pedido de fls. 2, contado o período de licença a partir do dia 17 de fevereiro p.p. Ao Dr. Diretor de Secretaria para os ulteriores de direito, inclusive comunicar ao CJF, Belém, Pa., 05.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 225 - PEDIDO DE LICENÇA

Requerente: Maria Elizabeth de Souza Bemerguy.

DESPACHO: Diante do que se contém no bojo dos presentes autos, defiro o pedido de fls. 2, contado o período de licença a partir do dia 08 do corrente. Ao Dr. Diretor de Secretaria para os ulteriores de direito, inclusive comunicar ao Conselho de Justiça Federal, Belém, Pa., 05.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

TELEX Nº 088/82 do Juiz Federal da 3ª Vara do Distrito Federal.

Assunto: Comunicação (faz) nos autos da Ação Penal nº 13.018.

DESPACHO: N. A. Intime-se os defensores. Belém, Pa., 05.03.82: a) A. Santiago - Juiz Federal.

OFÍCIO Nº 33/82 de 03.03.82. do Poder Judiciário - Comarca de Monte Alegre.

Assunto: Devolução de Mandado de Notificação.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., 05.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OFÍCIO Nº ALBEL 57/82 de 03.03.82. do Instituto Brasileiro do Café.

Assunto: Vem reiterar os termos do Ofício ALBEL 093/81.

DESPACHO: Acusar, responder e arquivar. Belém, Pa., 04.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OFÍCIO Nº 315/82 - CART/SR/DPF/PA de 04.03.82. do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 018/82-SR/PA.

DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa., 05.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.738 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. José Alberto Santos).

DESPACHO: Intime-se o Exequente por todo conteúdo da informação prestada à fls. 15. Belém, Pa., em 04.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.749 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos).

Excdos: Distribuidora da Feira de Caramelos Com. Rep. Ltda.

DESPACHO: Cite-se. Belém, Pa., em 04.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.751 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Moacir Morais Filho).

Excdos: Clotário Ferreira.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 20.804 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. José Alberto B. Santos).

Excdos: Continental de Pesca Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nºs. 20.808 - 20.810 - 20.814 - EXECUÇÕES FISCAIS.

Exqte: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adv. Dra. Maria Neide Matos).

Excdos: Madeireira e Agropecuária Califórnia Ltda - Estância Metropolitana - Comércio e Representações Ltda - C. R. de Brito.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nºs. 20.816 - 20.820 - 20.822 - 20.826 - 20.848 - EXECUÇÕES FISCAIS.

Exqte: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adv. Dra. Creonor Santos Aragão).

Excdos: Estância de Madeiras Ltda. - Intercon Intercontinental de Madeiras Ltda - Intercon Intercontinental de Mad. Ltda. - Santa Cláudia Mad. e Com. Export. Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nºs. 20.897 - 20.899 - 20.901 - EXECUÇÕES FISCAIS.

Exqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Aládio C. Ferreira).

Excdos: Itapua Com. Ind. Ltda. - Egilson R. R. dos Santos - E. S. Ferreira.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nºs. 20.760 - 20.762 - 20.764 - 20.766 - 20.770 - 20.772 - 20.774 - 20.778 - 20.780 - 20.905 - 20.907 - 20.909 - 20.911 - 20.913 - 20.915 - EXECUÇÕES FISCAIS.

Exqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dra. Amélia Oliveira).

Excdos: Anselmo Rodrigues da Costa - Avenida Hotel Ltda - Alfredo Rodrigues e Cia Ltda - Manoel Monteiro do Nascimento - Rosivaldo Trindade da Costa - J. Pedreira e Cia Ltda - Carlos Soares - Antonio Nazareno Soares de Ataíde - Eldina Amaral de Lima - Agostinho Araújo Neto - Francisco Rufino de Santana - Fernando Rodrigues - Irene Conceição Cardoso Lima - Emcon Empresa Comercial de Medicamentos Ltda - Executivo Hotel Ltda

- Farmácia Pará Ltda.

DESPACHOS: Idênticos ao acima.

Nºs. 20.527 - 20.541 - 20.543 - 20.549 - 20.592 - 20.594 - 20.596 - 20.598 - 20.602 - 20.604 - 20.606 - 20.608 - 20.610 - 20.614 - 20.616 - 20.618 - 20.620 - 20.624 - 20.659.

20.616 - 20.618 - 20.624 - 20.659 - 20.661 - 20.667 - 20.669 - 20.709 - 20.711 - 20.713 - 20.717 - 20.719 - 20.721 - 20.725 - 20.872 - 20.876 - 20.882 - EXECUÇÕES FISCAIS.

Exqte: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Excdos: Josélio de Barrós Carneiro - João Alberto Maroja Marinho - Manoel Vitorino Lima - Jorge Matos Pinheiro - Warten Johnson Rhone - Lauro Santos Siqueira - Antonio Carlos de Souza Rodrigues - Francisco Andrade de Aquino - Carlos Alberto da Silva Franco - Raimundo Magno Ribeiro da Silva - Max Cardoso Vieira - Aureo Roberto Sandoval - Jorge Umberto Veiga - Pedro Renato Simon Aguirre - Manoel Gomes do Rosário - Aury Paixão de Souza

- Mário José Oliveira Peixoto - José Rodrigues da Silva - Orlando Torres Abelém - João Emílio Martins Macedo - Samuel de Carvalho Cahves - Sanecon - Saneamento e Construções Ltda - Ronaldo Cosme Cavalcante Teixeira - Heitor da Silva - Januzs Stefan Maluzenski - Reynaldo de Mello dos Santos Couto - Rosalija Sales de Lima - Bermasa Madeiras Tropicais S/A - Benedito Gomes da Silva Souza Araújo Irmãos Ltda - Madeiras Astúrias Indústria Importação e Exportação Ltda., Ramiro Fernandes Nazaré.

DESPACHOS: Idênticos aos acima.

Nºs. 20.510 - 20.561 - 20.563 - 20.567 - 20.569 - 20.573 - 20.575 - 20.577 - 20.579 - 20.581 - 20.583 - 20.585 - 20.587 - 20.627 - 20.629 - 20.631 - 20.633 - 20.635 - 20.637 - 20.643 - 20.645 - 20.649 - 20.653 - 20.655 - 20.657 - 20.701 - 20.703 - 20.705 - 20.707 - 20.715 - 20.723 - 20.727 - 20.788 - 20.874 - 20.878 - 20.880 - EXECUÇÕES FISCAIS.

Exqte: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
Excdo: Leônidas Bertozzi Filho - José Maria Duarte Sampaio - Jairo Feitosa de Alencar - Waldir Farias Freitas - Ferdinando Telles Sítoutheau Corrêa - Franklin Bacelar Aguiar - Rui Agostinho Otoni Vieira - Armando Noé Carvalho Moura - Vinícius Bahury Oliveira - Maria Maradei Pereira - Alonso Mariath Guimarães - Antonio Augusto Pereira das Neves Dias - José Mauricio Alves Fernandes - Adriano de Queiroz Santos Filho - Edivaldo Aquino Sacramento Lobato - José Maria Gomes - Francisco de Assis Moreira da Silva - Elza Pereira da Costa - Leônidas Bertozzi Filho - Enequina Maria de Sena Borges Rita - Raimundo dos Santos Farias - Ramiro Fernandes Nazaré - José Júlio Lourenço - Mikio Kabuki - Raimundo Nascimento Sena - Acinox Aço Inoxidável e Equipamentos Técnicos Ltda - Ivan Paula Danin - Francisco Maria Bordin - Alberto Luiz Rubim de Assis - Sebastião Santa Brígida Costa - Reynaldo Gonzaga de Almeida - Sibisa Nacional Sociedade Anônima Indústria e Comércio - Raimundo Délio Araújo Paiva - Samith José Ltda - José Lopes da Fonseca & Cia - Soares de Carvalho Sabões e Óleos S/A - José Augusto Pontes Moraes.

DESPACHOS: Idênticos aos acima.

Nºs. 20.355 - 20.356 - 20.357 - 20.358 - 20.359 - 20.360 - 20.361 - 20.363 - 20.365 - 20.367 - 20.369 - 20.371 - 20.404 - 20.406 - 20.408 - 20.410 - 20.412 - 20.414 - 20.416 - EXECUÇÕES FISCAIS.

Exqte: Jonselho Regional de Corretores de Imóveis (Adv. Dr. Icarai D. Dantas).

Excdo: Nelson Juarez Vieira - Laércio Augusto Pires Marruaz - Maria de Nazaré dos Santos - Maria das Graças Ramos do Nascimento - Ricardo Cardoso Smith Filho - Luiz Carlos Rocha de Araújo - Luiz Miranda Rocha - Manoel Vitalino Martins - Marcelino Pimentel - Vera Lúcia Silva Freitas - Mário Neves Pereira Barreto - Casanova Administradora de Imóveis Ltda - Avertano Rocha & Cavalcante Imóveis Ltda - Fernando Monteiro Valdez - Haroldo Souza Silva - Izan Nascimento Rodrigues - José Ribamar da Silva - Pedro Araújo Ramalho Filho - Paulo Sérgio Picanço Rodrigues.

DESPACHOS: A reprodução de fls. 4 não está conferida com o respectivo original. Intime-se o exequente para suprir a falta ora apontada. Belém, Pa., em 04.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.276 - EXECUÇÃO

Exqte: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães).

Excdo: José Ribamar Oliveira Silva.

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 15. Em consequência, ordeno a citação por edital, com o prazo de quarenta (40) dias, ficando transferida a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de setembro vindouro, único desimpedido, às 08:30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 05.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.264-A - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Belém-Farma Ltda (Adv. Dr. Cécil Augusto B. Meira).

Embargado: I.N.P.S. (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura).

DESPACHO: Diga a executada sobre o pedido de fl. 22. Belém, Pa., em 04.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.885 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Paraná.

Deprecdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: I - À conta. II - Restituam-se os autos ao Juiz deprecante, com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, Pa., em 05.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.996 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá.

Deprecdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará. DESPACHO: Cumpra-se. Belém, Pa., em 05.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.776 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: SUNAB (Adv. Dra. Maria Amélia Oliveira)

Excdo: A. Coimbra.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos, Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pa., em 04.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.454 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (Adv. Dra. Creonor Santos Aragão)

Excdo: Brasil Comercial Ltda.

SENTENÇA: Idêntica à acima.

Nº 20.046 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dra. Vera Lúcia Santos).

Excdo: Panificadora Santa Joana Ltda.

SENTENÇA: Idêntica à acima.

Nº 12.445 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Farias).

Excdo: Manoel Moura Leão.

SENTENÇA: Idêntica à acima.

Nºs. 20.343 - 20.346 - 20.426 - EXECUÇÕES FISCAIS.

Exqte: SUNAB (Adv. Dra. Amélia Pina).

Excdo: Marcolino dos Santos -

SENTENÇA: Idênticas à acima.

Nºs. 20.178 - 20.273 - EXECUÇÕES FISCAIS.

Exqte: Conselho Regional de Corretores de Imóveis (Adv. Dr. Icarai Dias Dantas).

Excdo: Djacir Maranhão Silva - Rodynaldo da Silva Maia - Ana Fátima de Almeida Maia.

SENTENÇA: Idênticas às acima.

Nºs. 20.106 - 20.108 - 20.158 - EXECUÇÕES FISCAIS

Exqte: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Otávio P. Ferreira).

Excdo: Rabelo & Quintela Ltda - José João de Campos - Decorações e Construções Cívicas Ltda.

SENTENÇA: Idênticas às acima.

Nºs. 20.394 - 20.402 - 20.448 - 20.850 - EXECUÇÕES FISCAIS

Exqte: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (Adv. Dr. Maria Neide O. Matos).

Excdo: Fernandes, Oliveira & Cia. Ltda - Estância Furtado Muniz Max Tavares Fernandes - Casa Natal Macar Mad Mat. de Construções Ltda.

SENTENÇA: Idênticas às acima.

Nºs. 20.639 - 20.641 - EXECUÇÕES FISCAIS.

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Excdo: Paulo Sérgio Corrêa de Barros e Dyonisio Augusto da Silva Bentes.

SENTENÇAS: Idênticas às acima.

Nºs. 20.212 - 20.622 - 20.665 - 20.671 - EXECUÇÕES FISCAIS

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Excdo: Centro de Turismo Centur - Mário Carlos Freitas de Moraes - José Maria Jard de Mendonça - Antonio Profeti.

SENTENÇAS: Idênticas às acima.

Nºs. 2.265 - 2.269 - 3.607 - EXECUÇÕES FISCAIS

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Excdo: Amazônia Tintas Indústria e Comércio S/A - Amazônia Tintas Indústria e Comércio S/A - Lira & Rocha Ltda.

SENTENÇAS: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos, Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pa., em 04 de março de 1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.766 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Excdo: José Severiano de Moraes.

SENTENÇA: Idêntica à acima.

Nº 14.190 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Farias)

Excdo: Peixaria Rainha do Mar.

SENTENÇA: Idêntica à acima.

Nº 6.461 - EXECUÇÃO

Exqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes).

Excdos: Orminda Sebastiana Damasceno, Massahiko Matsumoto e Francisco Cravo dos Santos.

SENTENÇA: Idêntica à acima.

Nºs. 19.436 - 20.190 - EXECUÇÕES

Exqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Cecilia Rodrigues)

Excdos: Carlos Vinício Ferreira - Nancy D'alva Nobre de Brito e Fausto Monteiro dos Santos.

SENTENÇA: Idênticas à acima.

Nºs. 7.782 - 8.394 - 11.000 - EXECUÇÕES

Exqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).
Excdos: Aurora Parizotto, José Medeiros Brasil e Domingos da Costa Galvão/Nemézio Aragão de Souza, José Medeiros Brasil e Aurora Parizotto/Nemézio Aragão de Souza, Domingos Costa Galvão e Aurora Parizotto.

SENTENÇAS: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pa., em 04 de março de 1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.432 - EXECUÇÃO

Exqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Cecilia Rodrigues).

Excdos: Darimberg Moraes Carvalho.

SENTENÇA: Idêntica à acima.

Nº 20.893 - EXECUÇÃO

Exqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Nizete Arruda).

Excdos: Régina Maria Pereira dos Santos.

SENTENÇA: Idênticas à acima.

Nº 20.972 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO

POLICIAL Nº 102/81.

SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do apurado no bojo dos autos do Inquérito Policial nº 102/81, acostado ao processo às fls. 4/171, defiro o pedido do seu arquivamento formulado na petição de fl. 2 pelo representante do Órgão do Ministério Público Federal. Custas na forma da lei P.R.I. Belém Pa., em 05.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 026/82-DRE/CRP/SR/DPF/PA de 02.03.82, do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha documentos a serem juntados aos autos do Inquérito Policial nº 006/82.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., 05.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Proc. Dr. Aládio Costa Ferreira).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 1.997.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., 05.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Purificação de Metais Carol Ltda. (Adv. Dr. Edison Almeida).

Assunto: Requer providências nos autos do Processo nº 19.963.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Ernando Socorro do Nascimento Luz (Adv. Dr. Raphael Celda Lucas Filho).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 20.033.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Inquérito Policial nº 238/81.

DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 12 de abril vindouro para complementação das diligências, e ora lembro que devem ser fielmente observados os prazos assinados. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, Pa., 05.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Inquérito Policial Nº 240/81.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 6.345 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: Companhia Continental de Seguros (Adv. Dr. Teodomiro Cantuária Filho).

Ré: Booth Brazil Ltd. (Adv. Dr. Osvaldo Trindade).

DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., 05.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.215 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: Fernando José Hoyos Berites (Adv. Dra. Mª da Batalha de Menezes Cunha).

Ré: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo).

DESPACHO: Diante do contido a fls., entreguem-se ao Autor-Exequente os cheques de fls. 269 e 270, devendo o mesmo passar a devida quitação. Belém, Pa., 05.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.880 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: Hltoshi Kishi e outros (Adv. Dra. Mª Paula Fonseca Brasil).

Réu: Conselho Regional de Economia (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado).

DESPACHO: Solicite-se ao MM. Juízo de Direto da Comarca de Macapá a devolução da Carta Precatória remetida com o Ofício de fls. 125. Belém, Pa., 05.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.864 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrantes: Emanuel Osmar Cardoso de Moraes e outros (Adv. Dr. Raimundo de Castro Serrão Sobrinho).

Impetrado: Agente do I.B.C.

DESPACHO: Certifique-se se o IBC adotou alguma providência de ordem judicial. Belém, Pa., 05.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.745 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Agências Mundiais Ltda. (Adv. Dr. Acy Marcos dos Santos).

Impetrado: Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará - CDP.

DESPACHO: A manifestação do representante do Ministério Público. Belém, Pa., 05.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.322 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Excdos: Banco Sudameris Brasil S/A. (Adv. Dr. Marclio Felgueiras Vianna).

DESPACHO: Diga o Executado no prazo de 3 dias. Belém, Pa., 05.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3.536 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos).

Excdos: Álvaro C. Amaral.

DESPACHO: I - Nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830, de 22.09.80, declaro suspensa a Execução. II - Vista ao Exequente. Belém, Pa., 05.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.280 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos).

Excdos: S.F. Sena.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 17.170 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: IAPAS (Adv. Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos).

Excdos: Miguel Guedes da Silva.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 17.172 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: IAPAS (Adv. Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos).

Excdos: Concorre Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 17.952 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: IAPAS (Adv. Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos).

Excdos: Kyoshin - Pescado e Comércio Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.855 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: IAPAS (Adv. Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos).

Excdos: Maçol - Materiais de Acabamento e Construção Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.857 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: IAPAS (Adv. Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos).

Excdos: M.R. de Souza.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.859 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: IAPAS (Adv. Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos).

Excdos: Auto Serviço Bom Dia Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.861 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: IAPAS (Adv. Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos).

Excdos: Pat - Indústria e Comércio Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.867 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: IAPAS (Adv. Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos).

Excdos: S. Oliveira - Transportes e Comércio Hércules.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7.427 - EXECUÇÃO

Exqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. M^{te} Cecília H. Rodrigues).

Excdos: Waldemar Scaff Abdon e sua mulher Andreína Monteiro Abdon.

DESPACHO: Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Bragança solicitando informação sobre o cumprimento do Mandado de Avaliação, remetido com o expediente de fls. 25. Belém, Pa., 05.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8.411 - EXECUÇÃO

Exqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Gondim da Cruz).

Excdos: Antônio Cabral Abreu (Adv. Dr. Luiz da Cruz Loureiro), Luiz do Valle Miranda (Adv. Dr. Arnaldo Moraes Filho) e Renato Teófilo Marques Nazaré.

DESPACHO: Diga a exequente no prazo de 3 dias. Belém, Pa., 05.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8.795-B - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: O.M. Franco & Cia. Ltda. (Adva. Dra. Elba Coutinho da Cruz).

Embargada: SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira).

DESPACHO: ...II - Vista à embargante-apelada para oferecer contra-razões, querendo, no prazo legal. Belém, Pa., 05.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.020 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Autor: Esso Brasileira de Petróleo S/A (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).

Réu: Conselho Regional de Química.

DESPACHO: Diante do conteúdo a fls. apresentem-se estes autos ao Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, compondo-se na distribuição. Belém, Pa., 05.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 2.757 - JUSTIFICAÇÃO

Autor: Manoel Dantas Brasil (Adv. Dr. Sérgio Alberto F. do Couto).

Réu: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

DESPACHO: Notifique-se pessoalmente o patrono do Requerente para cumprir o que lhe incumbe no prazo de 48 horas. Belém, Pa., 05.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.326 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Leomira de Mattos Afonso (Adv. Dr. Clóvis Modesto Figueiredo).

Requirido: INAMPS.

DESPACHO: Colha-se nova manifestação da requerente, tendo em vista que a peça de fls. 4 refere o INAMPS e efeitos retroativos a 28.05.76, enquanto que a de fls. 7 menciona INPS e 29.05.66. Belém, Pa., 05.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.696-A - CARTA TESTEMUNHÁVEL

Testemunhante: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Testemunhado: Adrião Lopes da Silva (Adv. Dr. Walimir S.B. de Souza).

DESPACHO... Mantenho a decisão recorrida. Intime-se. Belém, Pa., 05.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4.525 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Elías Ohana (Avs. Drs. Carlos Platilha e Ruy Barata), João Conde (Adv. Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho), João Batista Jacobs (Adv. Dr. Alberto da Silva Campos), Gilberto Nascimento da Cruz (Avs. Drs. Carlos Platilha e Ruy Barata) e Laerte Nepomuceno Vianna (Adv. Dr. José Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque).

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público se deseja substituir a testemunha não encontrada (art. 397 do CPP). Belém, Pa., 05.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.416 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: José Gomes do Nascimento (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona).

DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal. Belém, Pa., 05.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.917 - AÇÃO PENAL (Tentativa de Homicídio).

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Kim In Seob.

DESPACHO: Preliminarmente, diga o representante do Ministério Público se entende deva ser decretada a prisão preventiva do alienígena Kim In Seob, tendo em vista que nada consta sobre sua situação no Brasil (fls. 72), podendo o mesmo até aqui se retirar a qualquer momento, com prejuízo para a instrução criminal e sem que se possa assegurar a aplicação da lei penal, se for o caso. Belém, Pa., 05.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.986 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA

Requerente: Ruth Chanovski Abitbol (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rôla).

DESPACHO: ...Indefiro o pedido formulado pelo representante do Ministério Público. Intime-se. Belém, Pa., 05.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.667 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA

Requerente: Luiz de Moura Pianco (Avs. Drs. Walimir S. Bandeira de Souza e Paulo Sérgio das S. Rôla).

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, Pa., 05.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.621 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacyr Moraes Filho).

Excdo: Antônio Humberto Pinheiro.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a execução, face ao pagamento do valor da dívida. Custas ex lege. P.R.I. Belém, Pa., 05.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.726 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacyr Moraes Filho).

Excdo: Oswaldo Moreira Cunha.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 7.463 - EXECUÇÃO

Exqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Excdos: Samuel Pinheiro Ribeiro, Anderson Souza e Melquias Pinheiro Ribeiro.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.339 - EXECUÇÃO

Exqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Excdos: Antônio Domingos do Rêgo Martins, Rui Rego Souza e Carlos de Souza Pereira.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.347 - EXECUÇÃO

Exqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Excdos: João Ribeiro dos Santos, Raimundo Rodrigues da Silva e Carlos de Souza Pereira.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 20.165 - JUSTIFICAÇÃO

Justificante: Marina Ferreira da Rocha (Adv. Dr. Francisco Caetano Miléo).

SENTENÇA: Vistos, etc. Assinado a justificante, nos termos do art. 284, caput, do Código de Processo Civil, o prazo de 10 dias para atendimento de requisito, quedou-se ela inerte, não obstante devidamente intimada, pelo que, com fundamento no estatuído em o parágrafo único do prelado art. 284, c/c o disposto no art. 267, caput, inc. I art. 295, inc. VI, e art. 329, tudo da lei civil adjetiva, indefiro a petição inicial, e em consequência, julgo extinto o processo. P.R.I. Belém, Pa., 05.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 1141)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 040/82

EXPEDIENTE DO DIA 08.03.82

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Peticão de Eunice Natalina Fernandes Campos

Assunto: Requer providências em sua ficha funcional.

DESPACHO: Como requer. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para os devidos fins. Belém, Pa., em 08.03.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Ofício nº 0174/SOF-SP de 04.03.82 do Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Comunicação de pagamento feito ao Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho.

DESPACHO: Junte-se aos autos e dê-se ciência aos interessados. Belém, Pa., em 08.03.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício Ag. Círio/Pa. 71/82 de 04.03.82 da Caixa Econômica Federal.

Assunto: Liberação através de alvará.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 08.03.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Adv. Dr. Dailson Marinho Nogueira.

Assunto: Requer juntada de documento aos autos do Processo nº 20048.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

Assunto: Vem indicar testemunha nos autos do Processo nº 19.376.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

Assunto: Vem indicar testemunhas nos autos do Processo nº 19.276.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Arruda).

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Processo nº 11.713.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 08.03.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Arruda).

Assunto: Presta esclarecimento e requer providências nos autos do Processo nº 11.709.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Arruda).

Assunto: Preste esclarecimentos nos autos do Processo nº 11.825.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Adv. Dr. Iroberval Luiz Caldas Simas).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 4490-B.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza).

Assunto: Requer juntada de documentos nos autos do Processo nº 576.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Eduardo A. Padrão & Cia. (Adv. Dr. Raimundo F. Puget).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 8.093.

DESPACHO: A. Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria, após o que voltem-se conclusos. Belém, Pa., em 08.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE PEDIDO DE LICENÇA

Requerente: Raul Leon Viales (Adv. Dr. Alberto Campos).

DESPACHO: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa., em 08.03.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 110/80.

DESPACHO: Atendendo à solicitação contida à fl., concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 08.03.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 193/81

DESPACHO: Idêntico ao acima.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 230/81

DESPACHO: Idêntico ao acima.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 239/81

DESPACHO: Idêntico ao acima.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 241/81

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 20.996 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecate: Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá.

Deprecado: Exmo. Sr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Restituam-se os autos ao Juiz deprecante, com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, Pa., em 08.03.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 14.112 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Jayme Lamarão).

Réu: Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Júnior.

DESPACHO: Designo a audiência do dia 15 de setembro vintidouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para inquirir as testemunhas arroladas pela acusação, ocasião em que o acusado deverá ser qualificado e interrogado, isto por mera equidade. Expeçam-se os competentes mandados de notificação e intimação. Belém, Pa., em 08.03.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.479 — PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENHIDA.

Requerente: Maria de Nazaré Ferreira da Silva ou Maria de Nazaré Silva do Nascimento (Adv. Dr. José Cardoso de Almeida).

DESPACHO: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa., em 08.03.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.037 — EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

- Excepto: A Justiça Federal

Excipiente: A Justiça Pública.

SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando as provas reunidas no bojo dos autos do Inquérito Policial nº 02/80, acostado ao processo às fls. 4/269, dou pela incompetência deste meu Juízo para processar e julgar o feito. Assim sendo, defiro o pedido de fls. 2/3 e, em consequência, ordeno a remessa dos autos à Justiça comum estadual, através de sua douta Corregedoria Geral, para os devidos fins. Intime-se. Belém, Pa., em 08.03.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.830 — EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: A Justiça Pública

Excepto: A Justiça Federal.

SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando as provas reunidas no bojo dos autos do Inquérito Policial nº 139/82, acostado ao processo às fls. 4/119, dou pela incompetência deste meu Juízo para processar e julgar o feito. Assim sendo, defiro o pedido de fls. 2/3 e, em consequência, ordeno a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, através de sua douta Corregedoria Geral, para os devidos fins. Intime-se. Belém, Pa., em 08.03.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.865 — EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: A Justiça Pública

Excepto: A Justiça Federal.

SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando as provas reunidas no bojo dos autos do Inquérito Policial nº 043/81, acostado ao processo às fls. 3/66, dou pela incompetência deste meu Juízo para processar e julgar o feito. Assim sendo, defiro o pedido de fls. 2, e, em consequência, ordeno a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, através de sua douta Corregedoria Geral, para os devidos fins. Intime-se. Belém, Pa., em 08.03.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.946 — EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Excepto: A Justiça Federal.

SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando as provas reunidas no bojo dos autos do Inquérito Policial nº 149/80, acostado ao processo às fls. 3/100, dou pela incompetência deste meu Juízo para processar e julgar o feito. Assim sendo, defiro o pedido de fl. 2 e, em consequência, ordeno a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, através de sua douta Corregedoria Geral, para os devidos fins. Intime-se. Belém, Pa., em 08.03.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício nº 212/82 de 03.03.82 do Poder Judiciário — Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Assunto: Comunicação (faz) nos autos da Ação Penal movida contra João Franco dos Santos e outro.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., 08.03.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício nº 253/82-SEC de 03.03.82, do Poder Judiciário — Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

Assunto: Comunicação (faz) nos autos do Processo nº 19.172.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do IAPAS (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 5.111.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Mª Cecília Rodrigues).

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 19.941.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., 08.03.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de João Brito de Lima (Adv. Dr. Wilson de Azevedo Bentes).

- Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Processo nº 18.548.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Petição de Haroldo Fernandes (Adva. Dra. M^{te} Conceição S. Fernandes).
 Assunto: Requer providências nos autos da Ação de Mandado de Segurança que move contra Sérgio Alberto Frazão do Couto.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Petição de Nôrdias Silva do Nascimento (Adv. Dr. Iacell Lago da Silva Guimarães).
 Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 19.448.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Adv. Dr. Edmêe Moura Corrêa).
 Assunto: Requer o desarquivamento do Processo nº 5.554.
 DESPACHO: N.A. Faculte-se a vista aos autos. Belém, Pa., 08.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 10.924 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
 Autor: Cauby Santos Tavares e outros (Adv. Dr. Iranêlio Rocha).
 Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) substituído por Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adva. Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes).
 DESPACHO: Digam os autores-exequentes. Belém, Pa., 08.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 3.362 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Autor: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José Maroja).
 Réu: Manoel Pinto da Silva S/A Com. Ind. e Agricultura (Adv. Dr. Manoel Pinto da Silva Júnior e Eduardo Lassance de Carvalho).
 DESPACHO: Diga a A. Belém, Pa., 08.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 5.023 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
 Autor: DNER (Adv. Dr. Júlio Augusto de Alencar).
 Réu: Espólio de Jacó Ferrelira D'Almácio.
 DESPACHO: Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 78. Belém, Pa., 08.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 5.168 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
 Autor: DNER (Adv. Drs. Heliodoro Arruda e Roberto Tadeu Araújo).
 Réu: Construtora Gualo Ltda. (Adv. Dr. Euclides de Freitas Filho).
 DESPACHO: Diga o desapropriante. Belém, Pa., 08.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 6.946 - BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges C.R. de Moraes).
 Requirido: Raimundo Lima Ribeiro.
 DESPACHO: I - Deferindo o pedido de fls. 93, com fundamento no que prevê o art. 4º do Dec. Lei nº 911, de 01.10.69 (com a redação que lhe deu o art. 4º da Lei nº 6.071, de 03.07.74), converto o presente feito em Ação de Depósito. II - Cite-se na forma do art. 902 do CPC. Belém, Pa., 08.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 7.202 - BUSCA E APREENSÃO
 Autor: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges C. de Moraes).
 Réu: João Miranda Viegas.
 DESPACHO: I - Deferindo o pedido de fls., com fundamento no que prevê o art. 4º do Dec. Lei nº 911, de 01.10.69 (com a redação que lhe deu o art. 4º da Lei nº 6.071, de 03.07.74), converto o presente feito em Ação de Depósito. II - Cite-se na forma do art. 902 do CPC. Belém, Pa., 08.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 7.206 - BUSCA E APREENSÃO
 Autor: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Arruda).
 Réu: Raimundo Máximo Rodrigues.
 DESPACHO: Diga a A. Belém, Pa., 08.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 7.287 - BUSCA E APREENSÃO
 Autor: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).
 Réu: Paulo Enio Cardoso Delgado (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar).
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 9.559 - BUSCA E APREENSÃO
 Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).
 Réu: José Primo de Almeida.
 DESPACHO: I - Deferindo o pedido de fls., com fundamento no que prevê o art. 4º do Dec. Lei nº 911, de 01.10.69, (com a redação que lhe deu o art. 4º da Lei nº 6.071, de 03.07.74), converto o presente feito em Ação de Depósito. II - Cite-se na forma do art. 902 do CPC. Belém, Pa., 08.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 9.563 - BUSCA E APREENSÃO
 Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).
 Réu: Manoel Assunção Lemos.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 9.623 - BUSCA E APREENSÃO
 Autora: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges R. de Moraes).
 Réu: João dos Santos Gomes.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 10.488 - BUSCA E APREENSÃO
 Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).
 Réu: Antônio Pereira de Azevedo.
 DESPACHO: Diga a A. Belém, Pa., 08.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 5.598 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).
 Réus: Emygdio Tomaz (Def. Dr. Nicolau da Silva Beltrão), Aristeu Brito (Def. Dr. Nicolau da Silva Beltrão), Antônio Maria Vieira de Souza (Def. Dr. Felipe de Melo Filho) e Olivaldo Souza de Oliveira (Def. Dr. Bichara Fraha Neto).
 DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 7 de abril vindouro, às 8:30 horas, para inquirir as testemunhas José Arnaldo Carneiro da Cunha e Carlos Maurício Ramos Ferrelira. II - Homologo a desistência manifestada a fls. 220-V pelo representante do Ministério Público quanto à produção de prova testemunhal através de declarações de Francisco Lopes Batista. III - Intime-se. Belém, Pa., 08.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 12.165 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).
 Réus: José Maria da Silva (Adva. Dra. Edna Souza), Otacilio Bentes Azulay (Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha), Rodrigo Antônio Pereira (Adva. Dra. Edna Souza), Raimundo Alexandrino Cavalcante Leitão (Adva. Dra. Edna Souza), Renato Souza Pereira (Adva. Dra. Edna Souza), Raimundo Saldanha de Lima (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeler), Julião Militão de Oliveira (Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha) e Lino da Costa ("Bomba") (Def. Dr. Hellomar Gonçalves de Matos).
 DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, Pa., 08.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 12.539 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).
 Réu: José Barreto Ferrelira (Def. Dr. Antônio Fernando M. Correa da Rocha).
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 7.836 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 Reclamante: Nadir da Silva Castro (Adva. Dra. Ana Maria França Barros).
 Reclamado: SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza).
 DESPACHO: Considerando que o valor das custas a serem pagas pelo reclamante-executado é inferior a Cr\$ 12.000,00, assim inviável a cobrança nos termos do art. 4º, caput, do Dec. Lei nº 1.893, de 16.12.81, mando que se arquivem os presentes autos. Belém, Pa., 08.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 9.168 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
 Exqte: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).
 Excdo: Gregório Mafra (Adv. Dr. Humberto Henrique Contente Barros).
 DESPACHO: Diga a autora-exequente no prazo de 30 dias. Belém, Pa., 08.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 12.256 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
 Autor: IAPAS (Adva. Dra. M^{te} Nazaré Santos de Moraes).
 Réu: Oton Carvalho Jorge.
 DESPACHO: Reiterem-se os termos do Ofício fls. 30. Belém, Pa., 08.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nºs 19.329 - 19.341 - 20.662 - EXECUÇÕES FISCAIS.
 Exqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).
 Excdos: Benedito Miranda Campelo - Braz Forasteiro Reis - Mário Carlos Freitas de Moraes.
 SENTENÇAS: Vistos, etc. Considerando que se trata de hipótese prevista no art. 4º, caput, Inc. II, do Decreto-Lei nº 1.893, de 16.12.81, julgo extinto o presente feito, e mando que se arquivem os autos, ciente o exequente. P.R.I. Belém, Pa., 08.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºs 19.025 - 19.309 - 19.312 - 19.373 - EXECUÇÕES FISCAIS.

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Melra).

Exc'dos: F. Fagundes Pinto Ltda. Empreendimentos Agua Azul - Sílvia Ferreira Sá - Raimundo Nonato Mesquita - Carlos Adalberto Chady.

SENTENÇAS: Idênticas às acima.

Nºs: 19.004 - 19.023 - 19.026 - 19.028 - 19.040 - 19.170 - 19.343 - 19.345 - 19.347 - 19.397 - 19.399 - 19.401 - 19.403 - 19.405 - 19.412 - 19.413 - 19.417 - 19.421 - 19.423 - 19.424 - 19.425 - 19.427 - 19.475 - 19.755 - 19.759 - 19.761 - 19.763 - 19.771 - 19.777 - 19.781 - 19.783 - 19.785 - 19.789 - 19.793 - 19.795 - 19.797 - 19.799 - 19.801 - 19.803 - 19.805 - 19.807 - 19.811 - 19.813 - 19.815 - 19.817 - 19.819 - 19.821 - 19.823 - 19.825 - 19.837 - 19.863 - 19.869 - 19.871 - 19.873 - 19.875 - 19.879 - 19.881 - 19.883 - 19.887 - 19.889 - 19.893 - 19.895 - 19.896 - 19.897 - 19.898 - 19.901 - 19.905 - 19.906 - 19.907 - 19.911 - 20.538 - 20.542 - 20.544 - 20.554 - 20.556 - 20.558 - 20.562 - 20.564 - 20.566 - 20.601 - 20.605 - 20.881 - EXECUÇÕES FISCAIS.

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Exc'dos: Americana Refrigeração e Fabricação Ltda. - Cedal Construções Engª e Projetos Ltda. - J. Diniz - Getan Grupo Editorial da Amazônia Limitada Revista Observador Amazônico - Cilma - Clínica Médica e Assistencial - Carlos Lopes - Francisco Nunes Salgado - Mário Elycio Motta Pereira - José Murilo dos Anjos - Nelson Bernardo Lopes - Raimundo Correa Rodrigues - Antônio Maria da Silva Carmo - Walfredo Tavares Felo - José da Rocha Genu - Marlúcio Martins Serrano - Dário Macedo - Raimundo Queiroz Filho - Sival Boaventura - Adolfo William Domingues Tunas - Eduardo da Silva Souza - Suelly da Costa Wanzeller - Cláudio Jorge Balleiro de Lima -

Amazônia Serviços Gerais e Representações Ltda. - Toshikatsu Kikuchi - Jesse Lima Bezerra - Messias Fortes Filho - Feliciano da Silva Correa - Aureo Roberto Sandoval - Miguel Pereira de Carvalho - Chwkat - Nagib Said - Renildo Ferreira Faro - Adamor da Silva Costa Júnior - Augusto Almachlo Barreto da Rocha - Maximiano Araújo dos Santos - Orlando Nelson Barroso - Eduardo Gelmirez da Silva Negrão - Francisco Manoel de Matos Vieira - Francisco Gomes de Azevedo - Maria das Graças Blanco Fonseca - Carlos Adalberto Chady - Mahmud Aossen Zeque - Raimundo Moreira Barroso - Raul Carvalho Vilela - José Júlio Lourenço - Francisco Pereira da Silva - Mário Rodrigues Marques - Augusto Schlucat Netto - Edgar Farias Rodrigues - Antônio Miléo Gomes - Irecê C. Mourão - Geny Bezerra Machado - Raimundo Oliveira de Souza - Lucivaldo Marques das Chagas - Antônio Carlos Fonteles de Lima - Maria da Conceição Salgado Zaidan - Carlos Alberto Marques de Lyra - Raimundo Lacy de Oliveira - Rosana Oliveira Chagas - Pedro Paulo da Silva Campos - Carlos Evandro Pontes Pinto - Antônio Alves Visgueira - Pedro Souza Nascimento Júnior - Antônio Almeida da Silva - Gerivaldo Ferreira Silva - Juan Bou Navarro - Indústria e Comércio Salovi Ltda. - Luiz E.T. Araújo - Ind. e Com. de Madeiras Caçula Ltda. - Indarplan Indústria de Artefatos de Plásticos da Amazônia Ltda. - Menezes Lobato & Cia. Ltda. - José Ruy da Costa - José Miguel do Nascimento - Manoel Clementino Teixeira - Francisco Egídio Aires Campos - Fernando Antônio de Sá - Stênio Amaral - Hugo Célio Nunes de Miranda - Miguel Lobato de Vilhena - Leo Anton Dorsch - Enival Alves dos Santos - Roosevelt Vieira Amaro - Maria do Carmo Conde Barros.

SENTENÇAS: Idênticas às acima.

(Ext. Reg. nº 1142)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

APOSTILA

KAY DIONE CARRILHO BENTES DONIS ROMERO - Datilógrafo Classe "A" Referência NM-13

A funcionária de que trata o presente ato, é atribuído o vencimento mensal de Cr\$-23.545,00 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros), de acordo com a tabela anexa ao Decreto-lei nº 1.919, de 14 de janeiro de 1982, correspondente ao cargo de Datilógrafo classe "A", código TRE-SA-802.1, referência NM-13, do Quadro de Pessoal Permanente desta Secretaria, nos termos do Decreto-lei nº 1.837, de 23 de dezembro de 1980.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de março de 1982.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 643)

APOSTILA

MARIA DE LOURDES SAMPAIO PAES - Agente Administrativo Classe "A" Referência NM-17.

A funcionária de que trata o presente ato, é atribuído o vencimento mensal de Cr\$-27.307,00 (vinte e sete mil, trezentos e sete cruzeiros), de acordo com a tabela anexa ao Decreto-lei nº 1.919 de 14 de janeiro de 1982, correspondente ao cargo de Agente Administrativo classe "A", código TRE-SA-802.1, referência NM-17, do Quadro de Pessoal Permanente desta Secretaria, nos termos do Decreto-lei nº 1.837, de 23 de dezembro de 1980.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de março de 1982.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 643)

APOSTILA

ANA LÚCIA FAGUNDES CAMPOS - Agente Administrativo Classe "A" Referência NM-17.

A funcionária de que trata o presente ato, é atribuído o vencimento mensal de Cr\$-27.307,00 (vinte e sete mil, trezentos e sete cruzeiros), de acordo com a tabela anexa ao Decreto-lei nº 1.919, de 14 de janeiro de 1982, correspondente ao cargo de Agente Administrativo classe "A", código TRE-SA-802.1, referência NM-17, do Quadro de Pessoal Permanente desta Secretaria, nos termos do Decreto-lei nº 1.837, de 23 de dezembro de 1980.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de março de 1982.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 643)

ATO Nº 2.437

O Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no exercício da Presidência, usando da atribuição que lhe confere o art. 23 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta corte em sessão de 04.03.82 e à vista do Proc. nº 774-82,

RESOLVE:

Nomear Preparador Eleitoral, de acordo com o art. 62 do Código Eleitoral, junto a 35ª Zona - Baião o Sr. MANOEL CORRÊA DOS REIS, para a localidade de São Joaquim do Itaquara.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 05 de março de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente, em exercício

(G. Reg. nº 643)

ATO Nº 2.438

O Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no exercício da Presidência, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta Corte em sessão de 04 do presente e à vista do Proc. 837-82,

RESOLVE:

Designar, o Dr. OSWALDO DE SOUSA E SILVA, Juiz de Direito da Vara Cível de Macapá - Território Federal do Amapá, para responder pelo expediente da 2ª. Zona Eleitoral, sediada em Macapá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 05 de março de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente, em exercício

(G. Reg. nº 643)

ATO Nº 2.439

O Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no exercício da Presidência desta Corte, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 2º do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto Lei nº 200/67,

RESOLVE:

Conceder a TERTULIANO WANZELER DOS SANTOS, Datilógrafo, classe "Especial" do Quadro da Secretaria deste T.R.E., exercendo a função de Chefe do Setor de Arquivo e Portaria, o suprimento de Cr\$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias em Despesas Miúdas de pronto pagamento atribuídas à rubrica 3.0.0.0. - Despesas Correntes; 3.1.0.0. - Despesas de Custeio; 3.1.3.0. - Serviços de Terceiros e Encargos - 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos do Orçamento em vigor (Lei nº 6.962 de 07.12.61.).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 08 de março de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente, em exercício

(G. Reg. nº 643)

ATO Nº 2.440

O Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no exercício da Presidência, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e a vista do Proc. 788-82.

RESOLVE:

Conceder, em prorrogação, à funcionária Dra. MARIA LÚCIA DE SOUZA MOITTA KOURY, Assessora, código TRE-DAS-1 do Quadro de Pessoal Permanente desta Corte, 30 (trinta) dias de licença para tratamento em pessoa da família, o período de 23.02 a 24.03.82, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 08 de março de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente, em exercício

(G. Reg. nº 643)

ATO Nº 2.441

O Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no exercício da Presidência desta Corte, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Conceder ao Dr. OPHIR JOSÉ NOVAES COUTINHO, Auditor, código DAS-1 deste T.R.E., 15 dias de férias regulamentares, no período de 01 a 15.04.82, relativas ao exercício de 1980, que por necessidade de serviços deixaram de ser gozadas, conforme Ato nº 2.236-A de 16.06.81, desta Presidência.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 09 de março de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente, em exercício

(G. Reg. nº 643)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL Nº 46/82

PEDIDOS DE 2as. VIAS

Ao Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2as. vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Marly Praia Anselmo Duarte, título nº 212.086, lotado na 32a. seção.

Vilma Maria Pereira do Rosário, título nº 129.712, lotado na 162a. seção.

Zenaide Pantoja Gonçalves, título nº 75.057, lotado na 167a. seção.

Cláudio João da Cunha Araújo, título nº 123.149, lotado na 37a. seção.

Francisca Esmeralda Lima Lopes, título nº 106.450, lotado na 09a. seção.

José Eugênio Delfino, título nº 152.928, lotado na 260a. seção.

José Ribamar Silva, título nº 130.216, lotado na 220a. seção.

Pedro Rodrigues da Silva, título nº 66.543, lotado na 40a. seção.

Joãna Barbosa Nunes, título nº 71.965, lotado na 158a. seção.

Rosângela Palhano Charchar, título nº 100.845, lotado na 6a. seção.

Ivanei Ceice Nascimento de Rezende, título nº 115.955, lotado na 202a. seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos cinco (05) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Fanny Carmen Peluso, escrivã eleitoral da 29a. Zona, este datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO

Juiz da 29a. Zona

(G. Reg. nº 641)

EDITAL Nº 47/82

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

Ao Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz da 29a. Zona de Belém, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que estes eleitores: Maria Helena Abreu Batista, título nº 4.469, da 14a. Zona de Uruçuí - Piauí; Raimundo Tavares Batista, título nº ..., da 14a. Zona de Uruçuí - Piauí; SENILDO CARDOSO ALVES, título nº ..., da 7a. Zona de Abaetetuba-Pará; Demostenes Rodrigues Guimarães, título nº 1.488, da 36a. Zona de Santa Izabel do Pará-Pará; Ivete Cordeiro da Silva, título nº ..., da ..., Zona de São Paulo-SP; Maria Dolores Peixoto Barros, título nº 36.441, da 25a. Zona de Capanema-Pará; Audarize Rodrigues de Andrade, título nº ..., da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará; Maria das Dores Farele Coêlho, título nº ..., da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos quatro (04) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Fanny Carmen Peluso, escrivã eleitoral da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará, este datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO

Juiz da 29a. Zona

(G. Reg. nº 641)

EDITAL Nº 48/82

CANCELAMENTOS DE INSCRIÇÕES ELEITORAIS DE ACORDO COM O ART. 71 ITEM V, DA LEI Nº 4.737, DE 15.07.1965.

Ao Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que nos termos do art. 71, item V, da Lei nº 4.737, de 15.07.1965 do Código Eleitoral em vigor, está correndo o prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco (05) dias sobre os CANCELAMENTOS DOS ELEITORES: Suely dos Santos Frazão, título nº 66.038, lotado na 144a. seção; Dorivaldo de Almeida Muniz, título nº 82.000, lotado na 149a. seção; Lucivaldo Andrade Costa, título nº 96.477, lotado na 145a. seção; Valdir da Silva Brito, título nº 67.409, lotado na 144a. seção; José Maria Alves da Silva, título nº 72.330, lotado na 152a. seção; José Monteiro dos Reis, título nº 72.599, lotado na 152a. seção; José Paulo Amador Trindade, título nº 69.557, lotado na 152a. seção; Nelson Bentes Lavareda, título nº 73.187, lotado na 152a. seção; Irene Alves dos Santos Costa, título nº 69.987, lotado na 152a. seção; Maria Alice do Espírito Santo Chagas, título nº 71.853, lotado na 152a. seção; Maria da Graça França, título nº 75.036, lotado na 152a. seção; Maria de Nazaré Pereira Lamas, título nº 71.063, lotado na 152a. seção; Maria Paula Rodrigues Pinto, título nº 69.339, lotado na 148a. seção; Nilza de Azevedo Gonçalves, título nº 69.159, lotado na 152a. seção; Raimunda Araújo Alves, título nº 71.410, lotado na 152a. seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Fanny Carmen Peluso, escrivã eleitoral da 29a. Zona, este datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO

Juiz da 29a. Zona

(G. Reg. nº 642)

EDITAL Nº 49/82

CANCELAMENTOS DE INSCRIÇÕES ELEITORAIS DE ACORDO COM O ART. 71 ITEM IV, DA LEI Nº 4.737, DE 15.07.1965.

Ao Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que nos termos do art. 71, item IV, da Lei nº 4.737, de 15.07.1965 do Código Eleitoral em vigor, está correndo o prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco (05) dias sobre os CANCELAMENTOS DOS ELEITORES: Enedina Medeiros de Melo, título nº 136.454, lotado na 224a. seção; Braz Ferreira de Brito, título nº 160.87, lotado na 47a. seção; Demétrio Xavier Santos, título nº 38.670, lotado na 102a. seção; Raimundo Mozart Cruz de Magalhães, título nº 14.638, lotado na 39a. seção; Oneide dos Santos Silva, título nº 67.278, lotado na 135a. seção; Joaquim Francisco de Souza, título nº 102.657, lotado na 150a. seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Fanny Carmen Peluso, escrivã eleitoral da 29a. Zona, este datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO

Juiz da 29a. Zona

(G. Reg. nº 642)

EDITAL Nº 50/82

CANCELAMENTOS DE INSCRIÇÕES ELEITORAIS DE ACORDO COM O ART. 71, ITEM III, DA LEI Nº 4.737, DE 15.07.1965.

Ao Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que nos termos do art. 71, item III, da Lei nº 4.737, de 15.07.65 do Código Eleitoral em vigor, está correndo o prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco (05) dias, sobre os CANCELAMENTOS DOS ELEITORES: Juliana da Paixão Figueiredo, título nº 152.190, lotado na 277a. seção; (inscrição válida nº 135.242, lotado na 98a. seção); Gilda Maria Gonçalves da Silva, título nº 150.213, lotado na 257a. seção; (inscrição válida nº 124.755, lotado na 180a. seção); Rosângela Silva de Oliveira, título nº 158.378, lotado na 277a. seção; (inscrição válida nº 141.547, lotado na 232a. seção); Osvaldo Gomes de Moraes, título nº 157.721, lotado na 265a. seção; (inscrição válida nº 37.170, lotado na 82a. seção); Maria do Socorro Bezerra Lopes, título nº 158.041, lotado na 270a. seção; (inscrição válida nº 108.197, lotado na 211a. seção); Waldomiro Rosendo da Costa, título nº ..., lotado na 258a. seção; (inscrição válida nº 88.728, lotado na 200a. seção); Dorivaldo de Almeida Muniz, título nº 155.619, lotado na 273a. seção; (inscrição válida nº 82.000, lotado na 149a. seção); Lourenço Scotolin Filho, título nº 155.865, lotado na 268a. seção; (inscrição válida nº 131.933, lotado na 184a. seção); João Maria da Silva Baião, título nº 156.143, lotado na 265a. seção; (inscrição válida nº 60.973, lotado na 119a. seção); Manoel Assunção da Veiga, título nº 156.282, lotado na 258a. seção; (inscrição válida nº 123.818, lotado na 77a. seção); Manoel Rodrigues de Lira, título nº 155.915, lotado na 272a. seção; (inscrição válida nº 65.069, lotado na 139a. seção); Osvaldo da Cunha Costa, título nº 156.158, lotado na 266a. seção; (inscrição válida nº 103.044, lotado na 17a. seção); Antonio da Costa Oliveira, título nº 156.442, lotado na 270a. seção;

(inscrição válida nº 41.712, lotado na 106a. seção); Maria Romilda Rodrigues de Jesus, título nº 155.921, lotado na 270a. seção; (inscrição válida nº 105.465, lotada na 83a. seção); Francisco Rodrigues da Silva, título nº 156.530, lotado na 271a. seção; (inscrição válida nº 140.058, lotado na 234a. seção); Sebastião Corrêa dos Santos, título nº 154.832, lotado na 260a. seção; (inscrição válida nº 58.942, lotado na 127a. seção); MARIA Jurema da Assunção Dell'Ome, título nº 156.751, lotado na 274a. seção; (inscrição válida nº 72.559, lotado na 157a. seção); Ana Maria Santos de Jesus, título nº 156.827, lotado na 270a. seção; (inscrição válida nº 140.863, lotado na 228a. seção); Maria Eliana Moreira Baars, título nº 156.995, lotado na 272a. seção; (inscrição válida nº 135.996, lotado na 226a. seção); José Carlos Macedo, título nº 157.434, lotado na 271a. seção; (inscrição válida nº 142.378, lotado na 110a. seção); Edinaldo Souza e Silva, título nº 157.647, lotado na 277a. seção; (inscrição válida nº 118.652, lotado na 195a. seção); José Nazareno Rufino da Mota, título nº 157.905, lotado na 270a. seção; (inscrição válida nº 54.226, lotado na 77a.

seção); Maria José Torres da Silva, título nº 157.666, lotado na 274a. seção; (inscrição válida nº 74.482, lotado na 161a. seção); Raimundo Nonato Neves, título nº 157.771, lotado na 276a. seção; Leonito de Castro Vieira, título nº 157.982, lotado na 276a. seção; (inscrição válida nº 153.977, lotado na 267a. seção); Deolindo Costa Tavares, título nº 158.282, lotado na 276a. seção; (inscrição válida nº 121.256, lotado na 96a. seção); Elizia Santos de Lima, título nº 157.159, lotado na 275a. seção; (inscrição válida nº 150.621, lotado na 246a. seção);

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos nove (09) dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Fanny Carmen Peluso, escritora eleitoral da 29a. Zona, este datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz da 29a. Zona

(G. Reg. nº 642)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **EVA ANDERSEN PINHEIRO**

EDITAL Nº 10/82
PROCESSO Nº 49.136

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. OSMARINO PEREIRA DE CARVALHO.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. OSMARINO PEREIRA DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 49.136, referente à p/c da P.M. de Sta. Cruz do Arari exercício de 1980.

Belém, 19 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
(G. Reg. nº 482 - Dias: 03, 11 e 15.03.82)

Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda e de Prestação de Serviços que fazem entre si o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a firma Pam Comércio Ltda. como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular, entre partes, de um lado o Tribunal de Contas do Estado do Pará, situado nesta cidade, na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585, representado pela sua Presidenta, Conselheira Eva Andersen Pinheiro, e, de outro lado, a firma Pam Comércio Ltda., com sede nesta capital, na Rua Senador Manoel Barata, nº 718, sala nº 1.003, CGC nº 04.750.113/0001-65, representada por seus diretores Mário Francisco Guzzo e Abel de Souza Paes, doravante denominados simplesmente Tribunal e PAM, respectivamente, celebram um contrato de compra e venda e de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si ou seus sucessores:

PRIMEIRA:

Fica ajustada e contratada entre o Tribunal e a PAM a compra e venda de um Sistema Poly 101 HS, formado pela Unidade de Memória Central, Unidade de Vídeo, Teclado, Arquivo e Impressora, projetado para a elaboração e processamento de textos, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, e cuja entrega será imediata, ou seja, na ocasião da assinatura deste contrato.

SEGUNDA:

O Tribunal pagará à PAM, em moeda corrente e legal do País, a importância de Três milhões e quinhentos mil cruzeiros, (Cr\$ 3.500.000,00), que correrá à conta da seguinte dotação:
0200 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
0201 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ATIVIDADE — 01020022.002 — Fiscalização e Controle da Aplicação dos Recursos Públicos.
4120.00 — Equipamentos e Material Permanente.

TERCEIRA:

A PAM se obriga a prestar ao Tribunal os serviços de instalação, programação, treinamento, desenvolvimento de sistemas operacionais e implantação do Sistema de Processamento de Textos Polymax, modelo Poly 101 HS, no prazo de 90 dias, contados da data de assinatura deste contrato.

QUARTA:

Pelos serviços constantes da cláusula anterior, o Tribunal pagará à PAM, em moeda corrente e legal do País, a quantia de Hum milhão quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.450.000,00), à conta da seguinte dotação:

0200 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

0201 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATIVIDADE — 01020022.002 — Fiscalização e Controle da Aplicação dos Recursos Públicos.

3132.00 — Outros Serviços e Encargos.

QUINTA:

O valor total do presente contrato é de Quatro milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 4.950.000,00), pagos da seguinte maneira:

a) Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00) na entrega do equipamento;

b) Dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.450.000,00) no prazo de 90 dias.

SEXTA:

Por força do disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, letra "d", do Decreto-Lei nº 07, de 28 de abril de 1969, é dispensada a licitação, visto que a PAM é representante exclusiva do Sistema, neste Estado.

SÉTIMA:

São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela PAM, acompanhada dos demais documentos e elementos que a compõem, inclusive os que atestam a sua exclusividade.

OITAVA:

Fica estipulado o prazo de 90 dias como garantia do Sistema.

NONA:

O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, se houver infringência de qualquer das suas cláusulas, sujeitando-se a infratora às penalidades previstas em lei.

DÉCIMA:

Com a exclusão de qualquer outro, as partes elegem o foro desta Comarca de Belém, Estado do Pará, para nele serem dirimidas as dúvidas porventura decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente ajustado, assinam este contrato em três (3) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 27 de janeiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidenta

MÁRIO FRANCISCO GUZZO
ABEL DE SOUZA PAES

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível
a) Ilegível

OBS: O presente contrato foi registrado em livro próprio.

CARTÓRIO CONDURÚ
4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a (01) assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A. M. A. da verdade.

Belém (PA), 11 de março de 1982.
ANAMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO
Esc. Autorizada

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as (02) assinaturas supra assinadas com esta seta. Em sinal J.N.C. da verdade.
Belém, 11 de março de 1982.

JOAQUIM N. DAS CHAGAS
Tab. Substituto

(G. Reg. nº 652 - Dia: 15.03.82)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. Albino Valente de Brito, Coordenador da Comunidade São Paulo, de que no dia 19 de março, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 46.721, referente à prestação de contas da referida Comunidade — auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1980.
Belém, 09 de março de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. - nº 650 - Dia: 15.03.82)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.071, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

TRANSFERIR, o período de férias relativas ao exercício de 1982, da funcionária: SANDRA SUELY SANTOS DOS REIS - Auxiliar de Controle Externo - Classe "A" (TC-AC-032.5), do mês de março, para dezembro de 1982.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. Nº 645)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.072, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER, à funcionária: ALGENY MONTEIRO DE SOUZA - Auxiliar de Controle Externo - Classe "B" (TC-AC-032.6), trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. Nº 645)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.073, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER, à funcionária: MARIA JOSÉ PONTES AZEVEDO - Técnico de Controle Externo - Classe "B" (TC-AC-031.9), dez (10) dias de licença para assistir pessoa da família, de conformidade com o art. 105, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

Dê-se Ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. Nº 645)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.074, DE 1º DE MARÇO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

TRANSFERIR, o período de férias relativas ao exercício de 1982, da funcionária: MARIA DAS GRAÇAS LEITE TORRES - Auxiliar de Controle Externo - Classe "A" (TC-AC-032.5), do mês de março, para agosto do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de março de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. Nº 645)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.075, DE 01 DE MARÇO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER ao funcionário: JOSÉ RODRIGUES - Agente de Serviços Auxiliares - Classe "A" (TC-SA-904.6), trinta (30) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de março de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. Nº 645)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.076, DE 01 DE MARÇO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER, à funcionária: MARIA DAS DORES FELIZ PAIXÃO - Auxiliar de Direção - Classe "A" (TC-AC-035.5), quinze (15) dias de licença para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 105, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de março de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. Nº 645)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.077, DE 01 DE MARÇO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder, à funcionária: ROSALINA LOURENÇO PESSOA - Auxiliar de Controle Externo - Classe "A" (TC-AC-032.5), trinta (30) dias de licença para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 105, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de março de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.078, DE 03 DE MARÇO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

I - DESIGNAR, o Dr. FABIANO CÂNDIDO FERREIRA - Assessor Jurídico e HENDAYA DE SOUZA ALVES e NOÊMIA SIDRIM FRANCO, ambas Diretoras da 4ª e 3ª Divisão, respectivamente para participarem do Curso de Licitações na Administração Direta e Indireta, a realizar-se em São Paulo no Centro de Estudos sobre Licitações e Contratos, no período de 09 a 13 do corrente mês;

II - CONCEDER cinco (05) diárias ao Dr. FABIANO CÂNDIDO FERREIRA, no valor de Cr\$ 8.599,50 (Oito Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Cruzeiros e Cinquenta Centavos) cada, às funcionárias: HENDAYA DE SOUZA ALVES e NOÊMIA SIDRIM FRANCO, no valor de Cr\$ 6.879,00 (Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Cruzeiros) cada.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de março de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. Nº 645)

ACÓRDÃO Nº 12.213

(PROCESSO Nº 45.045)

REQUERENTE: Sr. Giovanni Corrêa Queiroz - Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

RELATOR: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ - Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1979, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar à Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ - Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1979, através Convênio com a SEPLAN e aditado em 29.02.1980, para a compra de uma Motoniveladora, advertindo, contudo, o responsável, pelas deficiências contábeis constatadas nos registros da Receita e da Despesa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de janeiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBS HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE - Sub-procurador.

(G. Reg. Nº 645)

ACÓRDÃO Nº 12.214

(PROCESSO Nº 47.947)

- 2º JULGAMENTO -

REQUERENTE: Desembargador Manoel Cacella Alves - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

RELATOR: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Desembargador Manoel Cacella Alves - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, através Ofício nº 11/82, de 26.01.82, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 07/81, de 30 de dezembro de 1981, que aposenta o Sr. BENEDITO MARTINS DE AZEVEDO - Oficial de Justiça da Comarca de Viseu, atingido pela compulsória, com tempo de serviço correspondente a vinte e seis (26) anos de serviço público, percebendo nessa situação os proventos anuais de cento e noventa e seis mil, setecentos e quatro cruzeiros e setenta e dois centavos (Cr\$ 196.704,72), compreendendo os seguintes elementos:

Vencimentos proporcionais a 1/35 avos em 26 anos de serviço e relativos a vencimento de cargo de provento efetivo de Oficial de Justiça - Código PJ-MM-Sg-403, cujo valor vigente é Cr\$ 13.302,00 (art. 329, combinado com os arts. 325 e 327, Resolução nº 07, art. 160, Lei nº 749/53; Leis Estaduais nºs 4812/78 e 4257/81

Cr\$ 9.881,56

25% de adicional por tempo de serviço (art. 327, Resolução nº 07, combinado com o art. 145, Lei nº 749/53, com a nova redação dada pela Lei nº 1.634/81

Cr\$ 3.325,50

Gratificação de função (art. 327, Resolução nº 07, arts. 132 e 164; Lei nº ...

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE - Relator:

RELATÓRIO:

1 - Este processo, que trata da aposentadoria compulsória do Oficial de Justiça, Benedito Martins de Azevedo, já foi examinado pelo Plenário, que converteu o julgamento em diligência, para que fosse baixado novo ato, fixando os proventos anuais de Cr\$ 196.704,72, tudo nos termos do Acórdão nº 12.055, de 27 de novembro de 1981 (fls. 52).

2 - Em atendimento à decisão acima referida, a Dra. Elena Farag, no exercício do Juizado da Comarca de Viseu, encaminhou a Portaria nº 07/81, de 30.12.81, da qual constam os proventos, conforme o cálculo desta Corte. É o Relatório.

V O T O

Atendida a decisão deste Tribunal, concedo registro à Portaria nº 07/81 (fls. 60 a 61), promovendo-se o cancelamento da Portaria anterior.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA: De acordo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS: De acordo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA: De acordo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES: De acordo.

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: De acordo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE - Sub-procurador.

(G. Reg. nº 645)

ACÓRDÃO Nº 12.215

(PROCESSO Nº 48.578)

ASSUNTO: Tomada de Contas no Serviço Autônomo de Água de Melgaço.

RELATOR: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Melgaço, exercício de 1980, na importância de Cr\$ 77.198,01 (Setenta e Sete Mil, Cento e Noventa e Oito Cruzeiros e Hum Centavo), havendo comprovado Cr\$ 69.710,00 (Sessenta e Nove Mil, Setecentos e Dez Cruzeiros), passando para 1981, o saldo de Cr\$ 7.488,01 (Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Cruzeiros e Hum Centavo), de responsabilidade do Sr. FRANCISCO DE OLIVEIRA E SOUZA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente Tomada de Contas e autorizar à Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. FRANCISCO DE OLIVEIRA E SOUZA - Presidente do CDM, do Serviço Autônomo de Água de Melgaço, exercício de 1980, na importância de Cr\$ 77.198,01 (Setenta e Sete Mil, Cento e Noventa e Oito Cruzeiros e Hum Centavo), da qual o saldo de Cr\$ 7.488,01 (Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Cruzeiros e Hum Centavo), passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE - Sub-procurador.

(G. Reg. Nº 645)

ACÓRDÃO Nº 12.216

(PROCESSO Nº 50.965)

REQUERENTE: Prof. Hélio Antonio Mokarzel - Secretário de Estado de Administração.

RELATOR: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL - Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 053, de 25.01.82, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de MARIA DO CARMO GOMES DE SOUZA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.2 - Classe B, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 30, de 21 de janeiro de 1982, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicado subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, de 14.09.81 (item 3º do Acórdão nº 11.977, de 20.10.81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 200.390,40 (Duzentos Mil, Trezentos e Noventa Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

- Venc. Integral	Cr\$ 11.928,00
- Adic. p/tempo de serv.-40%	Cr\$ 4.771,20

Provento Mensal	Cr\$ 16.699,20
Provento Anual	Cr\$ 200.390,40

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a SEAD, promover o cancelamento da Portaria de nº 680/CCLI, de 14.08.1981.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE - Sub-procurador.

(G. Reg. Nº 645)

ACÓRDÃO Nº 12.217

(PROCESSO Nº 51.026)

REQUERENTE: Prof. Hélio Antonio Mokarzel - Secretário de Estado de Administração.

RELATOR: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel - Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 053/82, de 25.01.82, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de LUCIMAR SANTIAGO BITTENCOURT, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 31/CCLI, de 21 de janeiro de 1982, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, de 14.09.81, item 3º do Acórdão nº 11.977, de 20.10.81, do TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 196.790,80 (Cento e Noventa e Seis Mil, Setecentos e Noventa Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

- Venc. Integral	Cr\$ 11.928,00
- Adic. p/tempo de Serv.-40%	Cr\$ 4.771,20

Provento Mensal	Cr\$ 16.399,20
Provento Anual	Cr\$ 196.790,80

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, promover o cancelamento da Portaria nº 699/CCLI, de 20 de agosto de 1981.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE - Sub-procurador.

(G. Reg. Nº 645)

Ementário de Jurisprudência
nºs 16 e 17

Preço Cr\$ 100,00 cada